



Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal

ESTATUTO DA CEADDIF

REGIMENTO INTERNO DA CEADDIF

CÓDIGO DE ÉTICA DOS MINISTROS E MINISTRAS DA CEADDIF

CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO DISTRITO FEDERAL – CEADDIF MESA DIRETORA

Presidente	<i>Pr. Geovani Neres Leandro da Cruz.</i>
1º Vice-Presidente	<i>Pr. Ruimar Fonseca de Souza.</i>
2º Vice-Presidente	<i>Pr. Francisco de Oliveira Rodrigues.</i>
3º Vice-Presidente	<i>Pr. Zacarias Manoel da Silva.</i>
4º Vice-Presidente	<i>Pr. José Humberto de Freitas Filho.</i>
5º Vice-Presidente	<i>Pr. Jorge Kllingher Feitoza Gonçalves.</i>
1º Secretário	<i>Pr. José Rodrigues da Silva.</i>
2º Secretário	<i>Pr. Rodrigo Lima Júnior.</i>
3º Secretário	<i>Pr. Weisder Barros Galvão.</i>
1º Tesoureiro	<i>Pr. Adelson Rodrigues da Silva.</i>
2º Tesoureiro(a)	<i>Pra. Mírian Francisca Buarque de Gusmão.</i>

COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Presidente	<i>Pr. Jeziel Buarque de Gusmão.</i>
Relator	<i>Pr. Jonas Leite Bezerra Filho.</i>
Sub-relator	<i>Pr. Neemias Araújo Santos.</i>

Brasília-DF
2020

ESTATUTO DA CEADDIF

Capítulo I

Do Nome, Sigla e Vinculação.

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art 1º. A Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, designada e doravante neste Estatuto referida pela sigla CEADDIF, fundada em 16 de maio de 1977, com registro nº 366, Livro A-2, de 15 de dezembro de 1978, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade, é vinculada à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil - CGADB e rege-se pelo presente Estatuto, que reforma os anteriores, pelo respectivo Regimento Interno e, seus membros pessoas naturais, <u>Ministras e Ministros</u> do Evangelho, pelo respectivo Código de Ética.</p> <p>§ 1º. A CEADDIF providenciará o registro cartorial deste Estatuto e do Código de Ética das <u>Ministras e Ministros</u> da Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal - CEADDIF.</p> <p>§ 2º. O Código de Ética conterà o Credo das Assembleias de Deus, que será observado como tábua de princípios e base na formulação de suas regras deontológicas para <u>Ministras e Ministros</u> da CEADDIF.</p>	<p>Art. 1º A Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, designada e doravante neste Estatuto referida pela sigla CEADDIF, fundada em 16 de maio de 1977, com registro nº 366, Livro A-2, de 15 de dezembro de 1978, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, é vinculada à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil – CGADB e rege-se pelo presente Estatuto, que reforma os anteriores, pelo respectivo Regimento Interno e pelo respectivo Código de Ética; é composta por Ministros e Ministras do Evangelho, doravante designados(as) Pessoa(s) Física(s), União de Igrejas, doravante designada Federação, Igrejas Filiadas e/ou Vinculadas, doravante designadas Pessoa(s) Jurídica(s).</p> <p>§ 1º. A CEADDIF providenciará o registro cartorial deste Estatuto e do Código de Ética das Pessoas Físicas da Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal - CEADDIF.</p> <p>§ 2º. O Código de Ética conterà o Credo das Assembleias de Deus, que será observado como tábua de princípios e base na formulação de suas regras deontológicas para as Pessoas Físicas da CEADDIF.</p>

Capítulo II

Da Natureza, Sede, Foro, Duração e Finalidade.

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art. 2 A CEADDIF é pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, estabelecida com base no inciso IV do <i>caput</i> e § 1º do Art. 44 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, acrescentados pela Lei n. 10.825, de 22 de dezembro de 2003, e no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, <u>com sede provisória na SGAS 611, bloco “E”, Via L-2 Sul - Brasília - DF</u>, com foro nesta capital e jurisdição nos Estados da Federação, com duração por tempo indeterminado e tem as seguintes finalidades:</p> <p>I - fortalecer a união e o desenvolvimento moral, cultural e espiritual das Ministras e Ministros das Assembleias de Deus a ela filiadas;</p> <p>II - promover estudos bíblicos destinados à instrução de obreiros para o melhor exercício de suas funções ministeriais;</p> <p>III - zelar pela manutenção dos princípios bíblicos e pelo crescimento das Igrejas filiadas;</p> <p>IV - incentivar e apoiar as Igrejas filiadas na realização do trabalho evangelístico, missionário, filantrópico, humanitário, do ensino bíblico e relacionado a tudo que consista na promoção do Reino de Deus;</p> <p>V - fundar e manter estabelecimentos de ensino teológicos e/ou seculares;</p> <p>VI - desenvolver ações ou programas especiais de integração entre as Igrejas filiadas;</p> <p>VII - desenvolver ações ou programas especiais de integração das igrejas à comunidade circunstante;</p>	<p>Art. 2º A CEADDIF é pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, estabelecida com base no inciso IV do <i>caput</i> e § 1º do Art. 44 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, acrescentados pela Lei n.º 10.825, de 22 de dezembro de 2003, e no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal, com sede e foro permanente no Distrito Federal, jurisdição nos Estados da Federação, com duração por tempo indeterminado, domicílio provisório na Avenida Comercial Sul, QSA-12, Lote 07, Sala 206 – Taguatinga Sul – Brasília-DF, e tem as seguintes finalidades:</p> <p>I - fortalecer a união e o desenvolvimento moral, cultural e espiritual das Pessoas Físicas das Assembleias de Deus a ela filiadas;</p> <p>II - promover estudos bíblicos destinados à instrução de obreiros para o melhor exercício de suas funções ministeriais;</p> <p>III - zelar pela manutenção dos princípios bíblicos e pelo crescimento das Pessoas Jurídicas;</p> <p>IV - incentivar e apoiar as Pessoas Jurídicas na realização do trabalho evangelístico, missionário, filantrópico, humanitário, do ensino bíblico e relacionado a tudo que consista na promoção do Reino de Deus;</p> <p>V - fundar e manter estabelecimentos de ensino teológicos e/ou seculares;</p>

<p>VIII - auxiliar as igrejas filiadas nas ações que buscarem desenvolver junto ao Poder Público.</p>	<p>VI - desenvolver ações ou programas especiais de integração entre as Pessoas Jurídicas;</p> <p>VII - desenvolver ações ou programas especiais de integração das igrejas à comunidade circunstante;</p> <p>VIII - auxiliar as Pessoas Jurídicas nas ações que buscarem desenvolver junto ao Poder Público.</p>
<p>Art 3º. A CEADDIF não cerceará a liberdade de ação inerente a cada Igreja a ela filiada, podendo, entretanto, intervir nos casos de maior complexidade, por decisão da Assembleia Geral das Igrejas filiadas, de conformidade com este Estatuto e seu Regimento Interno.</p>	<p>Art. 3º A CEADDIF, que congrega as Pessoas Físicas, Federações e Pessoas Jurídicas representantes das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Distrito Federal e em qualquer localidade a ela filiadas, de conformidade com este Estatuto e administrada pela Mesa Diretora, pode:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. criar conselhos, comissões, fundações, associações, cooperativas, outros órgãos e instituições, os quais serão geridos conforme seus Estatutos e Regimentos Internos próprios; II. deliberar quanto às permutas, transferências, licenças, jubilações, envio de obreiros, bem como aplicar medidas disciplinares a quaisquer membros de seu quadro, observando o inciso V e parágrafos de que trata este artigo; III. criar ou ingressar em plano de previdência complementar, sendo a contribuição paga por cada Pessoa Física; IV. deliberar quanto ao uso fundo convencional e sua destinação, com aprovação da Assembleia Geral; V. assegurar a liberdade de ação inerente a cada Pessoa Jurídica de acordo com esse Estatuto e, com imparcialidade, julgar e decidir sobre quaisquer pendências existentes ou que vierem a existir entre Ministros(as) e Igrejas. <p>§1º - Os Estatutos e Regimentos Internos das Pessoas Jurídicas disporão que o vínculo com a CEADDIF é de caráter estritamente fraternal, sem ingerência desta Convenção na administração das Igrejas, exceto se solicitada, conforme previsto nesse Estatuto e no Regimento Interno.</p> <p>§2º - Considera-se ação inerente de cada Igreja:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) administração de seus bens; b) disciplina de seus membros; c) separação de seus obreiros locais; d) jubilação de seus Ministros(as), observando o Estatuto e Regimento Interno da CEADDIF; e) apresentação de candidatos à Ingresso ou Ordenação na CEADDIF, observando o Estatuto e Regimento Interno da CEADDIF; f) demais ações que a Igreja local julgar necessárias para o exercício de seu ministério.

Capítulo III

Da Organização Administrativa.

Seção I = Disposições Preliminares

Subseção I = Dos Órgãos

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art. 4º São órgãos da administração da CEADDIF:</p> <p>I - Assembleia Geral;</p> <p>II - Mesa Diretora;</p> <p>III - Comissão de Ingresso;</p> <p>IV - Comissão de Ética e Disciplina;</p> <p>V - Comissão de Assuntos Especiais;</p>	<p>Art. 4º São órgãos da administração da CEADDIF:</p> <p>I - Assembleia Geral;</p> <p>II - Mesa Diretora;</p> <p>III - Comissão de Ingresso;</p> <p>IV - Comissão de Ética e Disciplina;</p> <p>V - Comissão de Assuntos Especiais;</p>

<p>VI - Comissão de Cerimonial; VII - Conselho Fiscal; VIII - Conselho de Capelania; IX - Conselho de Integração Ministerial; X - Conselho de Assuntos Políticos; XI - Conselho de Mulheres; XII - Conselho da Juventude.</p>	<p>VI - Comissão de Cerimonial; VII - Conselho Fiscal; VIII - Conselho de Capelania; IX - Conselho de Integração Ministerial; X - Conselho de Assuntos Políticos; XI - Conselho de Mulheres; XII - Conselho da Juventude.</p>
<p>Art 5º. A Mesa Diretora tem o apoio dos seguintes órgãos auxiliares: I - Colégio de Pastores-Presidentes; II - Secretaria de Missões; III - Secretaria de Educação e Cultura; IV - Secretaria da Assistência Social, Filantrópica e Humanitária; V - Assessoria Jurídica; VI - Assessoria de Comunicação Social; VII - Assessoria Empresarial e Patrimonial.</p> <p>§ 1º. O Regimento Interno da CEADDIF disporá sobre: I - composição e funcionamento dos órgãos da administração; II - criação, composição e atribuições dos órgãos auxiliares.</p> <p>§ 2º. Comporão o Conselho de Pastores-Presidentes: I - efetivamente: a) os integrantes da Mesa Diretora da CEADDIF; b) os Pastores-Presidentes das instituições membros pessoas jurídicas da CEADDIF; II - eventualmente, em reuniões específicas, Ministros que exerçam liderança no âmbito da CEADDIF, a critério do Presidente da CEADDIF.</p>	<p>Art. 5º A Mesa Diretora tem o apoio dos seguintes órgãos auxiliares: I - Colégio de Pastores-Presidentes; II - Secretaria de Missões; III - Secretaria de Educação e Cultura; IV - Secretaria da Assistência Social, Filantrópica e Humanitária; V - Assessoria Jurídica; VI - Assessoria de Comunicação Social; VII - Assessoria Empresarial e Patrimonial.</p> <p>§ 1º. O Regimento Interno da CEADDIF disporá sobre: I - composição e funcionamento dos órgãos da administração; II - criação, composição e atribuições dos órgãos auxiliares, exceto da Secretaria de Missões da CEADDIF.</p> <p>§ 2º. Comporão o Colégio de Pastores-Presidentes: I – efetivamente: a) os integrantes da Mesa Diretora da CEADDIF; b) os Pastores-Presidentes das Pessoas Jurídicas da CEADDIF; II – eventualmente, em reuniões específicas, Ministros(as) que exerçam liderança no âmbito da CEADDIF, a critério do Presidente da CEADDIF.</p> <p>§ 3º. Sobre a composição e competência da Secretaria de Missões: I – A Secretaria de Missões será composta de um Secretário-Executivo, um Secretário-Correspondente e um Secretário-Tesoureiro, indicados pela Mesa Diretora e homologados pelo plenário da Assembleia Geral para o período de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora. II – Compete à Secretaria de Missões: a) avaliar e preparar candidatos para o campo missionário por si ou através de agências, podendo reconhecer missionários avaliados e treinados pelas Pessoas Jurídicas da CEADDIF; b) administrar recursos financeiros destinados à preparação, envio e custeio de missionários mantidos pela CEADDIF; c) através do Secretário-Executivo administrar e movimentar juntamente com o Secretário-Tesoureiro a conta bancária destinada à Secretaria de Missões, devendo prestar relatórios aos tesoureiros da Mesa Diretora, até o décimo dia útil do mês seguinte ao movimento financeiro mensal.</p>

Subseção II = Dos Atos

<p>Art 6º. A CEADDIF expressa sua vontade, como órgão representativo, por meio dos seguintes atos: I - resolução; II - parecer; III - instrução; IV - recomendação.</p> <p>§ 1º. A Mesa Diretora e o Presidente, em matérias de suas competências, que dispensem referendo do plenário da Assembleia Geral, baixarão, respectivamente, deliberações</p>	<p>Art. 6º O fundo convencional destina-se a: I. custear as obrigações dos órgãos da CEADDIF, a critério da Mesa Diretora; II. custear as despesas em função do trabalho da Mesa Diretora; III. custear as despesas que o Presidente da CEADDIF efetuar para o cumprimento de sua função, a critério da Mesa Diretora;</p>
--	---

<p>denominadas genericamente de Ato da Mesa Diretora e Ato do Presidente, que receberão numeração cardinal contínua seguida do ano de sua expedição.</p> <p>§ 2º. O Regimento Interno disciplinará os atos de que trata este artigo.</p>	<p>IV. assistir de forma emergencial, pastor Ex-presidente de Igreja Vinculada, com status de jubilado, dentro das condições possíveis, após parecer da Comissão de Assuntos Especiais, por decisão da Mesa Diretora.</p> <p>V. assistir de forma emergencial, pastor e Igreja adimplente, dentro das condições possíveis, por decisão da Mesa Diretora.</p>
<p>Art 7º. Os atos da CEADDIF serão datados, como forma de dar visibilidade à fase supra centenária da sua denominação evangélica, com os seguintes apostos ao respectivo ano de promulgação:</p> <p>I - ordinal com base na Proclamação da República; II - ordinal com base na Fundação de Brasília; III - ordinal com base na Criação das Assembleias de Deus; IV - ordinal com base na Fundação da CEADDIF.</p> <p>Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também ao presente Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF, aos Certificados de Ordenação e congêneres e aos relativos à Láurea Convencional.</p>	<p>Art. 7º (atual Art. 6º) A CEADDIF expressa sua vontade, como órgão representativo, por meio dos seguintes atos:</p> <p>I - resolução; II - parecer; III - instrução; IV - recomendação.</p> <p>§ 1º. A Mesa Diretora e o Presidente, em matérias de suas competências, que dispensem referendo do plenário da Assembleia Geral, baixarão, respectivamente, deliberações denominadas genericamente de Ato da Mesa Diretora e Ato do Presidente, que receberão numeração cardinal contínua seguida do ano de sua expedição.</p> <p>§ 2º. O Regimento Interno disciplinará os atos de que trata este artigo.</p>
	<p>Art. 8º (atual Art. 7º)</p>

Seção II = Da Assembleia Geral

<p>Art 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da CEADDIF, composta de seus Membros Pessoas Naturais, com funções legislativas e deliberativas.</p>	<p>Art. 9º (atual Art. 8º) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CEADDIF, composta de seus membros Pessoas Físicas, com funções legislativas e deliberativas.</p>
--	--

Seção III = Da Mesa Diretora

Subseção I = Disposições Preliminares

<p>Art 9º. A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente e 5º Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.</p> <p>§ 1º. Os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º Secretário e 1º Tesoureiro serão exercidos por Convencionais residentes e domiciliados no Distrito Federal ou Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE).</p> <p>§ 2º. Os cargos de 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, são privativos de Convencionais de outras regiões não referidas no § 1º, respeitada, tanto quanto possível, a representatividade de maior número de outras localidades.</p>	<p>Art. 10º (atual Art. 9º) A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente e 5º Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário e 5º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.</p> <p>§ 1º. Os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro serão exercidos por Convencionais residentes e domiciliados no Distrito Federal ou Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE).</p> <p>§ 2º. Os cargos de 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, bem como de 2º, 3º, 4º e 5º Secretários podem ser ocupados por convencionais de outras regiões não referidas no § 1º, respeitada, tanto quanto possível, a representatividade do maior número de outras localidades.</p> <p>§ 3º. Os cargos de 2º a 5º Secretários acompanharão respectivamente os 2º a 5º Vice-Presidentes, de acordo com a região representada pelo Vice-Presidente eleito.</p>
<p>Art. 10. Compete à Mesa Diretora:</p> <p>I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF;</p> <p>II - executar as deliberações da Assembleia Geral;</p> <p>III - apresentar semestralmente relatórios dos fatos ocorridos atinentes à sua esfera de administração, acompanhados de balancetes mensais das receitas e despesas, para aprovação pela Assembleia Geral;</p> <p>IV - deliberar sobre assuntos inadiáveis no período interconvencional;</p>	<p>Art. 11º (atual Art. 10º) Compete à Mesa Diretora:</p> <p>I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF;</p> <p>II - executar as deliberações da Assembleia Geral;</p> <p>III - apresentar semestralmente relatórios dos fatos ocorridos atinentes à sua esfera de administração, acompanhados de balancetes das receitas e despesas, para aprovação pela Assembleia Geral;</p> <p>IV - deliberar sobre assuntos inadiáveis no período interconvencional;</p>

<p>V - numerar e datar todas as decisões tomadas nas Assembleias Gerais, designando-as de Resolução, fazendo constar os nomes dos seus proponentes;</p> <p>VI - aprovar a contratação de pessoa, preferencialmente membro de uma das igrejas filiadas, competente para cargo de Secretário Administrativo e exercício de outras atividades da Secretaria;</p> <p>VII - coordenar o funcionamento e a manutenção do escritório.</p> <p>VIII - indicar nomes de membros da convenção que suprirão vagas nos órgãos da administração, exceto a Mesa Diretora e Conselho Fiscal, cujos cargos são eletivos, e as Comissões, cujo provimento é prerrogativa do Presidente.</p>	<p>V - numerar e datar todas as decisões tomadas nas Assembleias Gerais, designando-as de Resolução, fazendo constar os nomes dos seus proponentes;</p> <p>VI - aprovar a contratação de pessoa, preferencialmente membro de uma das Pessoas Jurídicas, competente para cargo de Secretário Administrativo e exercício de outras atividades da Secretaria;</p> <p>VII - coordenar o funcionamento e a manutenção do escritório.</p> <p>VIII - indicar nomes de membros da Convenção que suprirão vagas nos órgãos da administração, exceto a Mesa Diretora e Conselho Fiscal, cujos cargos são eletivos, e as Comissões, cujo provimento é prerrogativa do Presidente.</p> <p>IX - deliberar quanto à constituição em Pessoa Jurídica de Congregação pertencente à Igreja Filiada/Vinculada originária, com aquiescência do Presidente do Ministério que pedir ou aceitar o desmembramento para criação da nova Igreja Vinculada ou Filiada.</p> <p>Parágrafo único: o Estatuto padrão da CEADDIF deverá ser adotado pela nova Igreja. O cargo de Presidente da nova Igreja será ocupado de acordo com decisão do Ministério da Igreja originária e aquiescência da Mesa Diretora da CEADDIF.</p> <p>X - tratar de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito à CEADDIF envolvendo Pessoa Física, Jurídica ou Federação.</p>
---	--

Subseção II = Das Atribuições e Competências dos Membros da Mesa Diretora

<p>Art. 11º Compete ao Presidente:</p> <p>I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF, bem como as deliberações da Assembleia Geral, na forma do art. 10, inciso V;</p> <p>II - convocar e presidir às Assembleias Gerais;</p> <p>III - encaminhar as tomadas de deliberações, exercendo o voto de qualidade, em caso de empate;</p> <p>IV - presidir às reuniões da Mesa Diretora e às sessões da Assembleia Geral;</p> <p>V - passar a presidência ao seu substituto legal quando se sentir impedido ou quando desejar participar dos debates;</p> <p>VI - suspender as sessões, quando não puder manter a ordem;</p> <p>VII - designar comissões, em assembleia ou fora dela, para analisar assuntos de interesse da CEADDIF;</p> <p>VIII - representar a CEADDIF em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para o foro em Geral;</p> <p>IX - rubricar todos os livros da CEADDIF;</p> <p>X - comprar, receber donativos, assinar escrituras em Geral e todos os documentos necessários;</p> <p>XI - abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro, devendo os cheques conter a assinatura de ambos;</p> <p>XII - admitir ou demitir pessoal administrativo;</p> <p>XIII - firmar contrato de locação e assumir compromissos financeiros em nome da CEADDIF, dentro de suas prerrogativas, sempre com a prévia aprovação da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 12º (atual Art. 11º) Compete ao Presidente:</p> <p>I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF, bem como as deliberações da Assembleia Geral, na forma do art. 11º, inciso V;</p> <p>II - convocar e presidir às Assembleias Gerais;</p> <p>III - encaminhar as tomadas de deliberações, exercendo o voto de qualidade, em caso de empate;</p> <p>IV - presidir às reuniões da Mesa Diretora e às sessões da Assembleia Geral;</p> <p>V - passar a presidência ao seu substituto legal quando se sentir impedido ou quando desejar participar dos debates;</p> <p>VI - suspender as sessões, quando não puder manter a ordem;</p> <p>VII - designar comissões, em Assembleia ou fora dela, para analisar assuntos de interesse da CEADDIF;</p> <p>VIII - representar a CEADDIF em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para o foro em geral;</p> <p>IX - rubricar todos os livros da CEADDIF;</p> <p>X - comprar, receber donativos, assinar escrituras em geral e todos os documentos necessários;</p> <p>XI - abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro, devendo os cheques conter a assinatura de ambos;</p> <p>XII - admitir ou demitir pessoal administrativo;</p> <p>XIII - firmar contrato de locação e assumir compromissos financeiros em nome da CEADDIF, dentro de suas prerrogativas, sempre com a prévia aprovação da Assembleia Geral.</p>
---	---

	<p style="text-align: center;">XIV - administrar o fundo convencional junto com o 2º Tesoureiro.</p> <p>Parágrafo único: É facultado ao Presidente da CEADDIF, quando no exercício de seu mandato, presidir ou não Igreja.</p>
<p>Art. 12º Compete aos Vice-Presidentes:</p> <p>I - ao 1º Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;</p> <p>II - ao 2º Vice-Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto, sucedendo-o em caso de vacância.</p> <p>III - ao 3º Vice-Presidente, substituir o 2º Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto;</p> <p>IV - ao 4º Vice-Presidente, substituir o 3º Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto;</p> <p>V - ao 5º Vice-Presidente, substituir o 4º Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto;</p> <p>Parágrafo único. Compete, ainda, aos Vice-Presidentes desempenhar as funções que lhes forem designadas pelo Presidente.</p>	<p>Art. 13º continua com o texto do Art. 12º do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 13. Compete ao 1º Secretário:</p> <p>I - lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e das reuniões do Colégio de Pastores-Presidentes bem como as da Mesa Diretora;</p> <p>II - manter os livros, fichários e demais documentos em ordem;</p> <p>III - expedir a correspondência, inclusive de convocação para a Assembleia Geral, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização;</p> <p>IV - receber e arquivar convenientemente correspondências e documentos da CEADDIF.</p> <p>V - assinar com o Presidente, quando a lei o exigir, documentos em nome da CEADDIF.</p>	<p>Art. 14º (atual Art. 13º) Compete ao 1º Secretário:</p> <p>I - lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral e das reuniões do Colégio de Pastores-Presidentes, bem como as da Mesa Diretora;</p> <p>II - manter os livros, fichários e demais documentos em ordem;</p> <p>III - expedir a correspondência (física, eletrônica ou digital), inclusive de convocação para a Assembleia Geral, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização;</p> <p>IV - receber e arquivar convenientemente correspondências e documentos da CEADDIF;</p> <p>V - assinar com o Presidente, quando a lei exigir, documentos em nome da CEADDIF;</p>
<p>Art. 14. Compete ao 2º Secretário:</p> <p>I - auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos da Secretaria;</p> <p>II - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância;</p>	<p>Art. 15º Compete aos Secretários, do 2º ao 5º, por sua ordem:</p> <p>I - auxiliar o Secretário anterior nos trabalhos da Secretaria;</p> <p>II - substituir o Secretário anterior em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.</p>
<p>Art. 15. Compete ao 3º Secretário:</p> <p>I - auxiliar o 2º Secretário nos trabalhos da Secretaria;</p> <p>II - substituir o 2º Secretário em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância. SUPRIMIR</p>	
<p>Art 16º. Compete ao 1º Tesoureiro:</p> <p>I - receber e depositar em conta bancária da CEADDIF as taxas, contribuições ou quaisquer recursos financeiros a ela destinados;</p> <p>II - manter os livros e demais documentos da tesouraria atualizados;</p> <p>III - apresentar relatórios financeiros nas reuniões convencionais, com cópia para os Pastores Presidentes das Igrejas Filiadas em dia com seus compromissos financeiros, ouvido o Conselho Fiscal;</p> <p>IV - assinar cheques, juntamente com o Presidente, conforme o disposto no inciso XI do art. 11.</p> <p>V - apresentar à Mesa Diretora, até 30 (trinta) dias antes das Assembleias Gerais, relatórios de irregularidade financeira dos Ministros e Igrejas, para fins da aplicação dos art. 65, inciso IV, art. 73, parágrafo único e art. 75, inciso III.</p>	<p>Art. 16º Compete ao 1º Tesoureiro:</p> <p>I - receber e depositar em conta bancária da CEADDIF as taxas, contribuições ou quaisquer recursos financeiros a ela destinados;</p> <p>II - manter os livros e demais documentos da tesouraria atualizados;</p> <p>III - apresentar relatórios financeiros nas reuniões convencionais, com cópia para os Pastores Presidentes das Pessoas Jurídicas em dia com seus compromissos financeiros, ouvido o Conselho Fiscal;</p> <p>IV - assinar cheques, juntamente com o Presidente, conforme o disposto no inciso XI do art. 12º;</p> <p>V - apresentar à Mesa Diretora, até 30 (trinta) dias antes das Assembleias Gerais, relatórios de irregularidade financeira das Pessoas Físicas e Jurídicas, para fins da aplicação dos art. 65º, inciso III, art. 74º, Parágrafo Único e art. 76º, inciso III.</p>

<p>Art. 17. Compete ao 2º Tesoureiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços da tesouraria; II - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o no caso de vacância. 	<p>Art. 17º Compete ao 2º Tesoureiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços da tesouraria; II - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o no caso de vacância.
---	---

Seção IV = Da Comissão de Ingresso

<p>Art. 18. A Comissão de Ingresso é um órgão de assessoria da Assembleia Geral, composto de 5 (cinco) membros de notório conhecimento bíblico, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 18º Continua com o texto do Art. 18 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 19. Compete à Comissão de Ingresso:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - conhecer e analisar propostas de ingresso na CEADDIF apresentadas por Igrejas filiadas, quando se tratar de candidato pessoa natural; II - avaliar a documentação dos candidatos com parecer favorável da Secretaria de Educação e Cultura, conforme dispuser o a Mesa Diretora, ouvido o Colégio de Pastores Presidentes; III - avaliar a condição dos candidatos; IV - analisar proposta de ingresso de Ministros e Ministras, Igrejas e Uniãos de Igrejas; V - emitir pareceres e encaminhá-los à Assembleia Geral. 	<p>Art. 19º Compete à Comissão de Ingresso:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - conhecer e analisar propostas de ingresso na CEADDIF apresentadas pelas Pessoas Jurídicas, quando se tratar de candidato Pessoa Física; II - avaliar a documentação dos candidatos com parecer favorável da Secretaria de Educação e Cultura, conforme dispuser a Mesa Diretora, ouvido o Colégio de Pastores-Presidentes; III - avaliar a condição dos candidatos; IV - analisar proposta de ingresso de Pessoas Físicas, Jurídicas e/ou Federações; V - emitir pareceres e encaminhá-los à Assembleia Geral.

Seção V = Da Comissão de Ética e Disciplina

<p>Art. 20. A Comissão de Ética e Disciplina é órgão de assessoria da Assembleia Geral composto de 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 20º Continua com o texto do Art. 20 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 21. Compete à Comissão de Ética e Disciplina, em relação aos membros da CEADDIF:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - conhecer e analisar, à luz da Bíblia, os desvios de comportamento e as atitudes contrárias à função ministerial; II - apurar, em caráter sigiloso, denúncia contra eles; III - concluído o processo de apuração: <ul style="list-style-type: none"> a) informar a decisão à Igreja da qual forem membros, b) aguardar parecer da Igreja; c) encaminhá-lo à Assembleia Geral; d) estabelecer o grau de punição ao faltoso, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno; IV - exercer as funções de Ouvidoria Convencional, conforme vier a dispor o Código de Ética das Ministras e Ministros da CEADDIF. <p>§ 1º. A Igreja de que trata o inciso III terá o prazo de 15 (quinze) dias para pronunciar-se quanto à falta cometida pelo convencional.</p> <p>§ 2º. Caso não seja cumprido o prazo disposto no § 1º, a Comissão de Ética e Disciplina dará, de ofício, prosseguimento ao processo.</p> <p>§ 3º. A Comissão deverá receber e analisar todo e qualquer tipo de denúncia, recebida de cidadãos devidamente identificados, garantindo-se ampla defesa ao acusado.</p> <p>§ 4º. Quando se tratar de Membro Pessoa Jurídica, ouvido o parecer da Comissão de Ética e Disciplina, o plenário decidirá sobre a desvinculação ou não, com base no Estatuto o no Regimento Interno.</p>	<p>Art. 21º Compete à Comissão de Ética e Disciplina, em relação aos membros da CEADDIF:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - conhecer e analisar, à luz da Bíblia, os desvios de comportamento e as atitudes contrárias à função ministerial; II - apurar, em caráter sigiloso, denúncia contra eles; III - concluído o processo de apuração: <ul style="list-style-type: none"> a) informar a decisão à Igreja da qual forem membros, b) aguardar parecer da Igreja; c) encaminhá-lo à Assembleia Geral; d) estabelecer o grau de punição ao faltoso, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno; IV - exercer as funções de Ouvidoria Convencional, conforme vier a dispor o Código de Ética das Pessoas Físicas da CEADDIF. <p>§ 1º. A Igreja de que trata o inciso III terá o prazo de 15 (quinze) dias para pronunciar-se quanto à falta cometida pelo convencional.</p> <p>§ 2º. Caso não seja cumprido o prazo disposto no § 1º, a Comissão de Ética e Disciplina dará, de ofício, prosseguimento ao processo.</p> <p>§ 3º. A Comissão deverá receber e analisar todo e qualquer tipo de denúncia, recebida de cidadãos devidamente identificados, garantindo-se ampla defesa ao acusado.</p> <p>§ 4º. Quando se tratar de membro Pessoa Jurídica, ouvido o parecer da Comissão de Ética e Disciplina, o plenário decidirá sobre a desvinculação ou não, com base no Estatuto e no Regimento Interno.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O membro Pessoa Física, ao tomar conhecimento do desligamento da Pessoa Jurídica a que pertence no que alude o parágrafo 4º deste artigo, será desligado conjuntamente, exceto se fizer filiação à outra Igreja-membro. <p>V - dar parecer sobre os casos de reingresso de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, após entrevista com os</p>

interessados e termos de ajustes de conduta devidamente assinados.

Seção VI = Da Comissão de Assuntos Especiais

<p>Art. 22. A Comissão de Assuntos Especiais é órgão de assessoria da Assembleia Geral composto de 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo único. Compete à Comissão de Assuntos Especiais conhecer, analisar e propor à Assembleia Geral as medidas cabíveis, em matérias que fujam à competência dos demais órgãos.</p>	<p>Art. 22º Continua com o texto do Art. 22 do Estatuto atual com seu parágrafo.</p>
--	---

Seção VII = Da Comissão de Cerimonial

<p>Art. 23. A Comissão de Cerimonial é órgão de assessoria da Assembleia Geral composto de 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo único. Compete à Comissão de Cerimonial:</p> <p>I - realizar a interlocução da CEADDIF com Cerimoniais Oficiais;</p> <p>II - organizar o cerimonial em sessões e eventos solenes da CEADDIF, provendo, dentre outros aspectos, a mestria de cerimônia;</p> <p>III - garantir, com apoio logístico da igreja hospedeira, quando for o caso, e com a orientação dos <i>staffs</i> pessoais, a privacidade, livre locomoção e acomodações a autoridades, quando recebidas em Assembleias Gerais ou nos demais eventos organizados pela CEADDIF;</p> <p>IV - organizar a mesa cerimonial nos eventos que o requeiram;</p> <p>V - assessorar os membros, em especial Pessoas Jurídicas, em matéria de sua competência, se consulente quanto a ordem geral de precedência do cerimonial público, uso de tratamento e observância de regras de etiquetas e convenções sociais.</p>	<p>Art. 23º Continua com o texto do Art. 23 do Estatuto atual com seu parágrafo.</p>
---	---

Seção VIII = Do Conselho Fiscal

<p>Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos por 4 anos, nos termos do art. 60º e seus parágrafos.</p>	<p>Art. 24º Continua com o texto do Art. 24 do Estatuto atual com seu parágrafo.</p>
<p>Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a administração e as contas dos órgãos da CEADDIF, emitindo o devido parecer.</p> <p>Parágrafo único. Nenhum relatório financeiro será submetido à deliberação da Assembleia Geral sem o prévio parecer do Conselho Fiscal.</p>	<p>Art. 25º Continua com o texto do Art. 25 do Estatuto atual com seu parágrafo.</p>

Seção IX = Do Conselho de Capelania

<p>Art. 26. O Conselho de Capelania é órgão normativo da Assembleia Geral composto de 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 26º Continua com o texto do Art. 26 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 27. Ao Conselho de Capelania compete estabelecer diretrizes-mestras da capelania, em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais.</p>	<p>Art. 27º Continua com o texto do Art. 27 do Estatuto atual.</p>

Seção X = Do Conselho de Integração Ministerial

<p>Art. 28. O Conselho de Integração Ministerial é o órgão de representação regional da CEADDIF, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 28º Continua com o texto do Art. 28 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 29. Compete ao Conselho de Integração Ministerial promover programas e ações visando o intercâmbio de</p>	<p>Art. 29º Continua com o texto do Art. 29 do Estatuto atual.</p>

Igrejas e de Ministros filiados à CEADDIF, por meio de escolas bíblicas, seminários, campanhas evangelísticas, cursos de formação teológica, reuniões de líderes, entre outros tipos de eventos.

Seção XI = Do Conselho de Assuntos Políticos

Art. 30. O Conselho de Assuntos Políticos é órgão consultivo e representativo, que tem por finalidade:

- I - nortear as relações entre ações eclesiais e ações políticas, no seio das Igrejas Assembleia de Deus filiadas à CEADDIF.
- II - oferecer rudimentos para formulação de uma Doutrina Social das Assembleias de Deus;
- III - disciplinar a transversalidade dos temas políticos aos da educação cristã nas igrejas filiadas;
- IV - dotar as lideranças das Assembleias de Deus de capacitação para encarar as questões políticas, dialogar serenamente com lideranças civis e orientar de forma saudável o rebanho, antecipando-se às abordagens dos políticos.
- V - formar politicamente os membros das Assembleias de Deus com elementos conceituais que lhes permitam selecionar as ideias que se lhes apresentem de forma a valorizar o exercício do voto.
- VI - favorecer o crescimento da visão holística de evangelho, com desdobramentos sociais, além do foco espiritual;
- VII - integrar a Igreja numa sociedade onde já se encontra inserida por direito.
- VIII - colher dos segmentos eclesiais opiniões e outras formas de colaboração para o fazer político.

Art. 30º O Conselho de Assuntos Políticos, **composto de 5 (cinco) Ministros(as) da CEADDIF** é órgão consultivo e representativo, que tem por finalidade:

- I - nortear as relações entre ações eclesiais e ações políticas, no seio das Igrejas Assembleia de Deus filiadas à CEADDIF;
- II - oferecer rudimentos para formulação de uma Doutrina Social das Assembleias de Deus;
- III - disciplinar a transversalidade dos temas políticos aos da educação cristã nas igrejas filiadas;
- IV - dotar as lideranças das Assembleias de Deus de capacitação para encarar as questões políticas, dialogar serenamente com lideranças civis e orientar de forma saudável o rebanho, antecipando-se às abordagens dos políticos;
- V - formar politicamente os membros das Assembleias de Deus com elementos conceituais que lhes permitam selecionar as ideias que se lhes apresentem de forma a valorizar o exercício do voto;
- VI - favorecer o crescimento da visão holística de evangelho, com desdobramentos sociais, além do foco espiritual;
- VII - integrar a Igreja numa sociedade onde já se encontra inserida por direito;
- VIII - colher dos segmentos eclesiais opiniões e outras formas de colaboração para o fazer político;
- IX - **indicar candidatos a cargos eletivos, ouvindo a Mesa Diretora.**

Parágrafo único. A Pessoa Física que, pastoreando Igreja, envolver-se em campanha político-partidária em favor de candidatos alheios a um projeto legítimo da Convenção, causando-lhe embaraços, caso não peça autorização à Mesa Diretora, estará sujeito a sanções de acordo com o Código de Ética.

Seção XII = Do Conselho de Mulheres

Art. 31. O Conselho de Mulheres é órgão consultivo, deliberativo, executivo e representativo, que tem por finalidade:

- I - dispor sobre políticas secular e eclesial para mulheres;
- II - examinar casos que lhe sejam encaminhados ou de que tenha notícia e que envolva Direito das mulheres;
- III - organizar eventos voltados para o segmento feminino;
- IV - dispor sobre capelania em ambientes de internação ou reclusão exclusivamente femininos;
- V - representar a denominação em eventos seculares e eclesiais, nos quais se encaminhem ações de interesse ou em defesa das mulheres.

Art. 31º O Conselho de Mulheres, **composto de 5 (cinco) Ministras membros da CEADDIF** é órgão consultivo, deliberativo, executivo e representativo, que tem por finalidade:

- I - dispor sobre políticas secular e eclesial para mulheres;
- II - examinar casos que lhe sejam encaminhados ou de que tenha notícia e que envolva Direito das mulheres;
- III - organizar eventos voltados para o segmento feminino;
- IV - dispor sobre capelania em ambientes de internação ou reclusão exclusivamente femininos;
- V - representar a denominação em eventos seculares e eclesiais, nos quais se encaminhem ações de interesse ou em defesa das mulheres.

Seção XIII = Do Conselho da Juventude

Art. 32. O Conselho da Juventude é órgão consultivo, deliberativo, executivo e representativo, que tem por finalidade:

- I - dispor sobre políticas secular e eclesial para a juventude;
- II - examinar casos que lhe sejam encaminhados ou de que tenha notícia e que envolva direito e interesse da juventude;

Art. 32º O Conselho da Juventude, **composto de 5 (cinco) Ministros(as) da CEADDIF** é órgão consultivo, deliberativo, executivo e representativo, que tem por finalidade:

- I - dispor sobre políticas secular e eclesial para a juventude;

<p>III -organizar eventos voltados para a juventude; V - representar a denominação em eventos seculares e eclesiásticos, nos quais se encaminhem ações de interesse da juventude.</p>	<p>II - examinar casos que lhe sejam encaminhados ou de que tenha notícia e que envolva direito e interesse da juventude; III - organizar eventos voltados para a juventude; IV - representar a denominação em eventos seculares e eclesiásticos, nos quais se encaminhem ações de interesse da juventude.</p>
---	--

Capítulo IV Das Assembleias Gerais

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art. 32. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.</p>	<p>Art. 33° Continua com o texto do Art. 33 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 34. A CEADDIF reunir-se-á ordinariamente em Assembleia Geral, uma vez a cada semestre, preferencialmente nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, em local previamente estabelecido.</p>	<p>Art. 34° Continua com o texto do Art. 34 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 35. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a juízo da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da CEADDIF.</p> <p>§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros ou com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.</p> <p>§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto nos arts. 71, 84 e 85.</p> <p>§ 3º. Terão direito a voto nas Assembleias Gerais todos os membros Pessoas Físicas no gozo dos seus direitos estatutários.</p> <p>§ 4º. É facultado aos obreiros membros de Igrejas filiadas à CEADDIF, que não sejam membros desta Convenção, assistir aos trabalhos convencionais, sem direito a voz e voto.</p>	<p>Art. 35° Continua com o texto do Art. 35 do Estatuto atual.</p>

Capítulo V Dos Membros

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art 36º. A CEADDIF compõe-se de número ilimitado de Membros Pessoas Naturais e/ou Jurídicas, os quais não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.</p>	<p>Art. 36º A CEADDIF compõe-se de número ilimitado de membros Pessoas Físicas, Jurídicas e/ou Federações, os quais não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.</p>
<p>Art 37º. A CEADDIF poderá advertir, orientar e desfiliar qualquer pessoa jurídica que mantenha na sua presidência, ministro incompatível com as normas estatutárias e regimentais e com o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF, bem como aquele que viole os princípios doutrinários esposados pelas Assembleias de Deus.</p> <p>§ 1º. As denúncias quanto ao disposto no <i>caput</i> deste artigo podem ser formuladas por qualquer membro da CEADDIF, para a apuração de indícios, em caráter sigiloso.</p> <p>§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre intervenção da CEADDIF nas Igrejas filiadas.</p>	<p>Art. 37º A CEADDIF poderá advertir, orientar e desfiliar qualquer Pessoa Jurídica que mantenha na sua presidência, ministro(a) incompatível com as normas estatutárias e regimentais e com o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF, bem como aquele(a) que viole os princípios doutrinários esposados pelas Assembleias de Deus.</p> <p>§ 1º. As denúncias quanto ao disposto no <i>caput</i> deste artigo podem ser formuladas por qualquer membro da CEADDIF, para a apuração de indícios, em caráter sigiloso.</p> <p>§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre intervenção da CEADDIF nas Pessoas Jurídicas.</p>

Seção I = Dos Membros Pessoas Naturais

<p>Art 38º. São Membros Pessoas Naturais da CEADDIF:</p>	<p>Art. 38º São membros Pessoas Físicas da CEADDIF:</p>
---	---

<p>I - Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus investidos na função de <u>Evangalista ou Pastor</u>, admitidos na forma do presente Estatuto;</p> <p>II - Ministros Jubilados, conforme o que vier a dispor o Regimento Interno.</p>	<p>I - Ministros(as) evangélicos(as) das Assembleias de Deus investidos na função de Evangalista, Pastor ou Pastora, admitidos na forma do presente Estatuto;</p> <p>II - Ministros(as) Jubilados(as), conforme o que vier a dispor o Regimento Interno.</p>
<p>Art 39º. A suspensão ou perda da condição e membro do Ministro Evangélico processar-se-á conforme os arts. 69º e 73º, parágrafo único, inciso I, e o art.74º.</p> <p>Parágrafo único. Perderá a condição de membro, o Ministro Evangélico que não permanecer como membro de Igreja Assembleia de Deus filiada à CEADDIF.</p>	<p>Art. 39º A suspensão ou perda da condição e membro do(a) Ministro(a) Evangélico(a) processar-se-á conforme os arts. 69º e 73º, parágrafo único, inciso I, e o art.74º.</p> <p>Parágrafo Único. Perderá a condição de membro, o Ministro(a) Evangélico(a) que não permanecer como membro de Igreja Assembleia de Deus filiada ou vinculada à CEADDIF.</p>
<p>Art 40º. São condições de ingresso de membros Pessoas Naturais:</p> <p>I - ser membro de Igreja filiada à CEADDIF;</p> <p>II - ser indicado por Igreja filiada à CEADDIF;</p> <p>III - não ser filiado a outra convenção regional;</p> <p>IV - ser aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura e ter a aprovação referendada pela Comissão de Ingresso;</p> <p>V - ser aprovado pela Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 40º São condições de ingresso de membros Pessoas Físicas:</p> <p>I - ser membro de Igreja filiada à CEADDIF;</p> <p>II - ser indicado(a) por Igreja filiada à CEADDIF;</p> <p>III - não ser filiado(a) a outra convenção regional;</p> <p>IV - ser aprovado(a) pela Secretaria de Educação e Cultura e ter a aprovação referendada pela Comissão de Ingresso;</p> <p>V - ser aprovado(a) pela Assembleia Geral.</p>

Seção II = Dos Membros Pessoas Jurídicas

<p>Art. 41. São membros Pessoas Jurídicas da CEADDIF:</p> <p>I - As Igrejas Assembleias de Deus admitidas na forma dos arts. 41 a 44.</p> <p>II - Federações de Igrejas, conforme definido no art. 49.</p> <p>§ 1º. Os Estatutos e os Regimentos Internos das Federações de Igrejas e das Igrejas Filiadas, bem como os seus documentos oficiais, deverão conter a expressão “Assembleia(s) de Deus” como parte nuclear de sua denominação oficial.</p> <p>§ 2º. Quando uma Igreja solicitar ingresso ou desligamento da CEADDIF arcará com as despesas de deslocamento da comissão que for nomeada para participar da Assembleia Geral na Igreja que tratará da filiação ou desfiliação, ressalvados os casos especiais, a critério da Mesa Diretora da CEADDIF.</p>	<p>Art. 41º São membros Pessoas Jurídicas da CEADDIF:</p> <p>I - As Igrejas Assembleias de Deus admitidas na forma deste artigo e dos arts. 42º a 48º.</p> <p>II - Federações de Igrejas, conforme definido no art. 49.</p> <p>§ 1º. Os Estatutos e os Regimentos Internos das Federações de Igrejas e das Igrejas Filiadas, bem como os seus documentos oficiais, deverão conter a expressão “Assembleia(s) de Deus” como parte nuclear de sua denominação oficial.</p> <p>§ 2º. Quando uma Igreja solicitar ingresso ou desligamento da CEADDIF arcará com as despesas de deslocamento da comissão que for nomeada para participar da Assembleia Geral na Igreja que tratará da filiação ou desfiliação, ressalvados os casos especiais, a critério da Mesa Diretora da CEADDIF.</p> <p>III - Igrejas vinculadas, as quais são constituídas, organizadas e assistidas pela CEADDIF no Brasil ou no Exterior, respeitando os campos já existentes filiados à CEADDIF.</p> <p>§ 1º. Igrejas filiadas podem fazer opção de tornar-se vinculadas, facultado às que já são vinculadas se tornarem filiadas.</p> <p>§ 2º. A Igreja que fizer opção por ser vinculada terá 1 (um) ano, a partir da data de solicitação, para fazer as seguintes adequações:</p> <p>a) incluir em seu Estatuto que as convocações da Assembleia Geral poderão ser por determinação da Mesa Diretora da CEADDIF;</p> <p>b) que atas de reforma de Estatuto deverão ser encaminhadas à CEADDIF para ratificação, antes do registro no cartório competente;</p> <p>c) que em eventual substituição do Pastor-Presidente, caberá à CEADDIF a indicação;</p> <p>d) que o Pastor-Presidente poderá ser transferido a pedido ou por decisão da Mesa Diretora.</p> <p>§ 3º. As Igrejas que forem fundadas pela CEADDIF, serão sempre Vinculadas a CEADDIF.</p>
--	---

<p>Art. 42. São condições para o ingresso de Membros Pessoas Jurídicas:</p> <p>I - ter personalidade jurídica própria;</p> <p>II - ser o ingresso do interesse da maioria dos membros da Igreja;</p> <p>III - não ser filiado a outra convenção regional;</p> <p>IV - assumir compromisso de contribuir pontual e regularmente para a CEADDIF e de apoiar, quando necessário, os seus projetos financeiros;</p> <p>V - obter parecer favorável da Comissão de Ingresso.</p>	<p>Art. 42º Continua com o texto do Art. 42 do Estatuto atual.</p>
	<p>Art. 43º São deveres dos membros Pessoas Jurídicas:</p> <p>I- efetuar mensalmente suas contribuições junto à CEADDIF;</p> <p>II- conhecer a Convenção, seu funcionamento e suas normas;</p> <p>III- acatar as deliberações convencionais.</p>

Subseção I - Das Igrejas Filiadas

<p>Art. 43. Poderão filiar-se a CEADDIF Igrejas Assembleias de Deus com personalidade jurídica sediadas no Distrito Federal, ou em outros Estados da Federação, desde que preencham os pressupostos estatutários e regimentais.</p> <p>Parágrafo único. As Igrejas sediadas em outros países poderão filiar-se à CEADDIF, desde que respeitadas as normas estatutárias e a legislação em vigor. (PASSA AO ART. 44º, caput)</p>	<p>Art. 44º Poderão filiar-se à CEADDIF Igrejas Assembleias de Deus com personalidade jurídica sediadas no Distrito Federal, em outros Estados da Federação e em outros países, desde que preencham os pressupostos estatutários e regimentais.</p> <p>§ 1º. As Igrejas filiadas ou as que vierem a se filiar, como também as instituições a serem reconhecidas, deverão apresentar cópias de seus Estatutos e respectivos Regimentos Internos, bem como de suas alterações para arquivamento junto à CEADDIF.</p> <p>§ 2º. Os Estatutos e Regimentos das Igrejas filiadas e instituições reconhecidas não poderão contrariar disposições estatutárias e regimentais da CEADDIF.</p>
<p>Art. 44. Os Estatutos e Regimentos Internos das Igrejas filiadas disporão sobre o seu vínculo fraterno com a CEADDIF, em nível regional e com a CGADB, em nível nacional. (PASSA AO ART. 3º, PARÁGRAFO 1º)</p>	<p>Art. 45º Nenhuma permuta ou homologação de posse de Pastor-Presidente poderá ser feita sem prévia comunicação formal à Mesa Diretora da CEADDIF.</p> <p>Parágrafo Único. A CEADDIF não reconhecerá o ressarcimento indenizatório feito por uma Igreja de dívidas contraídas pelo Pastor-Presidente em atividade ou não, salvo nos casos em que haja conhecimento prévio da Mesa Diretora.</p>
<p>Art. 45. As Igrejas filiadas, ou as que vierem a se filiar, como também as instituições a serem reconhecidas, deverão apresentar cópias de seus Estatutos e respectivos Regimentos Internos, bem como de suas alterações para arquivamento junto à CEADDIF. (PASSA AO ART. 43º, PAR. 2º)</p>	<p>Art. 46º São direitos das Igrejas filiadas:</p> <p>I- ser apoiadas pela Convenção quando precisar e solicitar intervenção em função de problemas morais, administrativos, doutrinários ou questões judiciais;</p> <p>II- apresentar obreiros(as) para exame pelos órgãos da Convenção com vistas à ordenação, ingresso e disciplina;</p> <p>III- assessorar-se dos órgãos da CEADDIF com vistas à excelência de seus projetos eclesiais locais;</p> <p>IV- fazer-se representar por seu Presidente ou substituto estatutário, junto à Assembleia Geral e órgãos internos da CEADDIF, em especial o Colégio de Pastores-Presidentes.</p>
<p>Art. 46. Os Estatutos e Regimentos das Igrejas filiadas e instituições reconhecidas não poderão contrariar disposições estatutárias e regimentais da CEADDIF. (PASSA AO ART. 43º, PAR. 3º)</p>	<p>Art. 47º (antigo Art. 47) As questões não solucionadas internamente pelas Igrejas filiadas e as que eventualmente surgirem entre elas deverão ser encaminhadas à CEADDIF para a devida apreciação e solução.</p> <p>§ 1º. Deverão ser evitados outros meios para solução dos problemas a que alude este artigo enquanto não se esgotarem todos os recursos no foro convencional.</p> <p>§ 2º. As Igrejas filiadas, embora autônomas e soberanas em suas decisões, deverão naquilo que</p>

	<p>evidenciar incompatibilidade com o legítimo interesse, acatar as orientações e instruções emanadas da CEADDIF.</p> <p>§ 3º. O cargo de Presidente de Igreja filiada só poderá ser ocupado por ministro(a) do Evangelho filiado(a) e em perfeita comunhão com a CEADDIF.</p> <p>I- Na vacância do Presidente de Igreja filiada, o cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por Ministro(a) de Convenção congênera à CEADDIF, podendo ser indicado(a) pela Mesa Diretora da Convenção, observados o inciso V e parágrafos de que trata artigo 3º;</p> <p>II- Em hipótese alguma caberá à presidência de Igreja filiada ministro(a) que não esteja incluído(a) no rol de membros da Igreja local;</p> <p>III- Novas Igrejas, resultado de desmembramento terão Estatuto padrão e o cargo de Pastor-Presidente obedecerá à decisão da Mesa Diretora da CEADDIF.</p>
<p>Art. 47. As questões não solucionadas internamente pelas Igrejas filiadas e as que eventualmente surgirem entre elas deverão ser encaminhadas à CEADDIF para a devida apreciação e solução.</p> <p>Parágrafo único. Deverão ser evitados outros meios para solução dos problemas a que alude este artigo, enquanto não se esgotarem todos os recursos no foro convencional.</p>	<p>Art. 48º (antigo Art. 3) A CEADDIF não cerceará a liberdade de ação inerente a cada Igreja filiada, entretanto, nos casos de maior complexidade usará de intervenção até que cessem os fatos que motivaram a decisão.</p> <p>§ 1º. A intervenção é ato privativo do Presidente da CEADDIF, tem caráter excepcional e depende de autorização da Mesa Diretora, sendo cabível nos casos de desvio moral, doutrinário, administrativo e ético.</p> <p>§ 2º. A intervenção pode ocorrer a pedido do(a) Pastor(a)-Presidente, ou de seu substituto estatutário, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Pessoa Jurídica, ou da maioria absoluta de ministros(as).</p> <p>§ 3º. A Mesa Diretora designará um(a) interventor(a) nos casos em que não tenha sido possível uma solução negociada e cujos desdobramentos possam comprometer a integridade da Igreja filiada.</p> <p>§ 4º. O(A) interventor(a) assumirá a direção da Igreja em todos os seus trabalhos por até 90 (noventa) dias, estabelecendo a ordem, não podendo reformar o Estatuto da Igreja, separar ou consagrar obreiros(as).</p> <p>§ 5º. Finalizada a intervenção e sendo aceito(a) pela Igreja, o(a) interventor(a) será o(a) Pastor(a) interino(a) e poderá concorrer à presidência, sob a supervisão da Comissão de Ética e Disciplina da CEADDIF enquanto durar a interinidade.</p>
<p>Art. 48. No caso de emancipação ou autonomia administrativa, o representante legal da Igreja concedente comunicará o fato à Mesa Diretora da CEADDIF, para efeito de filiação.</p>	<p>Art. 49º Continua com o texto do Art. 48 do Estatuto atual.</p>
<p>Subseção II - Das Federações de Igrejas</p>	
<p>Art. 49. Poderão filiar-se à CEADDIF, uniões de Igrejas Assembleias de Deus autônomas, com personalidade jurídica, reconhecidas no Distrito Federal ou em outras Unidades da Federação, desde que preencham os requisitos estatutários e regimentais, reunidas em grupos sob denominação própria, doravante neste Estatuto referidas como Federações de Igrejas.</p> <p>§ 1º. Entende-se por Federação a união de Igrejas autônomas, para viabilização de interesses comum.</p> <p>§ 2º. As Federações de Igrejas sediadas em outros países poderão filiar-se à CEADDIF, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação em vigor.</p>	<p>Art. 50º Continua com o texto do Art. 49 do Estatuto atual.</p>

<p>Art. 50. As Federações deverão ter exclusivamente os seguintes objetivos:</p> <p>I - intensificação dos laços frateros;</p> <p>II - viabilização de rodízio de Pastores Dirigentes de Igrejas;</p> <p>III - realização de projetos nas áreas de Missões Transculturais, Filantropia, Ação Humanitária e outras que não contrariem os preceitos bíblicos, conforme esposado pelas Assembleias de Deus.</p> <p>Parágrafo único. É vedado valer-se da formação de Federação para intentar ação contra os princípios éticos e doutrinários da CEADDIF ou tentar atingir fins que não correspondam aos objetivos da CEADDIF.</p>	<p>Art. 51° Continua com o texto do Art. 50 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 51. Toda Igreja que decidir liderar uma Federação deverá:</p> <p>I - comunicar o fato à CEADDIF, por meio de Ofício;</p> <p>II - submeter o Estatuto da Federação ao parecer da CEADDIF.</p> <p>Parágrafo único. A CEADDIF terá um prazo de até 90 (noventa) dias, para decidir sobre o inciso II deste artigo.</p>	<p>Art. 52° Continua com o texto do Art. 51 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 52. As Federações terão as prerrogativas de primeira instância para a solução de problemas que afetem as Igrejas a elas filiadas, e, em caso de impedimento, caberá recurso junto à CEADDIF.</p>	<p>Art. 53° Continua com o texto do Art. 52 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 53. Os Pastores-Presidentes das Federações poderão propor à CEADDIF sanções disciplinares para ministros(as) a elas filiadas que cometerem transgressões bíblicas ou estatutárias.</p>	<p>Art. 54° Continua com o texto do Art. 53 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 54. As Igrejas que estiverem ligadas a uma Federação estarão filiadas à CEADDIF por meio de seus Estatutos e sujeitos às normas estatutárias e regimentais.</p>	<p>Art. 55° Continua com o texto do Art. 54 do Estatuto atual.</p>

Capítulo VI Do Patrimônio e da Receita

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art. 55. Constituem patrimônio da CEADDIF quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes adquiridos por compra, doação ou legados, registrados em seu nome e escriturados em livro próprio da CEADDIF.</p>	<p>Art. 56° Continua com o texto do Art. 55 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 56. A CEADDIF será mantida pelas seguintes contribuições:</p> <p>I - valores mensais a serem pagos pelas igrejas filiadas, correspondentes aos produtos da multiplicação da quantidade de Ministros existentes nas igrejas pelo valor de cota fixada para este fim, em Assembleia Geral, relativa a cada Ministro registrado como membro da CEADDIF;</p> <p>II - valores estipulados para os Membros Pessoas Naturais, aprovadas em Assembleia Geral, com vencimento na primeira Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte a contar do ano ao do seu ingresso;</p> <p>III - 25% (vinte e cinco por cento) do montante das inscrições cobradas pela CEADDIF.</p> <p>IV - taxa de ingresso equivalente a quatro vezes o valor da anuidade;</p> <p>V - doações de valores financeiros ou bens tangíveis, desde que demonstrada a licitude de sua procedência.</p> <p>§ 1º. Os 75% (setenta e cinco por cento), saldo da cobrança de que trata o inciso III, é repassado à respectiva Igreja hospedeira no período convencional, sendo, conforme sua situação financeira, passível de negociação.</p> <p>§ 2º. As contribuições de que trata o inciso I deverão ser pagas mensalmente, prioritariamente nos bancos que a</p>	<p>Art. 57° A CEADDIF será mantida pelas seguintes contribuições:</p> <p>I - valores mensais a serem pagos pelas igrejas filiadas, correspondentes aos produtos da multiplicação da quantidade de Ministros existentes nas igrejas pelo valor de cota fixada para este fim, em Assembleia Geral, relativa a cada Ministro registrado como membro da CEADDIF;</p> <p>II - valores estipulados pela Mesa Diretora para os membros Pessoas Físicas, com vencimento na primeira AGO do ano seguinte a contar do ano de seu ingresso ou ordenação;</p> <p>III - 30% (trinta por cento) do montante das inscrições completas cobradas pela CEADDIF em eventos oficiais quando realizados nas Igrejas filiadas.</p> <p>IV - taxa de ingresso equivalente a quatro vezes o valor da anuidade;</p> <p>V - doações de valores financeiros ou bens tangíveis, desde que demonstrada a licitude de sua procedência.</p> <p>§ 1º. Os 70% (setenta por cento), saldo da cobrança de que trata o inciso II, resultantes de qualquer evento oficial serão repassados à respectiva Igreja hospedeira, conforme sua situação financeira, sendo passível de negociação.</p>

<p>CEADDIF vier a determinar, mencionando o número da conta e os prazos de vencimento em comunicação oficial.</p> <p>§ 3º. Nos períodos interconvencionais, as contribuições previstas nos incisos I e II deverão ser depositadas em instituição financeira designada pela Mesa Diretora da CEADDIF ou no escritório central da Convenção.</p>	<p>§ 2º. As contribuições de que trata o inciso I deverão ser pagas mensalmente, prioritariamente nos bancos que a CEADDIF vier a determinar, mencionando o número da conta e os prazos de vencimento em comunicação oficial.</p> <p>§ 3º. Nos períodos interconvencionais, as contribuições previstas nos incisos I e II deverão ser depositadas em instituição financeira designada pela Mesa Diretora da CEADDIF ou no escritório central da Convenção.</p>
<p>Art. 57. A aquisição ou alienação de quaisquer bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da CEADDIF.</p>	<p>Art. 58º Continua com o texto do Art. 57 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 58. A CEADDIF não poderá reclamar direito sobre quaisquer bens pertencentes às Igrejas, a menos que estes lhe sejam outorgados voluntariamente.</p>	<p>Art. 59º Continua com o texto do Art. 58 do Estatuto atual.</p>

Capítulo VII Das Eleições e dos Mandatos

Seção I = Disposições Preliminares

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art. 59. As eleições para os cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral a cada 4 (quatro) anos, no segundo semestre, na segunda sessão convencional, denominada sessão eleitoral.</p> <p>§ 1º. A sessão eleitoral de que trata este artigo não poderá tratar de assuntos que não tenham relação com o processo eleitoral.</p> <p>§ 2º. Os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto para o mandato de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição por mais de um período subsequente.</p> <p>§ 3º. As eleições ocorrerão obedecendo às seguintes regras:</p> <p>I - o Presidente nomeará, até a Assembleia Geral Ordinária anterior àquela em que ocorrer o pleito eleitoral, uma Comissão Temporária Eleitoral, temporária, composta de 15 membros;</p> <p>II - até sessenta dias antes da abertura solene da Assembleia Geral Ordinária respectiva estarão encerradas as inscrições para os cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;</p> <p>III - as inscrições serão protocolizadas diretamente na Secretaria Executiva;</p> <p>IV - cada candidato indicará no ato da inscrição até 3 (três) cargos a que deseje concorrer, pela ordem de preferência;</p> <p>V - cada eleitor terá direito de votar em um nome para cada cargo.</p> <p>VI - o provimento dos cargos obedecerá, após a votação, à seguinte ordem:</p> <p>a) apuração dos votos, pela Comissão Temporária Eleitoral, entre a segunda e terceira sessões;</p> <p>b) apuração da indicação de preferência de que trata o inciso IV;</p> <p>c) proclamação do resultado na terceira sessão;</p> <p>d) posse, na sessão solene de encerramento da Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>§ 4º. Cada Igreja filiada poderá ter até 3 (três) membros em cargos na Mesa Diretora.</p> <p>§ 5º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos do processo eleitoral.</p>	<p>Art. 60º As eleições para os cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral a cada 4 (quatro) anos, no segundo semestre, na terceira sessão convencional, denominada sessão eleitoral.</p> <p>§ 1º. A sessão eleitoral de que trata este artigo não poderá tratar de assuntos que não tenham relação com o processo eleitoral.</p> <p>§ 2º. Os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto para o mandato de 4 (quatro) anos.</p> <p>§ 3º. As eleições ocorrerão obedecendo às seguintes regras:</p> <p>I - o Presidente nomeará, até a Assembleia Geral Ordinária anterior àquela em que ocorrer o pleito eleitoral, uma Comissão Temporária Eleitoral, composta de 15 (quinze) membros;</p> <p>II - até sessenta dias antes da abertura solene da Assembleia Geral Ordinária respectiva, estarão encerradas as inscrições para os cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;</p> <p>III - as inscrições serão protocolizadas diretamente na Secretaria Executiva;</p> <p>IV - cada candidato indicará no ato da inscrição, o cargo que deseje concorrer;</p> <p>V - cada eleitor terá direito de votar em um nome para cada cargo.</p> <p>VI - o provimento dos cargos obedecerá, após a votação, à seguinte ordem:</p> <p>a) apuração dos votos, pela Comissão Temporária Eleitoral, na terceira sessão;</p> <p>b) proclamação do resultado na terceira sessão convencional;</p> <p>c) posse, que será após a proclamação do resultado.</p> <p>Parágrafo Único. Não havendo mais de um postulante ao cargo, o candidato único fica eleito automaticamente como aclamado.</p> <p>§ 4º. Cada Pessoa Jurídica ou Federação poderá ter até 3 (três) membros em cargos na Mesa Diretora.</p> <p>§ 5º. O Regimento Interno disporá sobre os prazos do processo eleitoral.</p> <p>§ 6º. Compete à Comissão Temporária Eleitoral:</p>

<p>§ 6º. Compete à Comissão Temporária Eleitoral:</p> <p>I - baixar e fazer publicar instrução sobre as normas relativas a todo o processo eleitoral;</p> <p>II - organizar e conduzir todo o processo eleitoral;</p> <p>III - emitir parecer sobre consulta que lhe seja dirigida.</p>	<p>I - baixar e fazer publicar instrução sobre as normas relativas a todo o processo eleitoral;</p> <p>II - organizar e conduzir todo o processo eleitoral;</p> <p>III - emitir parecer sobre consulta que lhe seja dirigida.</p>
<p>Art. 60. O Presidente da Comissão Temporária Eleitoral assume as funções de Presidente da Assembleia Geral durante a sessão eleitoral, incumbindo ao 1º Secretário dessa Comissão a lavratura da ata dessa sessão bem como sua leitura na sessão deliberativa subsequente.</p>	<p>Art. 61º O Presidente da Comissão Temporária Eleitoral assume as funções de Presidente da Assembleia Geral, na abertura da 3ª sessão, incumbindo ao 1º Secretário dessa Comissão a lavratura da ata dessa sessão bem como sua leitura na sessão deliberativa subsequente.</p>
<p>Seção II = São Inelegíveis os Candidatos</p>	
<p>Art. 61. São inelegíveis os candidatos:</p> <p>I - que estejam em litígio com a CEADDIF;</p> <p>II - inadimplentes;</p> <p>III - que excederem os limites estabelecidos no art. 59, §§ 2º e 4º;</p> <p>IV - os Ministros jubilados, que fizerem opção positiva conforme os arts. 63, inciso VIII e 65, inciso V.</p> <p>Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a ordem a ser verificada para estabelecer as inclusões e as exclusões alcançadas pelo disposto no inciso III.</p>	<p>Art. 62º São inelegíveis os candidatos:</p> <p>I - que estejam em litígio com a CEADDIF;</p> <p>II - inadimplentes;</p> <p>III - que excederem os limites estabelecidos no art. 60º, § 4º;</p> <p>IV - os(as) Ministros(as) jubilados(as), que fizerem opção positiva conforme os arts. 64º, inciso VIII e 66º, inciso V.</p> <p>Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a ordem a ser verificada para estabelecer as inclusões e as exclusões alcançadas pelo disposto no inciso III.</p>
<p>Art. 62. A declaração de inelegibilidade será feita pela Comissão Temporária Eleitoral, com base em dados fornecidos pelos órgãos competentes da CEADDIF, cabendo recurso à Mesa Diretora.</p>	<p>Art. 63º Continua com o texto do Art. 62 do Estatuto atual.</p>

Capítulo VIII

Do Regime Disciplinar

Seção I = Dos Direitos e dos Deveres dos Membros

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art. 63. São direitos do Membro Pessoa Natural:</p> <p>I - votar e ser votado, ressalvado o disposto neste Estatuto;</p> <p>II - participar dos debates e encaminhamentos plenários;</p> <p>III - manifestar-se livremente nas Assembleias Gerais, observados o princípio ético e da boa disciplina;</p> <p>IV - receber o Certificado de Ordenação bem como a Credencial de Ministro do Evangelho;</p> <p>V - receber o apoio da Convenção para o bom desempenho de suas atividades ministeriais;</p> <p>VI - exercer ampla defesa em processo de apreciação de denúncia contra ele, porventura formulada à CEADDIF;</p> <p>VII - daquele com idade acima de 60 (sessenta) anos, ter prioridade extensiva ao cônjuge em qualquer atendimento nos escritórios da Convenção, nas Assembleias Gerais ou em qualquer evento promovido pela CEADDIF.</p> <p>VIII - no caso de Ministro jubilado por Igreja filiada, que opte pelo reconhecimento de sua Jubilação pela CEADDIF:</p> <p>a) acesso às sessões plenárias;</p> <p>b) credenciamento especial;</p> <p>c) isenção do pagamento de anuidade e de demais taxas;</p> <p>IX - no caso de Missionário credenciado pela Secretaria de Missões da CEADDIF, observado o que vier a dispor o Regimento Interno, a isenção do pagamento de anuidade.</p> <p>Parágrafo único. Quando a Igreja filiada jubilar obreiro, deverá enviar comunicado do ato à CEADDIF acompanhado um dos seguintes documentos:</p> <p>I - carta do Ministro declarando sua opção quanto ao seu status na Convenção;</p> <p>II - laudo médico sobre incapacidade física ou mental do Ministro.</p>	<p>Art. 64º São direitos do Membro Pessoa Física:</p> <p>I - votar e ser votado, ressalvado o disposto neste Estatuto;</p> <p>II - participar dos debates e encaminhamentos plenários;</p> <p>III - manifestar-se livremente nas Assembleias Gerais, observado o princípio ético e da boa disciplina;</p> <p>IV - receber o Certificado de Ordenação, bem como a credencial de Ministro(a) do Evangelho;</p> <p>V - receber o apoio da Convenção para o bom desempenho de suas atividades ministeriais;</p> <p>VI - exercer ampla defesa em processo de apreciação de denúncia contra ele(a), porventura formulada à CEADDIF;</p> <p>VII - daquele com idade acima de 60 (sessenta) anos, ter prioridade extensiva ao cônjuge em qualquer atendimento nos escritórios da Convenção, nas Assembleias Gerais ou em qualquer evento promovido pela CEADDIF.</p> <p>VIII - no caso de Ministro(a) jubilado(a) por Igreja filiada, que opte pelo reconhecimento de sua Jubilação pela CEADDIF:</p> <p>a) acesso gratuito às sessões plenárias;</p> <p>b) credenciamento especial;</p> <p>c) isenção do pagamento de anuidade e de demais taxas;</p> <p>IX - no caso de Missionário(a) credenciado(a) pela Secretaria de Missões da CEADDIF, observado o que vier a dispor o Regimento Interno, a isenção do pagamento de anuidade, enquanto estiver ativo(a) no campo missionário.</p> <p>Parágrafo único. Quando a Igreja filiada jubilar Ministro(a), deverá enviar comunicado do ato à CEADDIF acompanhado um dos seguintes documentos:</p>

	<p>I - carta do(a) Ministro(a) declarando sua opção quanto ao seu status na Convenção;</p> <p>II - laudo médico sobre incapacidade física ou mental do Ministro(a).</p>
<p>Art. 64. São direitos do Membro Pessoa Jurídica:</p> <p>I - apresentar obreiros para exame pelos órgãos da Convenção com vistas a ordenação, ingresso e disciplina;</p> <p>II - assessorar-se dos órgãos da CEADDIF com vistas à excelência de seus projetos eclesiais locais</p> <p>III - apresentar obreiros para exame pelos órgãos da Convenção com vistas a ordenação, ingresso e disciplina;</p> <p>IV - fazer-se representar por seu presidente ou por outra pessoa por designação deste, junto à Assembleia Geral e Órgãos internos da CEADDIF, em especial o Colégio de Pastores-Presidentes.</p>	<p>Art. 65º São direitos do Membro Pessoa Jurídica:</p> <p>I - apresentar obreiros(as) para exame pelos órgãos da Convenção com vistas à ordenação, ingresso e disciplina;</p> <p>II - assessorar-se dos órgãos da CEADDIF com vistas à excelência de seus projetos eclesiais locais;</p> <p>III - fazer-se representar por seu Presidente ou por outra pessoa por designação desse, junto à Assembleia Geral e Órgãos internos da CEADDIF, em especial o Colégio de Pastores-Presidentes;</p> <p>IV - solicitar uma declaração junto à CEADDIF à seus oficiais de Referência.</p> <p>Parágrafo Único. A declaração que alude o inciso IV refere-se à dignidade ministerial que queira fazer reconhecer a(à) obreiro(a) local será expedida pela CEADDIF, com cobrança de taxa que será definida por resolução da Mesa Diretora.</p>
<p>Art. 65. São deveres do membro em Geral:</p> <p>I - cumprir o presente Estatuto e o respectivo Regimento Interno;</p> <p>II - tratar com urbanidade os seus companheiros convencionais;</p> <p>III - pautar por manter boa conduta moral e espiritual, de modo a honrar sua função ministerial e o bom nome da CEADDIF;</p> <p>IV - pagar, regularmente, taxas e contribuições estatutárias;</p> <p>V - declarar, se jubilado, se opta pelo usufruto dos direitos de que trata o art. 63º, inciso;</p> <p>VI - comparecer, regularmente, às Assembleias Gerais;</p> <p>VII - manter-se fiel às doutrinas bíblicas e preceitos esposados pelas Assembleias de Deus no Brasil;</p> <p>VIII - respeitar o Código de Ética da CEADDIF.</p>	<p>Art. 66º São deveres do membro em geral:</p> <p>I - cumprir o presente Estatuto e o respectivo Regimento Interno;</p> <p>II - tratar com urbanidade seus(suas) companheiros(as) convencionais;</p> <p>III - pautar por manter boa conduta moral e espiritual, de modo a honrar sua função ministerial e o bom nome da CEADDIF;</p> <p>IV - pagar, regularmente, taxas e contribuições estatutárias;</p> <p>V - declarar, se jubilado(a), se opta pelo usufruto dos direitos de que trata o art. 64º, inciso VIII;</p> <p>VI - comparecer, regularmente, às Assembleias Gerais;</p> <p>VII - manter-se fiel às doutrinas bíblicas e preceitos esposados pelas Assembleias de Deus no Brasil;</p> <p>VIII - respeitar o Código de Ética da CEADDIF.</p>

Seção II = Das Proibições

<p>Art. 66. Aos membros da Mesa Diretora é vedado firmar aval, fiança ou documentos de natureza particular em nome da CEADDIF.</p>	<p>Art. 67º Continua com o texto do Art. 66 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 67. Nenhum bem patrimonial da CEADDIF poderá ser alienado, emprestado nem cedido em comodato sem prévia aprovação da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 68º Continua com o texto do Art. 67 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 68. É vedado tratar no foro convencional de matéria de cunho exclusivamente político-partidário, salvo se houver autorização prévia da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 69º Continua com o texto do Art. 68 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 69. Nenhum grupo de Pastores(as) poderá, isoladamente, excluir da CEADDIF, Pastor(a) ou Evangelista, devendo encaminhar a matéria por intermédio da Igreja filiada da qual seja membro, para o devido julgamento pela Convenção.</p>	<p>Art. 70º Continua com o texto do Art. 69 do Estatuto atual.</p>

Seção III = Das Penalidades

<p>Art. 70. Qualquer membro da CEADDIF que não se conduzir convenientemente, comprometendo por qualquer forma o bom nome da Instituição, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina, poderá ser punido com advertência, suspensão ou desligamento, cabendo recurso à Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 71º Continua com o texto do Art. 70 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 71. Qualquer membro da Mesa Diretora da Convenção que não mantiver uma postura digna de seu cargo ou</p>	<p>Art. 72º Continua com o texto do Art. 71 do Estatuto atual.</p>

<p>prejudicar de qualquer forma o bom nome da CEADDIF, seja em Assembleia ou fora dela, poderá perder o seu mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia que deliberar sobre o assunto.</p>	
<p>Art. 72. Qualquer integrante dos órgãos auxiliares que não mantiver uma postura digna do seu cargo ou prejudicar, de qualquer forma, o bom nome da CEADDIF, será destituído(a) de suas funções por decisão da Mesa Diretora, que deverá comunicá-lo(a) posteriormente à Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 73° Continua com o texto do Art. 72 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 73. O membro da CEADDIF, pessoa natural ou jurídica, que esteja inadimplente perde os direitos assegurados por este Estatuto.</p> <p>Parágrafo único. Ao membro inadimplente aplicar-se-á o seguinte:</p> <p>I - se pessoa natural, após dois anos, será notificado, podendo ser desligado da Convenção.</p> <p>II - se pessoa jurídica, após seis meses, será notificado, podendo ser desligado da Convenção.</p>	<p>Art. 74° O membro da CEADDIF, Pessoa Física ou Jurídica, que esteja inadimplente perde os direitos assegurados por este Estatuto.</p> <p>Parágrafo único. Ao membro inadimplente aplicar-se-á o seguinte:</p> <p>I - se Pessoa Física, após o vencimento de sua anuidade, será notificado no prazo de 30 (trinta) dias e terá o prazo até a AGO seguinte para tornar-se adimplente.</p> <p>a) persistindo a inadimplência, será aberto o processo de desligamento da Convenção, junto à Comissão de Ética;</p> <p>b) seu possível reingresso será tratado na Comissão de Ética e Disciplina.</p> <p>II - se Pessoa Jurídica, após seis meses, será notificado por meios eletrônicos disponíveis, podendo ser desligado da Convenção.</p>
<p>Art. 74. A ausência não justificada do membro por mais de duas Assembleias consecutivas implicará o desligamento dos quadros da CEADDIF.</p>	<p>Art. 75° Continua com o texto do Art. 74 do Estatuto atual.</p>

Capítulo IX Da Ordenação de Ministros e Ministras

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art. 75. A ordenação de obreiros ao Santo Ministério obedecerá à seguinte ordem:</p> <p>I - a Igreja, juntamente com o seu ministério local, ao reconhecer irmãos vocacionados para o Santo Ministério, depois de constatada a necessidade de novos obreiros, recomendá-los-á a CEADDIF, que os examinará por meio dos seus órgãos competentes e, se aprovados, serão ordenados em sessão solene a ser realizada na Igreja que hospedar a reunião convencional, lavrando-se a respectiva ata de ordenação;</p> <p>II - a CEADDIF fornecerá Certificado de Ordenação aos Ministros por ela aprovados e ordenados, bem como Credencial de Ministro a todos os seus membros;</p> <p>III - as credenciais dos Ministros da CEADDIF terão a validade de 2 (dois) anos, vedada sua renovação aos inadimplentes e aos que faltarem, sem justificativa, a duas Assembleias Gerais consecutivas.</p> <p>§ 1º. Os documentos de que tratam os incisos II e III do <i>caput</i> deste artigo são intransferíveis e só terão validade quando assinados pelo Presidente e pelo Secretário, e enquanto o portador andar de acordo com o que recomenda a Palavra de Deus.</p> <p>§ 2º. Excepcionalmente, poder-se-á autorizar a ordenação de obreiro em data e local diferente do que trata o inciso I.</p>	<p>Art. 76° A ordenação de obreiros(as) ao Santo Ministério obedecerá à seguinte ordem:</p> <p>I - a Igreja, juntamente com o seu ministério local, ao reconhecer irmãs(ãos) vocacionados(as) para o Santo Ministério, depois de constatada a necessidade de novos(as) obreiros(as), recomendá-los-á à CEADDIF, que os(as) examinará por meio dos seus órgãos competentes e, se aprovados(as), serão ordenados(as) em sessão solene a ser realizada no local da reunião convencional, lavrando-se a respectiva ata de ordenação;</p> <p>II - a CEADDIF fornecerá Certificado de Ordenação às(aos) Ministros(as) por ela aprovados(as) e ordenados(as), bem como Credencial de Ministro(a) a todos os seus membros;</p> <p>III - as credenciais dos(as) Ministros(as) da CEADDIF terão a validade de 2 (dois) anos, vedada sua renovação aos inadimplentes e aos que faltarem, sem justificativa, a duas Assembleias Gerais consecutivas.</p> <p>§ 1º. Os documentos de que tratam os incisos II e III do <i>caput</i> deste artigo são intransferíveis e só terão validade quando assinados pelo Presidente e pelo Secretário, e enquanto o portador andar de acordo com o que recomenda a Palavra de Deus.</p> <p>§ 2º. É permitida, em casos especiais, a cerimônia de Ordenação em sua Igreja de origem ou Federação que pertença. A Solicitação deverá ser feita por ofício, e deverá</p>

ser celebrada por membro da Mesa Diretora e/ou comissão indicada pelo Presidente da CEADDIF.

Capítulo X Dos Símbolos

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
Art. 76. A peça musical constante do Anexo I do presente Estatuto, com letra e música do Pastor Wilson Barboza da Silva e orquestração do Pastor Waldemir Delmiro Mendes Filho, fica estabelecida como o Hino Oficial da Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal.	Art. 77° Suprimir Artigo 76 do Estatuto atual.
Art. 77. A logomarca da Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, constante do Anexo II, do presente Estatuto deverá ser usada em todos os documentos oficiais.	Art. 77° A logomarca da Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, constante do Anexo I, do presente Estatuto deverá ser usada em todos os documentos oficiais.

Capítulo XI Da Láurea Convencional

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
Art. 78. A CEADDIF homenageará, sempre que for verificado mérito que o justifique, com a concessão da menção de honra “Láurea Convencional” a ser conferida pela Mesa Diretora, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral, a quem dela se fizer digno. § 1º. A “Láurea Convencional” é conferida apenas a Pessoas Físicas . § 2º. Sempre que um nome proposto for rejeitado pela Mesa, esta apresentará à Assembleia Geral a razão do veto. § 3º. A Igreja cuja proposta sofrer veto da Mesa poderá recorrer à mesma, desde que a réplica veicule argumentos diferentes daqueles que embasem a proposta original.	Art. 78° Continua com o texto do Art. 78 do Estatuto atual.
Art. 79. Havendo nomes propostos, o ato de entrega de distinções poderá ocorrer em tantas Assembleias Ordinárias quantas a Mesa Diretora julgar convenientes, nas sessões solenes que as encerrarem.	Art. 79° Continua com o texto do Art. 79 do Estatuto atual.
Art. 80. A “Láurea Convencional” consistirá num certificado expedido nominalmente a quem a ela faça jus e será concedida nas seguintes modalidades: I - Jubilado – a Ministros da CEADDIF que passem por processo de Jubilação, conforme proposta do Presidente de sua Igreja; II - Benemérito – a personalidades evangélicas, nacionais e estrangeiras, masculinas ou femininas, cujas missões junto à Convenção ou a Igrejas a ela filiadas, tenham sido consideradas relevantes para o melhor desempenho e crescimento do Reino de Deus. III -Especial “ <i>In memoriam</i> ” – em homenagem póstuma a: a) dirigente de Igreja filiada à CEADDIF que venha a falecer em razão direta do trabalho pastoral; b) Missionária ou Missionário de campo que venha a falecer em pleno exercício de sua missão, ainda que não em razão direta do trabalho pastoral. § 1º. Outras formas materiais podem ser adicionadas à homenagem de que trata o <i>caput</i> deste artigo. § 2º. A modalidade de que trata o inciso I é conferida exclusivamente a Ministros(as) membros da CEADDIF.	Art. 80° A “Láurea Convencional” consistirá num certificado expedido nominalmente a quem a ela faça jus e será concedida nas seguintes modalidades: I - Jubilado – a Ministros da CEADDIF que passem por processo de Jubilação, conforme proposta do Presidente de sua Igreja. II - Benemérito – a personalidades evangélicas, nacionais e estrangeiras, masculinas ou femininas, cujas missões junto à Convenção ou a Igrejas a ela filiadas, tenham sido consideradas relevantes para o melhor desempenho e crescimento do Reino de Deus. III -Especial “ <i>In memoriam</i> ” – em homenagem póstuma a: a) dirigente de Igreja filiada à CEADDIF que venha a falecer em razão direta do trabalho pastoral; b) Missionária ou Missionário de campo que venha a falecer em pleno exercício de sua missão, ainda que não em razão direta do trabalho pastoral. § 1º. Outras formas materiais podem ser adicionadas à homenagem de que trata o <i>caput</i> deste artigo.

<p>§ 3º. Na modalidade de que trata o inciso III, ou, nas demais modalidades, quando houver algum impedimento para que o próprio laureando compareça à entrega, a distinção será recebida por um dos familiares do Ministro, de preferência o seu cônjuge, ou, na falta destes, por um Ministro designado pela Mesa Diretora, ouvida, ser for o caso, a própria pessoa interessada, a família ou a Igreja proponente.</p>	<p>§ 2º. A modalidade de que trata o inciso I é conferida exclusivamente a Ministros(as) membros da CEADDIF. § 3º. Na modalidade de que trata o inciso III a entrega será a um familiar do(a) Ministro(a), de preferência seu cônjuge ou na falta deste, pessoa interessada da Igreja proponente.</p>
---	--

Capítulo XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art. 81. Os órgãos de administração referidos no art. 4º, incisos do III ao XII, e art. 5º do presente Estatuto poderão apresentar à Assembleia Geral, suas respectivas normas de funcionamento, ouvida a Mesa Diretora da CEADDIF e observadas as disposições estatutárias e regimentais.</p>	<p>Art. 81º Continua com o texto do Art. 81 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 82. Para o exercício de suas atividades junto às Igrejas filiadas, a CEADDIF apoiará órgãos constituídos de qualquer dos segmentos das Igrejas.</p>	<p>Art. 82º Continua com o texto do Art. 82 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 83. A CEADDIF conferirá certificados aos membros da Mesa Diretora, do Conselho Fiscal, das Assessorias ou das Comissões, ao término dos respectivos mandatos, referentes às funções exercidas.</p>	<p>Art. 83º Continua com o texto do Art. 83 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 84. A CEADDIF só poderá ser dissolvida em Assembleia convocada especificamente para este fim com o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no caso da impossibilidade da continuidade do funcionamento da CEADDIF.</p> <p>Parágrafo único. A Assembleia Geral que decidir pela dissolução da CEADDIF dará destinação aos bens remanescentes.</p>	<p>Art. 84º Continua com o texto do Art. 84 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 85. O presente Estatuto só poderá ser reformado, emendado ou sofrer outra forma de alteração pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da CEADDIF presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.</p> <p>Parágrafo único. O quórum qualificado definido no caput refere-se à aprovação do texto final.</p>	<p>Art. 85º Continua com o texto do Art. 85 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 86. Fica o Presidente autorizado a nomear Comissão Temporária para no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Estatuto, apresentar à Mesa Diretora estudo sobre a disposição orgânica da CEADDIF.</p> <p>§ 1º. Concluído o prazo de que trata este artigo, reunião do Conselho de Líderes disporá sobre Resolução que deverá conter:</p> <p>I – Aprovação do organograma apresentando, no que couber normas sobre:</p> <p>a) Departamentos;</p> <p>b) Comissões Pastorais;</p> <p>c) Cadastro de candidatos a compor as comissões pastorais;</p> <p>d) Normas de ação da CEADDIF junto à sociedade e ao Poder Público;</p> <p>II – Organização do Primeiro Seminário de Política e Interação Social.</p> <p>§ 2º. A Resolução produzida pelo disposto neste artigo poderá receber de qualquer convencional tese contrária, inclusive por sua revogação.</p>	<p>Art. 86º O(A) Pastor(a) Presidente que for considerado(a) inválido(a) no exercício de suas funções terá seus direitos assegurados pela Igreja onde servia, de acordo com o que dispuser o Estatuto daquela igreja.</p>



<p>§ 3º. A Resolução de que trata o § 1º, não sendo revogada na segunda Assembleia Geral Ordinária após a aprovação deste Estatuto, passa a compor, como anexo, o Regimento Interno.</p>	
<p>Art. 87. Este Estatuto será regulamentado pelo Regimento Interno.</p>	<p>Art. 87º Continua com o texto do Art. 87 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e os duvidosos, respeitadas as competências específicas de cada Comissão temática, serão submetidos à Comissão de Assuntos Especiais.</p>	<p>Art. 88º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e os duvidosos, respeitadas as competências específicas de cada Comissão temática, serão submetidos à Comissão de Assuntos Especiais.</p> <p>Parágrafo Único. Ocorrendo dissidência em uma Igreja, o assunto será tratado pela Comissão de Assuntos Especiais, que em nome da CEADDIF assegurará aos membros fiéis, ainda que em minoria, o direito legítimo de permanência, posse e propriedade de todo seu patrimônio.</p>
<p>Art. 89. Elege-se o foro de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios concernentes a este Estatuto, rejeitado qualquer outro por mais privilegiado que seja.</p>	<p>Art. 89º Continua com o texto do Art. 89 do Estatuto atual.</p>
<p>Art. 90. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro competente previsto no art. 44, §1º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, alterado pela lei nº. 10.825, de 22 de dezembro de 2003, ficando revogadas as decisões e resoluções anteriores contrárias.</p>	<p>Art. 90º Continua com o texto do Art. 90 do Estatuto atual.</p>

Planaltina, DF, 01 de abril de 2020.

132º da República, 61º de Brasília, 110º das Assembleias de Deus no Brasil e 44º da CEADDIF.

PR. GEOVANI NERES LEANDRO DA CRUZ

DR. JONAS LEITE BEZERRA FILHO.



ANEXO I AO ESTATUTO DA CEADDIF - LOGOMARCA

Logomarca da Convenção das Assembleias de Deus no Distrito Federal – CEADDIF





REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL CEADDIF

CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO DISTRITO FEDERAL – CEADDIF MESA DIRETORA

Presidente	<i>Pr. Geovani Neres Leandro da Cruz.</i>
1º Vice-Presidente	<i>Pr. Ruimar Fonseca de Souza.</i>
2º Vice-Presidente	<i>Pr. Francisco de Oliveira Rodrigues.</i>
3º Vice-Presidente	<i>Pr. Zacarias Manoel da Silva.</i>
4º Vice-Presidente	<i>Pr. José Humberto de Freitas Filho.</i>
5º Vice-Presidente	<i>Pr. Jorge Kllingher Feitoza Gonçalves.</i>
1º Secretário	<i>Pr. José Rodrigues da Silva.</i>
2º Secretário	<i>Pr. Rodrigo Lima Júnior.</i>
3º Secretário	<i>Pr. Weisder Barros Galvão.</i>
1º Tesoureiro	<i>Pr. Adelson Rodrigues da Silva.</i>
2º Tesoureiro	<i>Pra. Mírian Francisca Buarque de Gusmão.</i>

COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Presidente	<i>Pr. Jeziel Buarque de Gusmão.</i>
Relator	<i>Pr. Jonas Leite Bezerra Filho.</i>
Sub-relator	<i>Pr. Neemias Araújo Santos.</i>

Brasília, DF
2020

REGIMENTO INTERNO DA CEADDIF

Capítulo I Da Identificação e Vinculação

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
Art. 1. A Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, designada pela sigla CEADDIF, fundada em 16 de maio de 1977, com registro nº 366, Livro A-2, de 15 de dezembro de 1978, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade é vinculada à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil e rege-se pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno.	Art. 1º Continua com o texto do Art. 1 do RI (Regimento Interno) atual.

Capítulo II Da Natureza, Sede, foro, Duração e Local das Assembleias Gerais

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
Art. 2. A CEADDIF é pessoa jurídica de direito privado, classificada como instituição religiosa, estabelecida com base na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, "Código Civil Brasileiro", alterada pela Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003, com sede provisória na SGAS 611, bloco "E", Via L-2 Sul - Brasília - DF, com foro nesta capital e jurisdição nos Estados da Federação, com duração por tempo indeterminado.	Art. 2º A CEADDIF é pessoa jurídica de direito privado, classificada como instituição religiosa, estabelecida com base na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, "Código Civil Brasileiro", alterada pela Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003, com sede provisória na Avenida Comercial Sul, QSA-12, Lote 07, Sala 206 – Taguatinga Sul – Brasília-DF , com foro nesta capital e jurisdição nos Estados da Federação, com duração por tempo indeterminado.



Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora, nos termos do arts. 33 a 35 do Estatuto, e realizar-se-ão nos templos de quaisquer que Igrejas filiadas à CEADDIF.	Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora, nos termos do arts. 33º ao 35º do Estatuto, e realizar-se-ão nos templos de quaisquer Igrejas filiadas à CEADDIF ou em outros locais quando necessário.
---	--

Capítulo III Da Organização Administrativa

<i>Seção I = Da Assembleia Geral</i>	
ATUAL	MINUTA PROPOSTA
Art. 3. A Assembleia Geral é o órgão máximo da CEADDIF, composto de seus membros, com funções legislativas e deliberativas. Parágrafo único. A Assembleia Geral, exceto nas situações em que o Estatuto não dispõe sobre quórum qualificado para aprovação, delibera pelo voto da maioria dos membros presentes.	Art. 3º Continua com o texto do Art. 3 do RI atual.
Art. 4. As Assembleias Gerais, que poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros que se encontrem em situação regular junto à CEADDIF, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno.	Art. 4º Continua com o texto do Art. 4 do RI atual.
Art. 5. A Mesa Diretora convocará as Assembleias Gerais, fixando o seu período e duração, informando o local da realização. § 1º. A Mesa Diretora da CEADDIF, com a participação do Pastor-Presidente da Igreja hospedeira, elaborará o temário e fixará a taxa de inscrição, com vista à realização da Assembleia Convencional. § 2º. O edital de convocação deverá ser expedido com 30 (trinta) dias de antecedência e acompanhado da pauta dos trabalhos, indicação do local, data, horário e período de duração, bem como os valores das taxas a serem pagas pelos convencionais. § 3º. Pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária, em cada ano, deverá celebrar a Ceia do Senhor.	Art. 5º Continua com o texto do Art. 5 do RI atual.
Art. 6. As sessões de todas as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa Diretora, e, na sua ausência ou impedimento, aplicar-se-á o disposto nos arts. 12º e 13º do Estatuto.	Art. 6º Continua com o texto do Art. 6 do RI atual.
Art. 7. O livro de frequência, assinado quando na inscrição dos convencionais, será o documento hábil para comprovação da existência de quórum para instalação e deliberação das Assembleias Gerais.	Art. 7º O livro de frequência, assinado quando no acesso ao plenário, de forma manual ou eletrônica, será o documento hábil para comprovação da existência de quórum para instalação e deliberação das Assembleias Gerais.
Art. 8. Quando se tratar de convocação extraordinária, a Assembleia só deliberará sobre matéria objeto da convocação.	Art. 8º Continua com o texto do Art. 8 do RI atual.

Seção II = Da Mesa Diretora *Subseção I - Disposições Preliminares*

Art. 9. À Mesa Diretora da CEADDIF, na qualidade de órgão da administração, incumbe a direção dos trabalhos nos períodos convencionais da CEADDIF e nos seus interregnos.	Art. 9º Continua com o texto do Art. 9 do RI atual.
--	---



<p>Art 10º. A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia e hora prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) de seus membros efetivos.</p> <p>§ 1º. Perderá o cargo o membro da Mesa Diretora que faltar a 3 (três) Assembleias convencionais consecutivas, sem causa justificada.</p> <p>§ 2º. Os membros efetivos da Mesa Diretora não poderão fazer parte de Comissão Permanente ou Temporária. (suprimir).</p>	<p>Art. 10º A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia e hora prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) de seus membros efetivos.</p> <p>§ 1º. Perderá o cargo o membro da Mesa Diretora que faltar a 3 (três) Reuniões Ordinária da Mesa Diretora consecutivas, sem causa justificada.</p> <p>§ 2º. Os membros efetivos da Mesa Diretora não poderão fazer parte de Comissão Permanente.</p>
<p>Art 11º. À Mesa Diretora compete, além das atribuições estabelecidas no art. 11º do Estatuto e neste Regimento Interno, ou por resolução da Assembleia Geral:</p> <p>I - dirigir todos os serviços atinentes à CEADDIF, durante as sessões convencionais e nos seus interregnos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos, ressalvada a competência de cada Comissão ou Órgão Auxiliar;</p> <p>II - propor eventual intervenção, por iniciativa própria ou por requerimento de Igreja filiada, Ministros(as) ou Comissões;</p> <p>III - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno, do Estatuto e suas modificações;</p> <p>IV - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos da CEADDIF;</p> <p>V - fixar diretrizes para divulgação das atividades da CEADDIF;</p> <p>VI - adotar as medidas adequadas para promover e valorizar a CEADDIF e resguardar o seu conceito perante as Igrejas e a sociedade de todo o País;</p> <p>VII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado(a), para a defesa judicial e extrajudicial de Ministro(a), contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais no exercício da atividade Pastoral;</p> <p>VIII - declarar a perda de cargo de Ministro(a), nos casos previstos nos arts. 39º, 74º e 75º do Estatuto, observando o disposto no seu art. 54º;</p> <p>IX - aplicar penalidade a integrante de órgãos da CEADDIF e aos demais membros da entidade;</p> <p>X - contratar pessoas competentes para o cargo de Secretário(a) Administrativo(a) e o exercício de outras atividades da Secretaria;</p> <p>XI - reconhecer instituições para-eclésiásticas, entendendo-se como tais:</p> <p>a) Escolas de Formação Teológica;</p> <p>b) Institutos de Filantropia;</p> <p>c) Agências Missionárias.</p>	<p>Art. 11º Continua com o texto do Art. 11 do RI atual.</p>

Subseção II - Da Presidência

<p>Art 12º. O Presidente é o representante da CEADDIF, quando ela se pronunciar coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos do seu Estatuto e deste Regimento.</p> <p>Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.</p>	<p>Art. 12º Continua com o texto do Art. 12 do RI atual.</p>
<p>Art 13º. São atribuições do Presidente, além das expressas no Estatuto e decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:</p> <p>I - declarar aberta ou encerrada a Assembleia Geral;</p> <p>II - quanto às sessões convencionais:</p> <p>a) manter a ordem;</p> <p>b) conceder a palavra aos Ministros(as);</p>	<p>Art. 13º Continua com o texto do Art. 13 do RI atual.</p>



<p>c) advertir o(a) orador(a) ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse o prazo permitido;</p> <p>d) convidar o(a) orador(a) a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposta ou contra ela;</p> <p>e) interromper o(a) orador(a) que se desviar do assunto ou falar sobre o vencido, advertindo-o(a) e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;</p> <p>f) orientar o(a) convencional a falar ao microfone de apertes;</p> <p>g) determinar a supressão nos registros em Ata de palavras ou expressões desabonadoras contrárias aos princípios bíblicos ou antirregimentais;</p> <p>h) convidar Ministro(a) a retirar-se do recinto convencional, quando perturbar a ordem;</p> <p>i) nomear Comissão Temporária, ouvida a Assembleia Geral;</p> <p>j) decidir as questões de ordem, sobre as reclamações e direito de resposta;</p> <p>k) anunciar a pauta dos trabalhos e número de membros presentes em plenário;</p> <p>l) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto que será objeto de votação;</p> <p>m) anunciar o resultado da votação;</p> <p>n) organizar a pauta dos trabalhos com a previsão das disposições a serem apreciadas na convenção subsequente;</p> <p>o) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;</p> <p>p) aplicar censura verbal a Ministro(a);</p> <p>q) decidir sobre franquear a pessoas convidadas que não sejam membros da CEADDIF a voz nas sessões convencionais.</p> <p>III - quanto às proposições:</p> <p>a) proceder à distribuição de matérias às Comissões Permanentes ou Temporárias.</p> <p>b) definir a retirada de proposições;</p> <p>c) despachar requerimentos;</p> <p>d) determinar a retirada de assuntos alheios ao foro convencional;</p> <p>e) declarar a ordem de votação de propostas apresentadas em plenário</p> <p>IV - quanto às Comissões:</p> <p>a) designar seus membros;</p> <p>b) declarar a perda de lugar, em caso de falta;</p> <p>c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu funcionamento;</p> <p>d) convocar Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de voto em parecer;</p> <p>V - quanto ao Colégio de Pastores-Presidentes e à Mesa Diretora:</p> <p>a) presidir a todas as reuniões;</p> <p>b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;</p> <p>c) executar as suas decisões;</p> <p>d) propor a elaboração e edição de Atos da Mesa Diretora.</p>	
<p>Art 14º. O Presidente, para tomar parte em qualquer discussão em plenário, transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.</p>	<p>Art. 14º Continua com o texto do Art. 14 do RI atual.</p>



Art 15º. O Presidente da CEADDIF deverá cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários previamente fixados para as Assembleias Gerais.	Art. 15º Continua com o texto do Art. 15 do RI atual.
Art 16º. O horário previsto para encerramento da sessão de Assembleia Geral poderá ser prorrogado, por tempo determinado, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de qualquer convencional.	Art. 16º Continua com o texto do Art. 16 do RI atual.
Art 17º. O Presidente, juntamente com os Vice-Presidentes e com a Secretaria, coordenará as atividades dos órgãos da administração e órgãos auxiliares afins, exceção feita à Assembleia Geral, sendo os seguintes coordenadores, conforme áreas de coordenação: I - Presidente – Área de Direção Geral, assim distribuída: a) Assessoria Jurídica; b) Comissão de Assuntos Especiais; c) Comissões Temporárias; d) Colégio de Pastores-Presidentes; e) Mesa Diretora; II - 1º Vice-Presidente – Área de Formação e Administração de Pessoas, assim distribuída: a) Secretaria de Educação e Cultura; b) Assessoria Empresarial e Patrimonial; III - 2º Vice-Presidente – Área de Inclusão de Segmentos, assim distribuída: a) Conselho da Juventude; b) Conselho de Mulheres; c) Conselho de Capelania; IV - 3º Vice-Presidente - Área de Cobertura Eclesiástica: a) Conselho de Integração Ministerial; b) Secretaria de Missões; V - 4º Vice-Presidente - Área de Relações Institucionais: a) Conselho de Assuntos Políticos; b) Assessoria de Comunicação Social; VI - 5º Vice-Presidente - Área de Ação Social: a) Secretaria da Assistência Social, Filantrópica e Humanitária; b) Comissões Pastorais; VII - Secretaria da Mesa Diretora - Área de Arquivo, Distribuição e Controle Processual: a) Comissão de Ingresso; b) Comissão de Ética e Disciplina; c) Comissão de Cerimonial. Parágrafo único. Os órgãos deverão prestar relatórios semestrais de suas atividades aos coordenadores, em sede de Área de Coordenação, e estes, ao Presidente, em sede de Alta Direção.	Art. 17º Continua com o texto do Art. 17 do RI atual.

Seção III = Das Comissões
Subseção I - Disposições Preliminares

Art 18º. As Comissões da CEADDIF são: I - Permanentes, as de caráter pastoral, técnico-normativo ou especializado, tendo por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer. II - Temporárias, as criadas para apreciarem determinado assunto, sendo extintas automaticamente tão logo seja alcançado o fim a que se destinaram ou tenha expirado seu prazo de duração.	Art. 18º Continua com o texto do Art. 18 do RI atual.
Art 19º. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e das demais Comissões no que lhes for inerente, cabe discutir, analisar e emitir parecer sobre as	Art. 19º § 1º. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes é inicialmente o estabelecido nos arts. 18º, 20º, 22º e 23º do Estatuto,



<p>matérias que lhes forem encaminhadas, sujeitas à deliberação da Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes é inicialmente o estabelecido nos arts. 18º, 20º, 22º e 23º do Estatuto, podendo ser ampliado conforme entendimento da Mesa Diretora, consoante o §1º do Art. 7º daquele ato constitutivo.</p> <p>§ 2º. Nenhum(a) Ministro(a) poderá fazer parte, como membro titular ou suplente, de mais de uma Comissão Permanente.</p>	<p>podendo ser ampliado conforme entendimento da Mesa Diretora.</p>
<p>Art 20º. São as seguintes as Comissões Permanentes, em razão dos respectivos campos temáticos, ou áreas de atividade:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Comissão de Ingresso;II - Comissão de Ética e Disciplina;III - Comissão de Assuntos Especiais;IV - Comissão de Cerimonial;V - Comissões Pastorais. <p>Parágrafo único. As Comissões Pastorais serão criadas para desenvolver ações junto à sociedade civil, definindo eixos de discussão e atuação.</p>	<p>Art. 20º Continua com o texto do Art. 20 do RI atual.</p>
<p>Art 21º. As Comissões Temporárias Eleitorais têm composições, atribuições, periodicidade e ritos próprios disciplinados no Capítulo VIII deste Regimento.</p>	<p>Art. 21º Continua com o texto do Art. 21 do RI atual.</p>

Subseção II - Dos Presidentes de Comissões

<p>Art 22º. As Comissões Permanentes e Temporárias, observada a especificidade disposta no Art. 19, deverão ser formadas levando-se em conta os critérios de representações das Igrejas filiadas, cabendo a essas Comissões escolher os respectivos Presidentes.</p> <p>§ 1º. Cada Presidente deverá escolher o Relator da Comissão dentre os seus membros.</p> <p>§ 2º. A escolha do Presidente será comunicada à Mesa Diretora no início de cada período convencional, em documento subscrito pelos integrantes da referida Comissão.</p> <p>§ 3º. Os Presidentes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pelas respectivas Comissões.</p>	<p>Art. 22º Continua com o texto do Art. 22 do RI atual.</p>
--	---

Subseção III - Das Comissões Pastorais

<p>Art 23º. A CEADDIF promoverá suas ações de impacto social por meio de instituição de Comissões Pastorais que serão nominadas com base na área de atuação social.</p>	<p>Art. 23º Continua com o texto do Art. 23 do RI atual.</p>
<p>Art 24º. As Comissões Pastorais deverão contar com parcerias de Igrejas locais e seus membros, mesmos os que não pertençam aos quadros da CEADDIF.</p>	<p>Art. 24º Continua com o texto do Art. 24 do RI atual.</p>
<p>Art 25º. A criação de Comissões Pastorais dar-se-á por Ato da Mesa Diretora após análise de projeto elaborado por membros Pessoas Físicas ou Jurídicas.</p>	<p>Art. 25º Continua com o texto do Art. 25 do RI atual.</p>
<p>Art 26º. A Mesa Diretora dará providências nos casos de demandas vindas de órgãos governamentais para parcerias duradouras, com vistas a ações das Comissões Pastorais.</p>	<p>Art. 26º Continua com o texto do Art. 26 do RI atual.</p>
<p>Art 27º. As Comissões Pastorais podem ser autonomizadas, mantendo o vínculo com a CEADDIF para efeitos de apoio institucional.</p>	<p>Art. 27º Continua com o texto do Art. 27 do RI atual.</p>
<p>Art 28º. Consideradas as áreas temáticas do poder público, as Comissões Pastorais deverão promover, na condição de movimentos sociais organizados, gestão junto aos órgãos públicos, com vistas à participação em audiências públicas, conferências públicas, parcerias público-privadas, reuniões do orçamento participativo e ações comunitárias conforme as legislações.</p>	<p>Art. 28º Continua com o texto do Art. 28 do RI atual.</p>



Seção IV = Do Conselho Fiscal

Art 29º. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por 2 (dois) anos nos termos dos arts. 24 e 59 do Estatuto, dentre os Ministros com qualificação técnica para o exercício da função.	Art. 29º O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por 4 (quatro) anos nos termos dos arts. 24º e 60º do Estatuto, dentre os Ministros(as) com qualificação técnica para o exercício da função.
Art 30º. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente de forma ordinária, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, para exame das contas dos órgãos da CEADDIF, quando elaborará relatório que, entregue à Mesa Diretora, será submetido ao plenário.	Art. 30º Continua com o texto do Art. 30 do RI atual.
Art 31º. Compete ao Conselho Fiscal: I - eleger dentre os seus membros um(a) Presidente e um(a) Relator(a); II - examinar e emitir parecer sobre as contas e o relatório financeiro de todos os órgãos da CEADDIF, aprovando-os ou rejeitando-os; III - comparecer, espontaneamente ou quando convidado, na pessoa do seu(sua) Presidente, a qualquer reunião dos órgãos da CEADDIF, para prestar ou solicitar esclarecimento; IV - apresentar, por ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, relatório completo de suas atividades; V - assessorar-se de Comissões, em casos específicos, quando for necessário.	Art. 31º Continua com o texto do Art. 31 do RI atual.

Seção V = Do Conselho de Capelania

Art 32º. O Conselho de Capelania é órgão normativo da Assembleia Geral composto de 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e submetidos à homologação da Assembleia Geral.	Art. 32º Continua com o texto do Art. 32 do RI atual.
Art 33º. Ao Conselho de Capelania compete estabelecer diretrizes mestras da capelania, em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com o Art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal e normas infraconstitucionais.	Art. 33º Ao Conselho de Capelania compete estabelecer diretrizes mestras da capelania, em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada. Parágrafo Único. Fica o Conselho de Capelania responsável por promover a formação de capelães para atuarem em órgãos de internação, reclusão ou abrigo de conformidade com o Art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal e normas infraconstitucionais.

Seção VI = Do Conselho de Integração Ministerial

Art 34º. O Conselho de Integração Ministerial é o órgão de representação regional da CEADDIF, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.	Art. 34º Continua com o texto do Art. 34 do RI atual.
Art 35º. Compete ao Conselho de Integração Ministerial, promover programas e ações visando ao intercâmbio de Igrejas e de Ministros(as) filiados(as) à CEADDIF, por meio de escolas bíblicas, seminários, campanhas evangélicas, cursos de formação teológica, reuniões de líderes, entre outros tipos de eventos.	Art. 35º Continua com o texto do Art. 35 do RI atual.

Seção VII = Do Conselho de Assuntos Políticos

Art 36º. O Conselho de Assuntos Políticos é órgão consultivo e representativo, composto de 5 (cinco) membros, que tem por finalidade: I - nortear as relações entre ações eclesiais e ações políticas, no seio das Igrejas Assembleia de Deus filiadas à CEADDIF. II - oferecer rudimentos para formulação de uma Doutrina Social das Assembleias de Deus;	Art. 36º Continua com o texto do Art. 36 do RI atual.
---	--



<p>III - disciplinar a transversalidade dos temas políticos aos da educação cristã nas Igrejas filiadas;</p> <p>IV - dotar as lideranças das Assembleias de Deus de capacitação para encarar as questões políticas, dialogar serenamente com lideranças civis e orientar de forma saudável o rebanho, antecipando-se às abordagens dos políticos.</p> <p>V - formar politicamente os membros das Assembleias de Deus com elementos conceituais que lhes permitam selecionar as ideias que se lhes apresentem de forma a valorizar o exercício do voto.</p> <p>VI - favorecer o crescimento da visão holística de evangelho, com desdobramentos sociais, além do foco espiritual;</p> <p>VII - integrar a Igreja numa sociedade onde já se encontra inserida por direito.</p> <p>VIII - colher dos segmentos eclesiásticos opiniões e outras formas de colaboração para o fazer político.</p>	
--	--

Seção VIII = Do Conselho de Mulheres

<p>Art 37º. Ao Conselho de Mulheres, composto de 7 (sete) Ministras-membros da CEADDIF, compete:</p> <p>I - dispor sobre política secular para mulheres;</p> <p>II - examinar casos que lhes sejam encaminhados ou de que tenha notícia que envolva Direito das mulheres;</p> <p>III - organizar eventos voltados para o segmento feminino;</p> <p>IV - dispor sobre capelania em ambientes de internação ou reclusão exclusivamente femininos;</p> <p>V - representar a denominação em eventos seculares nos quais se encaminhem ações de interesse ou em defesa das mulheres.</p>	<p>Art. 37º Continua com o texto do Art. 37 do RI atual.</p>
--	---

Seção IX = Do Conselho da Juventude

<p>Art 38º. Ao Conselho da Juventude, composto de 5 (cinco) Ministros da CEADDIF, compete:</p> <p>I - dispor sobre políticas secular e eclesiástica para a juventude;</p> <p>II - examinar casos que lhe sejam encaminhados ou de que tenha notícia e que envolva direito e interesse da juventude;</p> <p>III - organizar eventos voltados para a juventude;</p> <p>IV - representar a denominação em eventos seculares e eclesiásticos nos quais se encaminhem ações de interesse da juventude.</p>	<p>Art. 38º Continua com o texto do Art. 38 do RI atual.</p>
--	---

Seção X = Dos Órgãos Auxiliares da Mesa Diretora

<p>Art 39º. A CEADDIF terá tantos Departamentos, Secretarias e Assessorias quantos forem necessários, sendo os órgãos auxiliares da Mesa Diretora os seguintes:</p> <p>I - Colégio de Pastores-Presidentes, tendo como atribuições:</p> <p>a) assessorar a Mesa Diretora em assuntos urgentes a serem definidos em períodos interconvencionais;</p> <p>b) deliberar juntamente com a Mesa Diretora sobre assuntos de interesse dos membros pessoas jurídicas.</p> <p>c) definir mecanismos de ingresso de membros pessoas naturais na CEADDIF;</p> <p>d) definir ações para o funcionamento das Comissões Pastorais;</p> <p>e) atuar como Concílio Supremo em temas de difícil solução em que o impasse permaneça mesmo com o parecer da Comissão Especial.</p> <p>II - Secretaria de Missões, com a finalidade de auxiliar as Igrejas filiadas nas suas atividades ligadas à evangelização, tanto no Brasil como no exterior, atuando em consonância com a Secretaria Nacional de Missões da CGADB, tendo como atribuição:</p>	<p>Art 39º. A CEADDIF terá tantos Departamentos, Secretarias e Assessorias quantos forem necessários, sendo os órgãos auxiliares da Mesa Diretora os seguintes:</p> <p>I - Colégio de Pastores-Presidentes, tendo como atribuições:</p> <p>a) assessorar a Mesa Diretora em assuntos urgentes a serem definidos em períodos interconvencionais;</p> <p>b) deliberar juntamente com a Mesa Diretora sobre assuntos de interesse dos membros Pessoas Jurídicas;</p> <p>c) definir mecanismos de ingresso de membros Pessoas Físicas na CEADDIF;</p> <p>d) definir ações para o funcionamento das Comissões Pastorais;</p> <p>e) atuar como Concílio Supremo em temas de difícil solução em que o impasse permaneça mesmo com o parecer da Comissão Especial;</p> <p>II - Secretaria de Missões, com a finalidade de auxiliar as Igrejas filiadas nas suas atividades ligadas à evangelização, tanto no Brasil como no exterior,</p>
---	---



- a) desenvolver o espírito missionário entre as Igrejas filiadas;
- b) mobilizar e estimular as Igrejas filiadas para a evangelização local, nacional e transcultural, promovendo e realizando simpósios, palestras, cursos e eventos similares;
- c) despertar, motivar, apoiar, preparar e orientar os missionários das Igrejas filiadas tanto para o Brasil como para o trabalho no exterior, quando solicitado;
- d) levantar recursos financeiros para realização e manutenção de suas atividades, prestando relatório do que arrecadou à Tesouraria da CEADDIF.

III - Secretaria de Educação e Cultura, tendo como objetivo e atribuições:

- a) traçar diretrizes-mestras de educação religiosa em seus diferentes níveis, inspiradas nos princípios fundamentais da Bíblia;
- b) orientar e promover, nas Igrejas filiadas, a abertura de seminários teológicos, a fixação de currículo e a instalação de escolas seculares, bem como cursos preparatórios para Ministros e demais obreiros e apoiar tudo o que vise ao desenvolvimento educacional e cultural dos Ministros e Igrejas da CEADDIF;
- c) apoiar e orientar as Igrejas filiadas na manutenção das instituições de ensino teológico existentes;
- d) examinar nível de escolaridade e aplicar teste de conhecimento bíblico-teológico e de conhecimentos gerais, conforme estabelecido no § 1º do Art. 59, aos candidatos a ingresso e ordenação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 60 deste Regimento.
- e) pronunciar-se sobre cultura geral e sobre cultura evangélica, emitindo parecer sobre sua interface com órgãos governamentais e da sociedade civil.

IV - Secretaria de Assistência Social, Filantrópica e Humanitária, à qual cabe:

- a) promover, estimular e desenvolver, entre as Igrejas filiadas, a Assistência Social, Filantrópica e Humanitária;
- b) organizar, administrar e manter creches, orfanatos, abrigos para anciãos e tudo o que diga respeito às populações carentes, quando houver necessidade e recursos, visando sempre ao desenvolvimento socioeducativo da comunidade em Geral;
- c) receber doações relativas às incumbências descritas nas alíneas “a” e “b”, de pessoas naturais, jurídicas e de instituições públicas, desde que não sejam feitas em espécie;
- d) administrar as doações mencionadas na alínea “c” e prestar os devidos relatórios a quem de direito sobre sua destinação.

V - Assessoria Jurídica, composta por 3 (três) membros da CEADDIF bacharéis em Direito, a quem compete:

- a) analisar matérias jurídicas e emitir parecer a respeito bem como sobre a matéria submetida a sua apreciação;
- b) dirimir dúvida quanto à exegese do Estatuto e do Regimento e juridicidade dos atos da Convenção de que trata o Capítulo IV;
- c) firmar documentos oficiais quando a lei assim o exigir;
- d) defender a CEADDIF nas questões jurídicas;
- e) examinar documentação quando do ingresso de Pessoas Jurídicas e dar o respectivo parecer.

atuando em consonância com a Secretaria Nacional de Missões da CGADB, tendo como atribuição:

- a) desenvolver o espírito missionário entre as Igrejas filiadas;
- b) mobilizar e estimular as Igrejas filiadas para a evangelização local, nacional e transcultural, promovendo e realizando simpósios, palestras, cursos e eventos similares;
- c) despertar, motivar, apoiar, preparar e orientar os missionários das Igrejas filiadas tanto para o Brasil como para o trabalho no exterior, quando solicitado;
- d) levantar recursos financeiros para realização e manutenção de suas atividades, prestando relatório do que arrecadou à Tesouraria da CEADDIF.
- e) **credenciar e enviar Missionários(as), após indicação da Mesa Diretora.**

III - Secretaria de Educação e Cultura, tendo como objetivo e atribuições:

- a) traçar diretrizes-mestras de educação religiosa em seus diferentes níveis, inspiradas nos princípios fundamentais da Bíblia;
- b) orientar e promover, nas Igrejas filiadas, a abertura de seminários teológicos, a fixação de currículo e a instalação de escolas seculares, bem como cursos preparatórios para Ministros(as) e demais obreiros(as) e apoiar tudo o que vise ao desenvolvimento educacional e cultural dos Ministros(as) e Igrejas da CEADDIF;
- c) apoiar e orientar as Igrejas filiadas na manutenção das instituições de ensino teológico existentes;
- d) examinar nível de escolaridade e aplicar teste de conhecimento bíblico-teológico e de conhecimentos gerais, conforme estabelecido no §1º do Art. 59º, aos(as) candidatos(as) à ingresso e ordenação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 60º deste Regimento.
- e) pronunciar-se sobre cultura geral e sobre cultura evangélica, emitindo parecer sobre sua interface com órgãos governamentais e da sociedade civil.

IV - Secretaria de Assistência Social, Filantrópica e Humanitária, à qual cabe:

- a) promover, estimular e desenvolver, entre as Igrejas filiadas, a Assistência Social, Filantrópica e Humanitária;
- b) organizar, administrar e manter creches, orfanatos, abrigos para anciãos e tudo o que diga respeito às populações carentes, quando houver necessidade e recursos, visando sempre ao desenvolvimento socioeducativo da comunidade em Geral;
- c) receber doações relativas às incumbências descritas nas alíneas “a” e “b”, de Pessoas Físicas, Jurídicas e de instituições públicas, desde que não sejam feitas em espécie;
- d) administrar as doações mencionadas na alínea “c” e prestar os devidos relatórios a quem de direito sobre sua destinação.

V - Assessoria Jurídica, composta por 3 (três) membros da CEADDIF bacharéis em Direito, a quem compete:



<p>VI - Assessoria de Comunicação Social, composta de 3 (três) membros da CEADDIF, preferencialmente Bacharéis em Comunicação Social, que tem por competência:</p> <p>a) pronunciar-se em nome da CEADDIF, quando solicitada, nos meios de comunicação social;</p> <p>b) promover a CEADDIF, divulgando as suas atividades sociais, assistenciais, filantrópicas e comunitárias, bem como das Igrejas a ela filiadas;</p> <p>c) criar, coordenar e publicar o informativo da CEADDIF.</p> <p>VII - Assessoria Empresarial e Patrimonial, composta de 5 (cinco) membros da CEADDIF, à qual compete:</p> <p>a) administrar cadastro de empresários evangélicos e de empresas interessadas em ajustes com a Convenção.</p> <p>b) propor parceria com empresas de cerimonial para cobertura das sessões públicas das Assembleias Gerais, inserção de “sponsors” no sítio da CEADDIF na “rede mundial de computadores”, patrocínios em publicações de periódicos ou de material que eventualmente deva ser distribuído sob os auspícios da CEADDIF;</p> <p>c) organizar “stands” de exposições de produtos quando dos eventos ligados ou liderados pela à CEADDIF;</p> <p>d) emitir parecer sobre propostas de instituições feitas com o fito de beneficiar o coletivo de Ministros filiados à CEADDIF;</p> <p>e) registrar e controlar o patrimônio material da CEADDIF.</p> <p>§ 1º. As Secretarias de Missões e de Assistência Social, Filantrópica e Humanitária serão compostas de um Secretário-Executivo, um Secretário-Correspondente e um Secretário-Tesoureiro, indicados pela Mesa Diretora e homologados pelo plenário da Assembleia Geral, para o período de 2 (dois) anos, coincidindo com o Mandato da Mesa Diretora.</p> <p>§ 2º. Nenhum órgão auxiliar poderá opor-se à Mesa Diretora da CEADDIF.</p> <p>§ 3º. Todos os Departamentos, Secretarias, Assessorias e Comissões Pastorais deverão prestar relatórios à Mesa Diretora da CEADDIF, bem como fornecer projetos de trabalho, no início da Assembleia Geral subsequente a sua posse.</p> <p>§ 4º. Os Departamentos e Secretarias poderão organizar coordenações e equipes de apoio para auxiliarem na execução dos seus projetos, nas Igrejas filiadas à CEADDIF, em comum acordo com a mesma.</p> <p>§ 5º. Para maior motivação, as Diretorias dos Departamentos e Secretarias poderão criar siglas, com ou sem nomes bíblicos, para se identificarem, devendo comunicá-la à Mesa Diretora da CEADDIF, que, por sua vez, cientificará a respeito o plenário convencional.</p> <p>§ 6º. A Secretaria de Educação e Cultura da CEADDIF deverá ser composta por membros com notório saber e experiência em Teologia e na área de sua atuação na Secretaria, a critério da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral.</p> <p>§ 7º. A Secretaria de Educação e Cultura contará inicialmente com duas Câmaras Temáticas, sendo:</p> <p>I - Câmara de Educação – a quem incumbem os temas dispostos nas alíneas de “a” a “d” do inciso III do caput;</p> <p>II - Câmara de Cultura - a quem incumbe o tema disposto na alínea “e” do inciso III do caput;</p> <p>§ 8º. A Mesa Diretora deverá oficialiar à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Governo Federal, à Secretaria</p>	<p>a) analisar matérias jurídicas e emitir parecer a respeito, bem como sobre a matéria submetida a sua apreciação;</p> <p>b) dirimir dúvida quanto à exegese do Estatuto e do Regimento e juridicidade dos atos da Convenção de que trata o Capítulo IV;</p> <p>c) firmar documentos oficiais quando a lei assim o exigir;</p> <p>d) defender a CEADDIF nas questões jurídicas;</p> <p>e) examinar documentação quando do ingresso de Pessoas Jurídicas e dar o respectivo parecer.</p> <p>VI - Assessoria de Comunicação Social, composta de 3 (três) membros da CEADDIF, preferencialmente Bacharéis em Comunicação Social, que tem por competência:</p> <p>a) pronunciar-se em nome da CEADDIF, quando solicitada, nos meios de comunicação social;</p> <p>b) promover a CEADDIF, divulgando as suas atividades sociais, assistenciais, filantrópicas e comunitárias, bem como das Igrejas a ela filiadas;</p> <p>c) criar, coordenar e publicar o informativo da CEADDIF.</p> <p>VII - Assessoria Empresarial e Patrimonial, composta de 5 (cinco) membros da CEADDIF, à qual compete:</p> <p>a) administrar cadastro de empresários evangélicos e de empresas interessadas em ajustes com a Convenção.</p> <p>b) propor parceria com empresas de cerimonial para cobertura das sessões públicas das Assembleias Gerais, inserção de “sponsors” no sítio da CEADDIF na “rede mundial de computadores”, patrocínios em publicações de periódicos ou de material que eventualmente deva ser distribuído sob os auspícios da CEADDIF;</p> <p>c) organizar “stands” de exposições de produtos quando dos eventos ligados ou liderados pela à CEADDIF;</p> <p>d) emitir parecer sobre propostas de instituições feitas com o fito de beneficiar o coletivo de Ministros(as) filiados(as) à CEADDIF;</p> <p>e) registrar e controlar o patrimônio material da CEADDIF.</p> <p>§ 1º. As Secretarias de Missões e de Assistência Social, Filantrópica e Humanitária serão compostas de um Secretário-Executivo, um Secretário-Correspondente e um Secretário-Tesoureiro, indicados pela Mesa Diretora e homologados pelo plenário da Assembleia Geral, para o período de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora.</p> <p>§ 2º. Nenhum órgão auxiliar poderá opor-se à Mesa Diretora da CEADDIF.</p> <p>§ 3º. Todos os Departamentos, Secretarias, Assessorias e Comissões Pastorais deverão prestar relatórios à Mesa Diretora da CEADDIF, bem como fornecer projetos de trabalho, no início da Assembleia Geral subsequente a sua posse.</p> <p>§ 4º. Os Departamentos e Secretarias poderão organizar coordenações e equipes de apoio para auxiliarem na execução dos seus projetos, nas Igrejas filiadas à CEADDIF, em comum acordo com a mesma.</p> <p>§ 5º. Para maior motivação, as Diretorias dos Departamentos e Secretarias poderão criar siglas, com ou sem nomes</p>
---	---



<p>de Estado da Mulher do Governo do Distrito Federal e a órgãos similares em demais Unidades da Federação, apresentando as integrantes do Conselho de que trata este artigo, com o intuito de promover a interface e agilizar o diálogo do meio evangélico com órgãos responsáveis por políticas públicas relativas as mulheres;</p> <p>§ 9º. Fica o Conselho de Capelania responsável por promover a formação de capelães para atuarem em órgãos de internação, reclusão ou abrigo exclusivamente femininos, nos termos do Art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal.</p> <p>§ 10 A Mesa Diretora baixará Ato da Mesa Diretora para criar, organizar e dispor sobre as áreas de coordenação e composição dos órgãos auxiliares.</p> <p>§ 11 Qualquer membro, desde que devidamente apoiado, é competente para propor revisão no Ato da Mesa Diretora.</p> <p>OBS.: O Parágrafo 9º passa a ser parágrafo único do Art. 33º</p>	<p>bíblicos, para se identificarem, devendo comunicá-la à Mesa Diretora da CEADDIF, que, por sua vez, cientificará a respeito o plenário convencional.</p> <p>§ 6º. A Secretaria de Educação e Cultura da CEADDIF:</p> <p>a) será composta por membros com notório saber e experiência em Teologia, a critério da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral.</p> <p>b) encarregar-se-á da formatação que tratam das instruções e da confecção de manuais institucionais para fins didático-pedagógicos.</p> <p>§ 7º. A Secretaria de Educação e Cultura contará inicialmente com duas Câmaras Temáticas, sendo:</p> <p>I - Câmara de Educação – a quem incumbem os temas dispostos nas alíneas de “a” a “d” do inciso III do caput;</p> <p>II - Câmara de Cultura - a quem incumbe o tema disposto na alínea “e” do inciso III do caput;</p> <p>§ 10º A Mesa Diretora baixará Ato da Mesa Diretora para criar, organizar e dispor sobre as áreas de coordenação e composição dos órgãos auxiliares.</p> <p>§ 11º Qualquer membro, desde que devidamente apoiado, é competente para propor revisão no Ato da Mesa Diretora.</p>
---	--

Capítulo IV Dos Atos

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art 40º. A CEADDIF expressa sua vontade, como órgão representativo, por meio dos seguintes atos, observado os arts. 7º e 8º do Estatuto:</p> <p>I- resolução;</p> <p>II- parecer;</p> <p>III- instrução;</p> <p>IV- recomendação.</p> <p>Parágrafo único. A Mesa Diretora, em matéria de sua competência, que dispense referendo do plenário da Assembleia Geral, baixará deliberação denominada genericamente de Ato da Mesa Diretora.</p>	<p>Art. 40º Continua com o texto do Art. 40 do RI atual.</p>
<p>Art 41º. A resolução, como produto das funções legislativas da CEADDIF, é o ato normativo que implica, respeitadas as disposições estatutárias, a geração do dever de fazer, de prerrogativa ou vedações para os membros da CEADDIF, de atribuições a seus dirigentes ou, a órgãos internos, de prerrogativas, de vedações e de competências.</p> <p>Parágrafo único. A emissão de resolução obedecerá aos seguintes requisitos:</p> <p>I- será promulgada pelo Presidente, ou, respeitadas as disposições estatutárias, por quem estiver no exercício de suas funções;</p> <p>II - expressará sua ordem de execução por meio do verbo “resolver”, na terceira pessoa do singular, no tempo presente do indicativo;</p> <p>III - se necessário à clareza, quando não visar a todos os membros, conterà cláusula que delimite seu alcance;</p> <p>IV - jamais tratará de tema já abordado por outra resolução sem revogar o ato antecessor, no todo, ou aquele seu dispositivo específico em contrário;</p>	<p>Art. 41º Continua com o texto do Art. 41 do RI atual.</p>



<p>V - poderá deixar de vigor, automaticamente, por força de cláusula de vigência interna, dispensando cláusula revogatória externa; VI - será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.</p>	
<p>Art 42º. O parecer é a manifestação da Mesa Diretora, dos Conselhos ou das Comissões, sujeita ou não à deliberação do Plenário e atende em especial a consultas e representações que são dirigidas à Convenção e tratadas por seus órgãos, conforme competência temática. Parágrafo único. O parecer, com indicação do número do processo que deu origem e do nome do interessado obedecerá aos seguintes requisitos: I - será redigido e analisado, quanto ao mérito, pelo Relator(a), que o submeterá à decisão do órgão competente; II - o(a) Convencional que for Relator(a) no órgão temático também o será no Plenário, quando o tema for remetido ao exame da Assembleia Geral; III - ausente o(a) Relator(a), será sua matéria relatada em Plenário pelo(a) Presidente do órgão temático; IV - é dividido em: a) histórico, que versa sobre os passos que parte; b) análise, que contém o estudo do mérito e o voto do Relator(a); c) conclusão, que contém a resposta do órgão temático, se favorável ou contrário ao voto do Relator(a), vedada abstenção; V - se contiver matéria de competência de mais de um órgão temático, será numerado pelo primeiro e receberá em apenso a tramitação e decisão dos demais.</p>	<p>Art. 42º Continua com o texto do Art. 42 do RI atual.</p>
<p>Art 43º. A instrução é o instrumento que visa a explicitar, discriminar e disciplinar matéria contida em resolução ou parecer. § 1º. A publicação de instrução não requer a apreciação da Assembleia Geral. § 2º. À Secretaria de Educação e Cultura incumbe-se formatar a matéria das instruções, na confecção de manuais instrucionais para fins didático pedagógicos. § 3º. A Mesa Diretora, conforme o temário das Convenções poderá recorrer aos assuntos de que tratam as instruções para inseri-los nas preleções agendadas. Já está no art. 39, §6º</p>	<p>Art. 43º A instrução é o instrumento que visa a explicitar, discriminar e disciplinar matéria contida em resolução ou parecer. § 1º. A publicação de instrução não requer a apreciação da Assembleia Geral. § 2º. A Mesa Diretora, conforme o temário das Convenções poderá recorrer aos assuntos de que tratam as instruções para inseri-los nas preleções agendadas.</p>
<p>Art 44º. A recomendação é o ato de natureza educacional que versa sobre curiosidades e dúvidas sobre ética e salvaguarda da ortodoxia doutrinária. Parágrafo único. A recomendação, embora não tenha caráter normativo, deverá ser tida em especial atenção nas eventuais crises internas das Igrejas e nos trabalhos que antecedem as intervenções.</p>	<p>Art. 44º Continua com o texto do Art. 44 do RI atual.</p>

Capítulo V Dos Membros

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art 45º. A CEADDIF compõe-se de número ilimitado de membro Pessoa Física e Pessoas Jurídicas, os quais não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.</p>	<p>Art. 45º Continua com o texto do Art. 45 do RI atual.</p>
Seção I = Dos Membros Pessoas Físicas	
<p>Art 46º. São membros Pessoas Físicas da CEADDIF:</p>	<p>Art. 46º São membros Pessoas Físicas da CEADDIF:</p>



<p>I - Ministras e Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus investidos(as) nas funções de Evangelista ou Pastor(a), admitidos(as) na forma do presente Estatuto e Regimento Interno.</p> <p>II - Ministras e Ministros Jubilados.</p>	<p>I- Ministras e Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus investidos(as) nas funções de Evangelista ou Pastor(a), admitidos(as) na forma do Estatuto e este Regimento Interno.</p>
<p>Art 47º. O desligamento ou exclusão de Ministro(a) Evangélico processar-se-á conforme o arts. 68º, 71, parágrafo único, inciso I, e 72 do Estatuto.</p>	<p>Art. 47º O desligamento ou exclusão de Ministra ou Ministro Evangélico processar-se-á conforme o arts. 71º a 74º do Estatuto.</p>
<p>Art 48º. Perderá a condição de membro a Ministra ou o Ministro Evangélico que não permanecer como membro de Igreja Assembleia de Deus filiada à CEADDIF.</p>	<p>Art. 48º Continua com o texto do Art. 48 do RI atual.</p>
<p>Art 49º. São condições de ingresso de Membros Pessoas Naturais:</p> <p>I - ser membro de Igreja Filiada à CEADDIF;</p> <p>II - ser indicado por Igreja Filiada à CEADDIF;</p> <p>III - ter parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura e ser aprovado pela Comissão de Ingresso;</p> <p>IV - ser aprovado pela Assembleia Geral.</p> <p>Suprimir, pois já está contemplado do Art. 57 do Regimento Interno.</p>	<p>Art. 49º Continua com o texto do Art. 50 do RI atual.</p>

Seção II = Dos Membros Pessoas Jurídicas

<p>Art 50º. São Membros Pessoas Jurídicas da CEADDIF:</p> <p>I - As Igrejas Assembleias de Deus admitidas na forma dos arts. 41º a 43º do Estatuto e do art. 53º deste Regimento;</p> <p>II - Federações de Igrejas, conforme definido nos arts. 49 a 54º do Estatuto.</p> <p>Parágrafo único. Quando uma Igreja solicitar ingresso ou desligamento da CEADDIF arcará com as despesas de deslocamento da comissão que for nomeada para participar da Assembleia Geral na Igreja que tratará da filiação ou desfiliação, ressalvados os casos especiais, a critério da Mesa Diretora da CEADDIF.</p>	
<p>Art 51º. A CEADDIF poderá advertir, orientar e desfiliar qualquer pessoa jurídica que mantenha na sua Presidência Ministro(a) incompatível com as normas estatutárias e regimentais e com o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF, bem como aquele que viole os princípios doutrinários esposados pelas Assembleias de Deus.</p> <p>§ 1º. As denúncias quanto ao disposto no <i>caput</i> deste artigo podem ser formuladas por qualquer membro da CEADDIF, para a apuração de indícios, em caráter sigiloso.</p> <p>§ 2º. A CEADDIF deverá assessorar-se do Colégio de Pastores Presidentes e da Comissão de Assuntos Especiais, quando uma inovação no seio das Igrejas filiadas, como prática doutrinária, suscitar dúvidas em relação ao credo das Assembleias de Deus.</p>	<p>Art. 50º Continua com o texto do Art. 51 do RI atual.</p>

Seção III = Do Ingresso de Igrejas

<p>Art 52º. Poderão filiar-se à CEADDIF Igrejas Assembleias de Deus que preencham os pressupostos estatutários e regimentais.</p>	<p>Art. 51º Continua com o texto do Art. 52 do RI atual.</p>
--	--

Subseção I - Das Condições para Ingresso

<p>Art 53º. São requisitos para ingresso de Igrejas na CEADDIF:</p> <p>I - ter personalidade jurídica própria;</p> <p>II - ser o ingresso do interesse da maioria dos membros da Igreja;</p> <p>III - não ser filiada a outra Convenção Regional;</p>	<p>Art. 52º Continua com o texto do Art. 53 do RI atual.</p>
--	--



IV - assumir compromisso de contribuir pontual e regularmente para a CEADDIF e de apoiar, quando necessário, os seus projetos financeiros.	
--	--

Subseção II - Do Procedimento para Ingresso

<p>Art 54º. Para ingressar na CEADDIF a Igreja deverá observar o seguinte procedimento:</p> <p>I- realizar Assembleia Geral na Igreja, para este fim;</p> <p>II- formular requerimento a CEADDIF neste sentido, contendo:</p> <p>a) cópia da Ata da Assembleia Geral, registrada em cartório;</p> <p>b) cópia do Estatuto;</p> <p>c) relação de Ministros da Igreja, com a documentação exigida pela Comissão de Ingresso;</p> <p>d) endereço da sua sede jurídica;</p> <p>e) quantitativo de membros.</p> <p>§ 1º. Aprovado o seu ingresso, a Igreja filiada terá o prazo de 12 (doze) meses para adequar o seu Estatuto e Regimento Interno, se for o caso, ao que preceituam os arts. 41 a 45 do Estatuto.</p> <p>§ 2º. Os expedientes referentes a ordenação, ingresso, troca de credenciais, desligamento, bem como as propostas em Geral e as comunicações de jubilação deverão ser encaminhadas à Secretaria da CEADDIF, até 10 (dez) dias antes da abertura da Assembleia Convencional.</p>	<p>Art. 53º Continua parcialmente com o texto do Art. 54 do RI atual.</p> <p>Para ingressar na CEADDIF a Igreja deverá observar o seguinte procedimento:</p> <p>I- realizar Assembleia Geral na Igreja, para este fim;</p> <p>II- formular requerimento a CEADDIF neste sentido, contendo:</p> <p>a) cópia da Ata da Assembleia Geral, registrada em cartório;</p> <p>b) cópia do Estatuto;</p> <p>c) relação de Ministros(as) da Igreja, com a documentação exigida pela Comissão de Ingresso;</p> <p>d) endereço da sua sede jurídica;</p> <p>e) quantitativo de membros.</p> <p>§ 1º. Aprovado o seu ingresso, a Igreja filiada terá o prazo de 12 (doze) meses para adequar o seu Estatuto e Regimento Interno, se for o caso, ao que preceituam os arts. 41º a 49º do Estatuto.</p> <p>§ 2º. Os expedientes referentes à ordenação, ingresso, troca de credenciais, desligamento, bem como as propostas em Geral e as comunicações de jubilação deverão ser encaminhadas à Secretaria da CEADDIF, até 60 (sessenta) dias antes da abertura de cada AGO.</p>
<p>Art 55º. O requerimento, acompanhado dos documentos referidos no inciso II, do art. 53º, após lido em sessão plenária, será encaminhado à Comissão de Ingresso e à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.</p> <p>§ 1º. A Comissão de Ingresso e a Assessoria Jurídica terão o prazo máximo de 4 (quatro) meses para emitirem parecer sobre a solicitação de ingresso.</p> <p>§ 2º. A Comissão de Ingresso, na fase de exame do processo, visitará a Igreja interessada e verificará seus princípios doutrinários, éticos e sua estrutura e capacidade administrativas.</p> <p>§ 3º. O parecer da Comissão de Ingresso será submetido à deliberação da Assembleia Geral.</p> <p>§ 4º. As Igrejas que solicitarem o ingresso ou desligamento da CEADDIF deverão arcar com as despesas de deslocamento da Comissão responsável pelo ingresso ou desligamento, salvo nos casos especiais, a critério da Mesa Diretora.</p>	<p>Art. 54º Continua com o texto do Art. 55 do RI atual.</p>

Seção IV = Do Ingresso de Ministros

Art 56º. O ingresso de Ministros(as) na CEADDIF dar-se-á observando-se as normas estatutárias e regimentais.	Art. 55º Continua com o texto do Art. 56 do RI atual.
---	---

Subseção I - Das Condições para Ordenação e/ou Ingresso de Ministros

<p>Art 57º. São condições para a ordenação e/ou ingresso de Ministros(as):</p> <p>I- ser membro de Igreja filiada à CEADDIF;</p> <p>II- ser indicado(a) por Igreja filiada à CEADDIF;</p> <p>III- ser aprovado(a) pela Comissão de Ingresso;</p> <p>IV- ser aprovado(a) pela Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 56º Continua com o texto do Art. 57 do RI atual.</p>
---	--

Subseção II - Do Procedimento para Ordenação e/ou Ingresso de Ministros

<p>Art 58º. A ordenação e/ou ingresso de Ministros(as) na CEADDIF dar-se-ão observando-se o seguinte procedimento:</p> <p>I- o candidato deverá ter sido aprovado pela Igreja local;</p>	<p>Art. 57º Continua PARCIALMENTE com o texto do Art. 58 do RI atual.</p> <p>A ordenação e/ou ingresso de Ministros(as) na CEADDIF dar-se-ão observando-se o seguinte procedimento:</p>
---	---



<p>II- o requerimento deve ser redigido em papel timbrado da Igreja requerente e assinado pelo Pastor-Presidente ou seu substituto legal.</p> <p>III- deve ser formulado um requerimento para cada candidato;</p> <p>IV- do requerimento deve constar o número da ata e a data da Assembleia que aprovou a indicação;</p> <p>V- o Pastor-Presidente ou o seu substituto legal encaminhará o requerimento à Secretaria da CEADDIF;</p> <p>VI- o Secretário o encaminhará à Secretaria de Educação e Cultura e à Comissão de Ingresso para as devidas providências;</p> <p>VII- após o parecer conclusivo da Comissão de Ingresso, pela aprovação, o Presidente fará a chamada individual de cada candidato, apresentando-o aos convencionais;</p> <p>VIII- o candidato, aprovado pelas Secretaria de Educação e Cultura e pela Comissão de Ingresso, deverá comparecer pessoalmente à sessão convencional, ouvir a leitura do relatório da referida Comissão e responder a chamada do Presidente;</p> <p>IX- na impossibilidade do comparecimento, por motivo justificado, o responsável pela indicação apresentará comunicação ao plenário, que deliberará por acatar ou não a justificativa;</p> <p>X- se aprovado pela Assembleia Geral, o candidato deverá comparecer à solenidade de ordenação, da qual se lavrará a ata, constando o nome e função ministerial para encaminhamento à CGADB;</p> <p>XI- os candidatos que deixarem de se apresentar à Comissão de Ingresso e à Secretaria de Educação e Cultura da CEADDIF por mais de 2 (dois) períodos convencionais terão seu pedido de encaminhamento devolvido à Igreja de origem e sua reapresentação somente se dará no 3º (terceiro) período convencional subsequente, observando-se a data constante do expediente de devolução da Comissão de Ingresso à Mesa Diretora;</p> <p>XII- em caso que lhe pareça justificável, o Pastor-Presidente da Igreja interessada comunicará à Mesa Diretora, por escrito, o motivo de ausência do candidato, submetendo-se o assunto à deliberação do Plenário.</p>	<p>I- o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) pela Igreja local;</p> <p>II- o requerimento deve ser redigido em papel timbrado da Igreja requerente e assinado pelo Pastor-Presidente ou seu substituto legal.</p> <p>III- deve ser formulado um requerimento para cada candidato(a);</p> <p>IV- no requerimento deve constar o número da ata e a data da Assembleia que aprovou a indicação;</p> <p>V- o Pastor-Presidente ou seu substituto legal encaminhará o requerimento à Secretaria da CEADDIF;</p> <p>VI- o(a) Secretário(a) o encaminhará à Secretaria de Educação e Cultura e à Comissão de Ingresso para as devidas providências;</p> <p>VII- após o parecer conclusivo da Comissão de Ingresso, pela aprovação, o(a) Presidente fará a chamada individual de cada candidato(a), apresentando-o(a) aos convencionais;</p> <p>VIII- o(a) candidato(a), aprovado(a) pelas Secretaria de Educação e Cultura e pela Comissão de Ingresso, deverá comparecer pessoalmente à sessão convencional, ouvir a leitura do relatório da referida Comissão e responder a chamada do(a) Presidente;</p> <p>IX- na impossibilidade do comparecimento, por motivo justificado, o(a) responsável pela indicação apresentará comunicação ao plenário, que deliberará por acatar ou não a justificativa;</p> <p>X- se aprovado pela Assembleia Geral, o(a) candidato(a) deverá comparecer à solenidade de ordenação, da qual se lavrará a ata, constando o nome e função ministerial para encaminhamento à CGADB;</p> <p>XI- os(as) candidatos(as) que deixarem de se apresentar à Comissão de Ingresso e à Secretaria de Educação e Cultura da CEADDIF por mais de 2 (dois) períodos convencionais terão seu pedido de encaminhamento devolvido à Igreja de origem e sua reapresentação somente se dará no 3º (terceiro) período convencional subsequente, observando-se a data constante do expediente de devolução da Comissão de Ingresso à Mesa Diretora;</p> <p>XII- em caso que lhe pareça justificável, o(a) Pastor(a)-Presidente da Igreja interessada comunicará à Mesa Diretora, por escrito, o motivo de ausência do(a) candidato(a), submetendo-se o assunto à deliberação do Plenário;</p> <p>XIII- na impossibilidade do comparecimento, por motivo justificado, o(a) responsável pela indicação fará comunicação à Secretaria e/ou Comissão de Ingresso.</p>
<p>Art 59º. No ato de sua avaliação, pela Secretaria de Educação e Cultura, o(a) candidato(a) deverá:</p> <p>I - ler um texto bíblico escolhido pelos examinadores;</p> <p>II - fazer uma exposição oral, ao comando do examinador, sobre sua experiência de conversão e chamada ministerial;</p> <p>III - obter quantidade de acertos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões formuladas.</p> <p>§ 1º. A prova deverá avaliar:</p> <p>I - conhecimento bíblico;</p> <p>II - práticas ministeriais de Evangelistas e Pastor;</p> <p>III - noções de Direito Eclesiástico;</p>	<p>Art 60º.</p> <p>No ato de sua avaliação, pela Secretaria de Educação e Cultura, o(a) candidato(a) deverá obter quantidade de acertos igual ou superior a cinquenta por cento das questões formuladas:</p> <p>§ 1º. A prova deverá avaliar:</p> <p>I - conhecimento bíblico;</p> <p>II - práticas ministeriais de Evangelistas e Pastor;</p> <p>III - noções de Direito Eclesiástico;</p> <p>IV - noções de Direito Constitucional Brasileiro (Dos Princípios Fundamentais – arts. 1º a 4º; Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos – art. 5º; Dos Direitos</p>



<p>IV -noções de Direito Constitucional Brasileiro (Dos Princípios Fundamentais – arts. 1º a 4º; Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos – art. 5º; Dos Direitos Sociais – arts. 6º a 11; Da Nacionalidade, art. 12; Da Organização Político-Administrativa, arts. 18 e 19);</p> <p>V - doutrinas defendidas pelas Assembleias de Deus no Brasil;</p> <p>VI - vida cristã;</p> <p>VII - Ética Ministerial.</p> <p>§ 2º. No ato da inscrição será fornecido manual de ingresso e ordenação que conterà obrigatoriamente material didático referente aos itens acima.</p>	<p>Sociais – arts. 6º a 11; Da Nacionalidade, art. 12; Da Organização Político-Administrativa, arts. 18 e 19);</p> <p>V - doutrinas defendidas pelas Assembleias de Deus no Brasil;</p> <p>VI - vida cristã;</p> <p>VII - Ética Ministerial.</p> <p>§ 2º. Caso o(a) candidato(a) não atinja a quantidade de acertos indicada no caput do parágrafo deste Artigo, a Comissão Avaliadora deverá comunicar imediatamente o(a) Pastor(a) Presidente sobre o impedimento temporário do(a) candidato(a), que poderá ser convocado(a) e reavaliado(a) em segunda chamada pela Câmara de Crivo de Ministros. A avaliação de segunda chamada ocorrerá por meio de:</p> <p>I – uma exposição oral, ao comando do(s) examinador(es), sobre a experiência de conversão, chamada ministerial e outras questões que o(s) examinador(es) considerar(em) pertinentes;</p> <p>§ 3º. No ato da inscrição será fornecido manual de ingresso e ordenação que conterà obrigatoriamente material didático referente aos itens acima.</p>
<p>Art 61º. Quando se tratar de Ministro(a) procedente de outra Convenção Regional ou Estadual vinculada à CGADB, o requerimento do(a) candidato(a) deve fazer-se acompanhar de Carta de Transferência emitida por aquela instituição.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o(a) candidato(a) estará isento do disposto no art. 58º.</p>	<p>Art. 58º Continua com o texto do Art. 60 do RI atual.</p>
<p>Art 61º. Uma Igreja filiada à CEADDIF só poderá recusar fornecimento de Carta de Transferência à outra Igreja filiada da CEADDIF ou à outra Convenção, quando o(a) Ministro(a) em transferência estiver em litígio, sob suspeição, cumprindo punição de suspensão, ou pelos 6 (seis) meses subsequentes à aplicação pela CEADDIF de repreensão por escrito.</p>	<p>Art. 59º Continua com o texto do Art. 61 do RI atual.</p>
<p>Art 62º. Será baixado semestralmente Ato da Mesa Diretora dispondendo sobre as regras de procedimentos para ordenação e ingresso, ouvido o Colégio de Pastores Presidentes.</p>	<p>Art. 60º Suprimir todo o texto do Art. 62 do RI atual.</p>

Subseção III - Do Requerimento de Ordenação e Ingresso

<p>Art 63º. Os documentos referentes à ordenação e ingresso de Ministros, observado o prazo de que trata o § 4º, são:</p> <p>I - fotocópias de:</p> <ol style="list-style-type: none"> carteira de identidade; Título de Eleitor; comprovante de Serviço Militar; comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal; Certidão de Casamento ou, quando solteiro, de Nascimento; Diploma ou Certificado de Curso Teológico se houver; Certificado, ou Diplomas de outros cursos, se houver; comprovante de residência. <p>II - Documentos originais:</p> <ol style="list-style-type: none"> Atestado de Sanidade Física e Mental; Certidão Negativa de Protestos; Certidão Negativa Criminal (da justiça comum); Certidão Negativa Criminal (da Justiça Federal); 2 (duas) fotografias 3x4; formulários da CEADDIF e da CGADB devidamente preenchidos; 	<p>Art. 61º Continua PARCIALMENTE com o texto do Art. 63 do RI atual.</p> <p>Os documentos referentes à ordenação e ingresso de Ministros, observado o prazo de que trata o §4º, são:</p> <p>I- Fotocópias de:</p> <ol style="list-style-type: none"> Carteira de Identidade; comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal; Certidão de Casamento ou, quando solteiro, de Nascimento; Diploma ou Certificado de Curso Teológico; Certificado ou Diplomas de outros cursos se houver; comprovante de residência. <p>II- Documentos originais:</p> <ol style="list-style-type: none"> comprovante da tesouraria do pagamento da taxa de ingresso, quando for o caso; atestado médico admissional; certidão negativa do SPC e Serasa; certidão negativa dos Cartórios criminais e cíveis (da Justiça Comum e da Justiça Federal);
---	--



<p>g) Termo de Compromisso com o Código de Ética das Ministras e Ministros da CEADDIF devidamente assinado;</p> <p>§ 1º. Os documentos dirigidos à Mesa Diretora da CEADDIF deverão ser digitados ou redigidos em letra de forma.</p> <p>§ 2º. A ausência de qualquer um dos documentos referidos nas alíneas de “b” a “e” implicará a emissão de parecer específico da Assessoria Jurídica, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>§ 3º. Em caso de dúvida, reserva-se a CEADDIF o direito de pesquisar para avaliar a idoneidade das informações apresentadas.</p> <p>§ 4º. O candidato a ordenação ou a ingresso será examinado em uma Assembleia Geral Ordinária, no parâmetro escolaridade e conhecimento bíblico teológico e, se aprovado, deverá encaminhar os documentos exigidos à secretaria da convenção até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária seguinte, para exame da Comissão de Ingresso.</p> <p>§ 5º. A Comissão de Ingresso emitirá parecer à Mesa Diretora até 10 (dez) dias antes da referida Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>§ 6º. A critério da Comissão de Ingresso, quando for tecnicamente inviável, a emissão de parecer no mesmo período convencional, será o candidato encaminhado à Assembleia Geral Ordinária seguinte.</p> <p>§ 7º. A CEADDIF expedirá credenciais para os seus Ministros com prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da data da expedição.</p>	<p>e) 2 (duas) fotografias 3x4 com gravata, sem adereços nem barba.</p> <p>f) termo de compromisso com o Código de Ética dos(as) Ministros(as) da CEADDIF devidamente assinado.</p> <p>g) termo de uso e consentimento para tratamento de dados sensíveis pela CEADDIF, devidamente assinado.</p> <p>§ 1º. Os documentos dirigidos à Mesa Diretora da CEADDIF deverão ser digitados ou redigidos em letra de forma.</p> <p>§ 2º. A ausência de qualquer um dos documentos referidos nas alíneas de “b” a “e” do inciso II implicará a emissão de parecer específico da Assessoria Jurídica, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>§ 3º. Em caso de dúvida, reserva-se à CEADDIF o direito de pesquisar para avaliar a idoneidade das informações apresentadas.</p> <p>§ 4º. O(A) candidato(a) à ordenação ou a ingresso fará curso de avaliação em conhecimento bíblico-teológico oferecido pela CEADDIF (presencial ou on line), 60 (sessenta) dias antes da AGO, se aprovado, deverá encaminhar os documentos exigidos à secretaria, digitalizados para o e-mail da CEADDIF até 30 (trinta) dias antes da AGO, para exame da Comissão de Ingresso.</p> <p>§ 5º. A Comissão de Ingresso emitirá parecer à Mesa Diretora até 10 (dez) dias antes da referida Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>§ 6º. A critério da Comissão de Ingresso, quando for tecnicamente inviável, a emissão de parecer no mesmo período convencional, será o candidato encaminhado à Assembleia Geral Ordinária seguinte.</p> <p>§ 7º. A CEADDIF expedirá credenciais para os seus Ministros(as) com prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da data da expedição.</p>
--	--

Seção V = Dos Desligamentos
Subseção I - Dos Desligamentos de Igrejas

<p>Art 64º. O desligamento de Igrejas filiadas à CEADDIF far-se-á mediante solicitação acompanhada de expediente, comprovando o desejo da maioria absoluta de seus membros manifesto em Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo único. Comissão especialmente designada pela CEADDIF deverá acompanhar a realização da Assembleia Geral referida neste artigo.</p>	<p>Art. 62º Continua com o texto do Art. 64 do RI atual.</p>
---	---

Subseção II - Do Desligamento de Ministros(as)

<p>Art 65º. A CEADDIF acatará decisão da Igreja quanto ao desligamento disciplinar de Ministro(a) seu, desde que acompanhada de cópia da Ata da Assembleia Geral da Igreja Local com o devido registro em cartório.</p> <p>§ 1º. O(A) Ministro(a) que se julgar prejudicado(a) poderá solicitar, por escrito, à CEADDIF que faça a mediação junto à Igreja quanto à revisão do processo e nova destinação do Ministro(a).</p> <p>§ 2º. A CEADDIF não encaminhará a decisão à CGADB antes do período de 6 (seis) meses.</p>	<p>Art. 63º Continua com o texto do Art. 65 do RI atual.</p>
<p>Art 66º. O membro da CEADDIF que faltar com os seus deveres, conforme previsto no arts. 71º a 74º, do Estatuto, estará sujeito à suspensão, perda da condição de membro ou perda de mandato, cargo ou função, podendo vir a ser desligado ou excluído do quadro da CEADDIF.</p>	<p>Art. 64º Continua com o texto do Art. 66 do RI atual.</p>



<p>Art 67º. São fatos que ensejarão o desligamento da CEADDIF:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- desligamento do rol de membros da Igreja; II- transferência para outra Convenção; III- inobservância das disposições estatutárias conforme arts. 85º, 86º, parágrafo único, inciso I, e 77º do Estatuto. IV- mudança do(a) Ministro(a) para Igreja de diferente denominação; V- a Igreja que proceder ao desligamento de Ministro(a) deverá comunicá-lo imediatamente à Mesa Diretora. 	<p>Art. 40º São fatos que ensejarão o desligamento da CEADDIF:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- desligamento do rol de membros da Igreja; II- transferência para outra Convenção; III- inobservância das disposições estatutárias, regimentar e do Código de Ética da CEADDIF. IV- mudança do(a) Ministro(a) para Igreja de diferente denominação; V- a Igreja que proceder ao desligamento de Ministro(a) deverá comunicá-lo imediatamente à Mesa Diretora. VI- A Igreja que deixar a condição de membro; que tenha solicitado seu desligamento da CEADDIF ou que tenha sido desligada por inadimplência. <p>Parágrafo Único – o ministro(a) que se sentir prejudicado pelo desligamento da sua igreja, terá até 180 dias para filiar-se a outra igreja filiada ou vinculada a CEADDIF.</p>
--	---

Capítulo VI Do Regime Disciplinar

Seção I = Dos Direitos e dos Deveres dos Membros

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art 68º. São direitos do membro:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- votar e ser votado, ressalvado o disposto na Seção II do Capítulo VII do Estatuto. II- manifestar-se livremente nas Assembleias Gerais, observados o princípio ético e da boa disciplina; III- receber o Certificado de Ordenação bem como a Credencial de Ministro(a) do Evangelho; IV- receber o apoio da Convenção para o bom desempenho de suas atividades ministeriais; V- ampla defesa em processo de apreciação de denúncia contra ele(a), porventura formulada à CEADDIF; VI- isentar-se do pagamento de anuidade, no caso de Ministros(a) jubilados(as) e Missionários(as) credenciados(as) pela Secretaria da CEADDIF; VII- daquele(a) com idade acima de 60 (sessenta) anos, prioridade extensiva ao cônjuge em qualquer atendimento nos escritórios da Convenção, nas Assembleias Gerais ou em qualquer evento promovido pela CEADDIF. <p>§ 1º. O Membro da CEADDIF que exercer qualquer função em algum de seus órgãos receberá, findo o mandato ou a comissão, Certificado comprobatório dos relevantes serviços prestados.</p> <p>§ 2º. Para efeito do que dispõe o inciso VI, a Igreja que jubilar Ministro(a) seu deverá informar à CEADDIF sobre a jubilação.</p> <p>§ 3º. É facultativo aos(às) Ministros(as) Jubilados(as) pela Igreja filiada usufruir os privilégios previstos no Estatuto.</p> <p>§ 4º. Compreendem-se como renúncia tácita à elegibilidade a opção pelos usufrutos referidos no § 3º.</p>	<p>Art. 41º Continua com o texto do Art. 68 do RI atual.</p>
<p>Art 69º. São direitos do Membro Pessoa Jurídica:</p>	<p>Art. 42º Suprimir o inc. III do Art. 69 do RI atual.</p>



<p>I- apresentar obreiros(as) para exame pelos órgãos da Convenção com vistas a ordenação, ingresso e disciplina;</p> <p>II- assessorar-se dos órgãos da CEADDIF com vistas à excelência de seus projetos eclesiais locais;</p> <p>III- apresentar obreiros(as) para exame pelos órgãos da Convenção com vistas à ordenação, ingresso e disciplina;</p> <p>IV- fazer-se representar por seu(sua) Presidente ou por outra pessoa por designação deste(a), junto à Assembleia Geral e Órgãos internos da CEADDIF, em especial o Colégio de Pastores-Presidentes.</p>	
<p>Art 70º. São deveres dos membros, considerada também, no que couber, Pessoa Jurídica:</p> <p>I- cumprir o Estatuto e o presente Regimento Interno;</p> <p>II- tratar com urbanidade os seus companheiros convencionais;</p> <p>III- pautar por manter boa conduta moral e espiritual, de modo a honrar sua função ministerial e o bom nome da CEADDIF;</p> <p>IV- pagar, regularmente, taxas e contribuições estatutárias;</p> <p>V- comparecer, regularmente, às Assembleias Gerais;</p> <p>VI- manter-se fiel às doutrinas bíblicas e preceitos esposados pelas Assembleias de Deus no Brasil;</p> <p>VII- zelar e cumprir os dispositivos do Código de Ética das Ministras e Ministros da CEADDIF.</p>	<p>Art. 43º São deveres dos membros, considerada também, no que couber, Pessoa Jurídica:</p> <p>I- Conhecer a Convenção, seu funcionamento e normas;</p> <p>II- cumprir o Estatuto e o presente Regimento Interno;</p> <p>III- tratar com urbanidade os(as) seus(suas) companheiros(as) convencionais;</p> <p>IV- pautar por manter boa conduta moral e espiritual, de modo a honrar sua função ministerial e o bom nome da CEADDIF;</p> <p>V- pagar, regularmente, taxas e contribuições estatutárias;</p> <p>VI- comparecer, regularmente, às Assembleias Gerais;</p> <p>VII- manter-se fiel às doutrinas bíblicas e preceitos esposados pelas Assembleias de Deus no Brasil;</p> <p>VIII- zelar e cumprir os dispositivos do Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF.</p> <p>IX- Colaborar com as iniciativas da Convenção;</p> <p>X- Acatar e cumprir todas as resoluções da Assembleia Geral, não podendo alegar ausência ou não participação na decisão.</p>

Seção II = Das Proibições

<p>Art 71º. Aos membros da Mesa Diretora é vedado firmar aval, fiança ou documentos de natureza particular em nome da CEADDIF</p>	<p>Art. 44º Continua com o texto do Art. 71 do RI atual.</p>
<p>Art 72º. Nenhum bem patrimonial da CEADDIF poderá ser alienado, emprestado nem cedido em comodato sem prévia aprovação da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 45º Continua com o texto do Art. 72 do RI atual.</p>
<p>Art 73º. É vedado tratar no foro convencional de matéria de cunho exclusivamente político-partidária, salvo se houver autorização prévia da Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 46º Continua com o texto do Art. 73 do RI atual.</p>
<p>Art 74º. Nenhum grupo de pastores(as) poderá, isoladamente, excluir da CEADDIF, Pastor(a) ou Evangelista, devendo encaminhar a matéria por intermédio da Igreja filiada da qual seja membro, para o devido julgamento pela Convenção.</p>	<p>Art. 47º Continua com o texto do Art. 74 do RI atual.</p>

Seção III = Do Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF

<p>Art 75º. A CEADDIF rege-se-á, quanto ao decoro das funções de Ministros(as) do Evangelho, pelo Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF.</p>	<p>Art. 48º Continua com o texto do Art. 75 do RI atual.</p>
<p>Art 76º. O Código disporá sobre os imperativos de consciência, fé e credo doutrinário das Assembleias de Deus.</p>	<p>Art. 49º Continua com o texto do Art. 76 do RI atual.</p>
<p>Art 77º. O Código de Ética em suas disposições incumbirá a Comissão de Ética e Disciplina de:</p> <p>I- levá-lo em conta para elaboração de seus pareceres;</p> <p>II- criar canais de comunicação para receber representação de membros de Igrejas que reclamem de violação a seus direitos e/ou a obrigações de Ministros(as).</p>	<p>Art. 50º Continua com o texto do Art. 77 do RI atual.</p>



<p>Art 78º. No texto do Código de Ética deverá constar a obrigatoriedade de ampla divulgação dos deveres dos Ministros(as) ao conjunto de membros de cada Igreja.</p> <p>Parágrafo único. O Código de Ética será observado pela Câmara de Educação da Secretaria de Educação e Cultura, para avaliação de candidato(a) à ingresso ou ordenação.</p>	<p>Art. 51º Continua com o texto do Art. 78 do RI atual.</p>
<p>Art 79º. O Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF será parte integrante do Regimento Interno da CEADDIF e juntamente com ele deverá ser considerado, sempre que couber observar normas e dispositivos regimentais.</p>	<p>Art. 52º Continua com o texto do Art. 79 do RI atual.</p>

Seção IV = Das Penalidades

<p>Art 80º. Qualquer membro da CEADDIF que não se conduzir convenientemente, comprometendo por qualquer forma o bom nome da Instituição, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina, poderá ser punido com advertência, suspensão ou exclusão, cabendo recurso à Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 53º Qualquer membro da CEADDIF que não se conduzir convenientemente, comprometendo por qualquer forma o bom nome da Instituição, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina, poderá ser punido com advertência, suspensão ou exclusão, cabendo recurso à Assembleia Geral.</p> <p>Parágrafo Único. Qualquer membro da CEADDIF que receber ou apoiar grupo rebelde, será desligado da Convenção após o parecer da Comissão de Ética.</p>
<p>Art 81º. Qualquer membro da Mesa Diretora que não mantiver uma postura digna do seu cargo ou prejudicar, de qualquer forma, o bom nome da CEADDIF, seja em Assembleia ou fora dela, poderá perder o seu mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sem prejuízo das punições aplicáveis ao membro em Geral.</p> <p>Parágrafo único. O membro que ocupe outro qualquer cargo na CEADDIF de livre provimento da Mesa Diretora deve por ela, no caso de também incorrer nos ilícitos de que trata o caput deste artigo, disciplinado, conforme vierem a dispor as normas daquela comissão diretora.</p>	<p>Art. 54º Continua com o texto do Art. 81 do RI atual.</p>
<p>Art 82º. O membro da CEADDIF, pessoa natural ou jurídica, que esteja inadimplente, perde os direitos assegurados pelo Estatuto.</p> <p>§ 1º. O membro inadimplente, pessoa jurídica, após três meses será notificado, podendo ser desligado da Convenção por proposta da Mesa Diretora.</p> <p>§ 2º. As pessoas jurídicas que incorrerem nas irregularidades do § 1º serão submetidas ao Plenário para desligamento na Assembleia Geral Ordinária subsequente.</p> <p>§ 3º. O membro inadimplente poderá ser desligado na Assembleia Geral Ordinária que venha a ocorrer no segundo semestre, a critério do Plenário.</p>	<p>Art. 55º O membro da CEADDIF, Pessoa Física ou Jurídica, que esteja inadimplente, perde os direitos assegurados pelo Estatuto.</p> <p>§ 1º. O membro inadimplente, pessoa jurídica, após seis meses será notificado, podendo ser desligado da Convenção por proposta da Mesa Diretora.</p> <p>§ 2º. As Pessoas Jurídicas que incorrerem nas irregularidades do § 1º serão submetidas ao Plenário para desligamento na Assembleia Geral Ordinária subsequente.</p> <p>§ 3º. O membro inadimplente poderá ser desligado na Assembleia Geral Ordinária que venha a ocorrer no segundo semestre, a critério do Plenário.</p>
<p>Art 83º. A ausência do membro por mais de duas Assembleias consecutivas implicará o desligamento do quadro da CEADDIF.</p> <p>Parágrafo único. A justificativa de ausência, feita por escrito, deverá receber parecer da Comissão de Ética e Disciplina.</p>	<p>Art. 56º Continua com o texto do Art. 83 do RI atual.</p>
<p>Art 84º. Serão puníveis com advertência as seguintes faltas:</p> <p>I- as que, identificadas como faltas éticas, não estejam enquadradas nos arts. 74 e 75 do Estatuto;</p> <p>II- as de que tratam os arts. 66 a 70 do Estatuto;</p> <p>III- os desrespeitos às normas parlamentares, que não evoluam para outra falta mais grave.</p>	<p>Art. 57º Serão puníveis com advertência as seguintes faltas:</p> <p>I- as que, identificadas como faltas éticas;</p> <p>II- as de que tratam os arts. 66 a 70 do Estatuto;</p> <p>III- os desrespeitos às normas parlamentares, que não evoluam para outra falta mais grave.</p>



Art 85°. Serão puníveis com suspensão as seguintes faltas: I- indução de membro de Igreja a cometimento de falta; II- assédio moral; III- as reincidências em faltas de que trata o art. 72° do Estatuto;	Art. 58° Continua com o texto do Art. 85 do RI atual.
Art 86°. Serão puníveis com desligamento as seguintes faltas: I- as faltas éticas que violarem dispositivo sob orientação de imperativo de consciência, conforme vier a dispor o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF; II- as que são definidas como crime em lei penal; III- apostatar da e/ou abjurar a fé evangélica; IV- as que atentem contra os costumes, observadas as instruções bíblicas; V- as que atentem contra a probidade; VI- as reincidências nas faltas de que trata o art. 84°. VII- abandonar, comprovadamente, a Igreja da qual é membro; VIII- provocar divisão na Igreja da qual é membro ou em qualquer outra filiada à CEADDIF; IX- rebelar-se, comprovadamente, esgotadas todas as possibilidades de correção.	Art. 59° Continua com o texto do Art. 86 do RI atual.
Art 87°. Será, também, desligado o membro da CEADDIF que se mudar para Igreja de diferente confissão e fé.	Art. 60° Continua com o texto do Art. 87 do RI atual.

Seção V = Do Processo Disciplinar

Subseção I – Disposições Iniciais

Art 88°. O processo disciplinar contra membro da CEADDIF, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, obedecerá aos seguintes procedimentos básicos: I - instauração; II - instrução, alegações finais e relatório; III - julgamento; IV - proposta de sanção.	Art. 61° Continua com o texto do Art. 88 do RI atual.
---	--

Subseção II – Da Instauração

Art 89°. Compete ao(à) Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, após receber documentos ou comunicação verbal de cometimento de transgressão disciplinar, instaurar o processo disciplinar, encaminhando ao relator os documentos ou o(a) comunicante da transgressão. Parágrafo único. Caso não seja designado(a) Relator(a) dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da representação, o(a) representante(a) ou seu preposto fará requerimento ao(à) Presidente da CEADDIF, e este(a) designará um(a) dos membros da referida Comissão para exercer tal função.	Art. 62° Continua com o texto do Art. 89 do RI atual.
---	--

Subseção – Da Instrução

Art 90°. São competentes para proceder à instrução e relatório dos processos, apenas os membros da Comissão de Ética e Disciplina. Parágrafo único. Poderão ser nomeados(as), pelo(a) Presidente da CEADDIF, Ministros(as) não participantes da Comissão de Ética e Disciplina, nos seguintes casos:	Art. 63° Continua com o texto do Art. 90 do RI atual.
---	--



<p>I - impedimento e suspeição de qualquer um dos membros; II - licença permanente ou temporária de qualquer dos membros; III - força maior.</p>	
<p>Art 91º. Na instauração do processo será observado o seguinte procedimento: I - o(a) Presidente da Comissão designará o(a) Relator(a) do processo; II - o(a) Relator(a) do processo, a quem cabe a responsabilidade pela sua instrução, tomar as providências cabíveis.</p>	<p>Art. 64º Continua com o texto do Art. 91 do RI atual.</p>
<p>Art 92º. O membro da CEADDIF que receber documento ou comunicação verbal noticiando alguma acusação de prática de transgressão disciplinar contra algum de seus membros, o encaminhará à Comissão de Ética e Disciplina para a devida apuração dos fatos, sendo obedecidos os seguintes procedimentos: I - Se a acusação for contra membro Pessoa Física da CEADDIF: a) recebidos os documentos ou comunicação verbal que noticiam transgressão disciplinar de membro, a Comissão de Ética e Disciplina promoverá a apuração reservada para confirmar ou não a existência de indícios da prática dos fatos noticiados; b) confirmada a existência de indícios que apontem para a prática de transgressão disciplinar, a Comissão, por seu presidente, instaurará o processo disciplinar, e, por meio de seu relator notificará o membro, encaminhando-lhe cópia dos documentos, para, no prazo de dez (10) dias, contados da prova do recebimento da notificação, apresentar a sua defesa por escrito, bem como juntar documentos que julgar necessários, podendo fazê-lo pessoalmente ou por procurador, nos termos do § 1º do art. 39º do Estatuto; c) decorrido o prazo de defesa, com ou sem as razões, a Comissão marcará reunião, que será realizada nos dez (10) dias seguintes, designando o dia, hora e local, para ouvir o(a) denunciante, o(a) denunciado(a) e as testemunhas que forem arroladas, iniciando-se a oitiva pelas testemunhas arrolados no documento ou pelo(a) denunciante, em seguida as testemunhas da defesa; d) na mesma reunião, encerrada a instrução do processo, se outras diligências não forem requeridas, nem necessárias, o(a) relator(a) terá o prazo de trinta (30) minutos para ler o seu relatório, e, a defesa igual prazo para fazer sua sustentação oral, após o que será colhido o voto dos membros da Comissão; e) a Comissão, pelo voto da maioria, examinará se as provas produzidas nos autos são suficientes para comprovar que as transgressões imputadas ao(à) investigado(a) são verdadeiras ou não; f) caso conclua pela veracidade das imputações, deverá, comunicar à Igreja a que está vinculado o membro infrator, através de relatório, para que esta se manifeste, no prazo de quinze (15) dias; g) com ou sem o parecer da Igreja do membro infrator, os autos do processo serão remetidos ao(à) Presidente da CEADDIF; h) de todos os atos, reuniões e assembleias, o(a) acusado(a) deverá ser notificado(a) pessoalmente, sob pena de ineficácia ou nulidade do processo;</p>	<p>Art. 65º Continua com o texto do Art. 92 do RI atual.</p>



i) o(a) parente até 3º grau, cônjuge, sogro, sogra ou cunhado, durante o **cunhadio** do acusado ficam impedidos(as) de participar da Comissão de Ética e Disciplina, e da Assembleia Geral que julgar o processo;

II - se a acusação for contra membro Pessoa Jurídica, nos termos do § 4º do art. 21º do Estatuto, esta será representada pelo(a) seu(sua) Presidente.

§ 1º. Quando se tratar de membro do Conselho Fiscal, de qualquer outro órgão da administração, inclusive a Mesa Diretora, à exceção do(a) Presidente da CEADDIF ou de órgão auxiliar, este(a) será afastado(a) das funções, temporariamente, até a apuração dos fatos que lhe forem imputados.

§ 2º. Quando se tratar do(a) Presidente(a) da CEADDIF, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - feita a apuração preliminar de que trata o inciso I do § 1º, a Mesa Diretora e o Colégio de Pastores-Presidentes, convocados e presididos pelo(a) substituto(a) legal do(a) Presidente, se reunirá para examinar e decidir sobre o acolhimento ou não da acusação.

II - caso esta seja acolhida, será designada uma Comissão Processante, constituída de cinco Ministras ou Ministros, sendo um presidente, um relator e três membros vocais.

III - designada a Comissão Processante, o(a) Presidente da CEADDIF será afastado(a) temporariamente de suas funções.

IV - Ao(À) relator(a) compete sustentar as provas já colhidas pela Comissão de Ética e Disciplina, bem como colher outras para ratificá-las ou desconstituí-las, exercendo o ofício do órgão de acusação.

V - recebidos os documentos que noticiam e apontam preliminarmente para indícios da existência de transgressão disciplinar do(a) Presidente, a Comissão Processante o(a) notificará, encaminhando-lhe cópia dos documentos, para, no prazo de dez (10) dias, contados da prova do recebimento da notificação, apresentar a sua defesa por escrito, bem como juntar documentos que julgar necessários, podendo fazê-lo pessoalmente ou por procurador inscrito na CEADDIF, nos termos do § 4º do art. 39º do estatuto;

VI - decorrido o prazo da defesa, com ou sem as razões, a Comissão Processante marcará reunião, que será realizada dentro dos dez (10) dias seguintes, designando o dia, hora e local, para ouvir o denunciante, o denunciado e as testemunhas que forem arroladas, iniciando-se a oitiva pelas testemunhas arroladas no documento ou pelo denunciante; em seguida, as testemunhas da defesa;

VII - após a reunião da Comissão, esta tem o prazo de dez (10) dias, se outras diligências não forem necessárias, para apresentar relatório e solicitar a convocação de Assembleia Geral, para analisar e proferir julgamento sobre os fatos;



<p>VIII - na reunião da Assembleia Geral, o relator da Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para o ler relatório e a decisão a que chegou a Comissão, podendo sustentar oralmente a decisão da Comissão, tendo o(a) acusado(a), ou seu procurador, igual prazo para fazer sua defesa oral;</p> <p>IX - encerrados os debates, o(a) Presidente da CEADDIF, em exercício, encaminhará a matéria, para deliberação por maioria dos votos dos presentes;</p> <p>X - de todos os atos, reuniões e assembleias, o acusado deverá ser notificado pessoalmente, sob pena de ineficácia ou nulidade do processo;</p> <p>XI - o parente até 3º grau, cônjuge, sogro, sogra, cunhada ou cunhado, durante o cunhadio, do(a) acusado(a) ficam impedidos de participar das Comissões de Ética e Disciplina e Processante e da Assembleia Geral que julgar o processo;</p> <p>Parágrafo único. caso seja feita verbalmente a comunicação, o(a) relator(a) reduzirá a termo a declaração do denunciante.</p>	
---	--

Subseção IV – Do Julgamento

<p>Art 93º. Recebido o processo da Comissão de Ética e Disciplina, o(a) Presidente da CEADDIF, no prazo de 5 (cinco) dias, verificará a sua regularidade formal e adotará um dos seguintes procedimentos:</p> <p>I - constatando irregularidade, concederá ao(à) Presidente da referida Comissão um prazo de 10 (dez) dias para saná-las;</p> <p>II - cumpridas todas as formalidades, o(a) Presidente da CEADDIF acolherá ou rejeitará a conclusão a que chegou a Comissão de Ética e Disciplina, adotando as seguintes medidas:</p> <p>a) se o parecer da Comissão for pela procedência da acusação sugerindo a punição a ser aplicada, poderá acolher remetendo o processo à Assembleia Geral, para julgamento, ou decidir pelo arquivamento do processo ad referendum da primeira Assembleia Geral</p> <p>b) se o parecer da Comissão for pela improcedência da acusação sugerindo o arquivamento do processo, poderá acatar a sugestão, ou com despacho fundamentado, poderá remeter o processo à Assembleia Geral, para julgamento;</p> <p>c) se o parecer da Comissão for pela procedência da acusação, sugerindo pena de natureza leve, em acolhendo o parecer da Comissão, poderá, monocraticamente, com a observância do § 1º, aplicar as sanções previstas no Regimento Interno.</p> <p>III - no caso das infrações de natureza grave, e se decidir pelo seu encaminhamento à Assembleia Geral, enviando, também uma cópia do referido expediente ao acusado, a qual lhe será entregue pessoalmente ou mediante via postal registrada.</p> <p>§ 1º. A aplicação das sanções contra os(as) Ministros(as) vinculados à CEADDIF é de competência da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral.</p> <p>§ 2º. Nos julgamentos a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, as decisões poderão ser tomadas, independentemente de nova manifestação do(a) obreiro(a) acusado(a).</p>	<p>Art. 66º Continua com o texto do Art. 93 do RI atual.</p>
---	--



§ 3º. Quando a decisão for pelo arquivamento do processo, o(a) Presidente da CEADDIF deve notificar da decisão, além do acusado, o(a) autor(a) da denúncia.	
Art 94º. Concluído o processo, o(a) acusado(a) será convidado para a próxima Assembleia Geral, na qual o relator terá o prazo de 30 (trinta) minutos para ler o relatório da Comissão de Ética e Disciplina e sustentar a posição da Comissão, após o que será concedido o igual prazo, para que o(a) acusado(a) apresente as suas razões finais, sendo, em seguida, colhidos os votos dos presentes com tal direito, para decidir pela aplicação ou não da sanção proposta. Parágrafo único. Por solicitação de um dos votantes, a critério do(a) Presidente, poderão ser lidas partes dos autos do processo.	Art. 67º Continua com o texto do Art. 94 do RI atual.

Subseção V – Da Revisão do Processo

Art 95º. A CEADDIF poderá rever ato seu, a qualquer tempo, desde que se conheçam elementos novos ainda não examinados por suas instâncias competentes, mediante provocação do(a) Ministro(a) punido interessado, que possam inocentá-lo.	Art. 68º Continua com o texto do Art. 95 do RI atual.
Art 96º. A família de Ministro(a) falecido(a) poderá impetrar recursos contra punição que lhe tenha sido aplicada em vida. Parágrafo único. O procedimento de que trata o <i>caput</i> deste artigo pode ser utilizado em vida, no caso de incapacidade permanente ou temporária.	Art. 69º Continua com o texto do Art. 96 do RI atual.
Art 97º. Das decisões monocráticas cabe recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Mesa Diretora, que processará os votos de cada um de seus membros. Parágrafo único. A decisão ditada pela Assembleia Geral é irrecurável.	Art. 70º Continua com o texto do Art. 97 do RI atual.
Art 98º. Extingue-se automaticamente o processo contra Ministro(a) em caso de seu falecimento.	Art. 71º Continua com o texto do Art. 98 do RI atual.

Capítulo VII Da Intervenção

Art 99º. A CEADDIF não cercará a liberdade de ação inerente a cada Igreja a ela filiada, podendo, entretanto, intervir nos casos previstos neste Regimento Interno. § 1º. A CEADDIF propugnará pela manutenção da autonomia de cada Igreja a ela filiada, evitando ingerência em suas atividades, exceto nos casos previstos no art. 92º, inciso II. § 2º. Nos casos em que não tenha sido possível uma solução negociada, e cujos desdobramentos possam comprometer a integridade de uma ou mais Igrejas filiadas, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina, e mediante aprovação da Assembleia Geral, a CEADDIF poderá intervir até que cessem os fatos que motivaram a decisão.	Art. 72º Suprimir o texto do Art. 99 do RI atual, por ter sido disciplinado no Estatuto.
Art 100º. O pedido de intervenção poderá ser encaminhado: § 1º. pelo(a) Pastor(a) da Igreja ou o seu substituto legal; § 2º. pela Igreja, por decisão tomada em Assembleia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos participantes, acompanhado pela respectiva ata; § 3º. pela maioria absoluta dos(as) Ministros(as) da Igreja.	Art. 73º Suprimir o texto do Art. 100 do RI atual, por ter sido disciplinado no Estatuto.
Art 101º. O(A) Presidente, com base no art. 12º, inciso VII, do Estatuto, designará uma Comissão interventora composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que, ato contínuo, assumirá suas funções.	Art. 74º Suprimir o texto do Art. 101 do RI atual, por ter sido disciplinado no Estatuto.



<p>§ 1º. No caso previsto no inciso III do art. 92º, a intervenção deverá ser aprovada por Assembleia Geral da CEADDIF e, nos demais casos, pela Mesa Diretora.</p> <p>§ 2º. A Assembleia de que trata o § 1º será extraordinária, se o pedido for encaminhado faltando mais de 90 (noventa) dias para a Assembleia Geral Ordinária.</p>	
--	--

Capítulo VIII Das Eleições e dos Mandatos

Seção I = Disposições Preliminares

<p>Art 102º. Observado o disposto no Capítulo VIII dos Estatutos, a escolha do(a) Presidente da CEADDIF deve recair, sempre, em Ministro(a) de reconhecido conhecimento bíblico, de comprovados tirocínios, iniciativa, cortesia, paciência, imparcialidade, e que tenha pleno conhecimento do Estatuto e deste Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo único. A escolha dos demais membros da Mesa Diretora far-se-á, igualmente, observados os requisitos exigidos para o cargo de Presidente.</p>	<p>Art. 75º Continua com o texto do Art. 102 do RI atual.</p>
<p>Art 103º. Os cargos de Presidente, 1º Secretário(a) e 1º Tesoureiro(a) serão exercidos por Convencionais residentes e domiciliados(as) no Distrito Federal ou Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE).</p>	<p>Art. 76º Continua com o texto do Art. 103 do RI atual.</p>

Seção II = Do Processo Eleitoral

Subseção I – Da Comissão Temporária Eleitoral – CTE

<p>Art 104º. A Comissão Temporária Eleitoral da CEADDIF – CTE será composta de quinze (15) membros, todos inscritos na CEADDIF, nomeados pelo(a) Presidente desta, até noventa (90) dias antes das eleições, com um(a) presidente, um(a) vice-presidente, 1º e 2º Secretários(as), eleitos(as) entre os membros.</p>	<p>Art. 77º Continua com o texto do Art. 104 do RI atual.</p>
<p>Art 105º. O processo eleitoral será consubstanciado nas seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none">I - acolhimento ou rejeição de inscrição de candidatos;II - coleta de votos;III - apuração dos votos;IV - proclamação do resultado;V - posse da Mesa Diretora e Conselho Fiscal da CEADDIF.	<p>Art. 78º Continua com o texto do Art. 105 do RI atual.</p>

Subseção II – Da Competência da Comissão Temporária Eleitoral

<p>Art 106º. São competências da Comissão Temporária Eleitoral:</p> <ul style="list-style-type: none">I - organizar, encaminhar, coordenar e conduzir o processo eleitoral;II - baixar instruções referentes ao processo eleitoral;III - declarar a inelegibilidade de candidato que violar a vedação contida no II do art. 62º do Estatuto da CEADDIF ou deixar de cumprir as exigências do Estatuto e desta regulamentação.IV - anular total ou parcialmente a cédula eleitoral, sendo garantida aos candidatos a fiscalização do ato de anulação;V - examinar impugnações e recursos interpostos;VI - resolver os casos omissos.	<p>Art. 79º Continua com o texto do Art. 106 do RI atual.</p>
<p>Art 107º. O funcionamento e as competências da Comissão Temporária Eleitoral terão início com a publicação ou comunicação de nomeação de seus membros na AGO anterior àquela em que ocorrer o pleito eleitoral da</p>	<p>Art. 80º Continua com o texto do Art. 107 do RI atual.</p>



CEADDIF, e expirarão com a posse da Mesa Diretora e Conselho Fiscal eleito.	
---	--

Subseção III – Da Cédula Eleitoral

<p>Art 108º. A cédula eleitoral única conterá o nome de todos os candidatos para os cargos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º. Para cada cargo da Mesa Diretora será consignado apenas um voto.</p> <p>§ 2º. É nulo o voto atribuído a mais de um(a) candidato(a) para o mesmo cargo da Mesa Diretora, sem prejuízo dos votos para os demais cargos expressos na cédula eleitoral.</p> <p>§ 3º. O voto em branco para qualquer cargo da Mesa Diretora ou Conselho Fiscal não anula os demais votos consignados na cédula eleitoral.</p> <p>§ 4º. Para os cargos de Conselho Fiscal o(a) eleitor(a) consignará até seis votos em seis candidatos(as) diferentes.</p> <p>§ 5º. Os(As) três candidatos(as) mais votados(as) serão declarados(as) eleitos(as) titulares e os(as) três mais votados(as) subsequentes suplentes do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 6º. Será permitida a votação via internet, bem como o uso de urnas eletrônicas, desde que o processo de apuração seja compatível com os procedimentos de que trata esta subseção.</p>	<p>Art. 81º Continua com o texto do Art. 108 do RI atual.</p>
<p>Art 109º. Cada candidato poderá concorrer a até três cargos diferentes, na ordem de preferência que constar da ficha de inscrição.</p>	<p>Suprimir</p>

Subseção IV – Do Acolhimento ou Rejeição das Inscrições

<p>Art 110º. O(A) candidato(a) a qualquer dos cargos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, apresentará sua inscrição na Secretaria da CEADDIF, no prazo de noventa (90) dias antes do dia da eleição, acompanhada da certidão negativa da Justiça Criminal do Distrito Federal ou do Estado de residência do(a) candidato(a) e da Justiça Federal.</p>	<p>Art. 82º Continua com o texto do Art. 110 do RI atual.</p>
<p>Art 111º. No prazo de dez (10), após o término do prazo de inscrição, a Comissão Provisória Eleitoral, fará publicar a lista dos(as) candidatos(as) no sítio da CEADDIF.</p>	<p>Art. 83º Continua com o texto do Art. 111 do RI atual.</p>
<p>Art 112º. No prazo de análise da candidatura, a Comissão Eleitoral solicitará informação à tesouraria e Comissão de Ética e Disciplina, ambas da CEADDIF, da existência ou não de alguma pendência do(a) candidato(a).</p>	<p>Art. 84º Continua com o texto do Art. 112 do RI atual.</p>
<p>Art 113º. Recebida a ficha de inscrição, a Secretaria da CEADDIF a passará imediatamente ao(à) Presidente da CTE.</p>	<p>Art. 85º Continua com o texto do Art. 113 do RI atual.</p>
<p>Art 114º. Qualquer convencional, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da lista de candidatos(as) no sítio da CEADDIF, poderá apresentar impugnação por petição fundamentada à Comissão Eleitoral.</p> <p>Parágrafo único. O(A) impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.</p>	<p>Art. 86º Continua com o texto do Art. 114 do RI atual.</p>
<p>Art 115º. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, após notificação via fax, carta registrada, correio eletrônico ou telegrama, o(a) candidato(a) terá o prazo de 8 (oito) dias para contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos.</p>	<p>Art. 87º Continua com o texto do Art. 115 do RI atual.</p>



<p>Art 116°. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o(a) presidente da Comissão Eleitoral designará os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do(a) impugnante e do(a) impugnado(a), as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, sob pena de perda da prova.</p> <p>§ 1°. As testemunhas do(a) impugnante e do(a) impugnado(a) serão ouvidas em uma só assentada.</p> <p>§ 2°. Nos 5 (cinco) dias subsequentes à oitiva de que trata o § 1°, o(a) presidente da Comissão Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.</p>	<p>Art. 88° Continua com o texto do Art. 116 do RI atual.</p>
<p>Art 117°. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do art. 114°, será dada vista dos autos à Comissão Jurídica para emitir parecer em 4 (quatro) dias.</p> <p>Parágrafo único. O não comparecimento do(a) impugnante ou do(a) impugnado(a) conforme art. 114° acarretar-lhe-á os efeitos da revelia.</p>	<p>Art. 89° Continua com o texto do Art. 117 do RI atual.</p>
<p>Art 118°. Encerrado o prazo para a Comissão Jurídica, os autos serão conclusos à Comissão Eleitoral, no dia imediato, a qual proferirá decisão em 3 (três) dias.</p>	<p>Art. 90° Continua com o texto do Art. 118 do RI atual.</p>
<p>Art 119°. No prazo de trinta (30) dias, contado do encerramento para o pedido de registro de candidatura, todos os requerimentos deverão estar julgados, inclusive os que tiverem sido impugnados.</p>	<p>Art. 91° Continua com o texto do Art. 119 do RI atual.</p>
<p>Art 120°. O registro de candidato(a) inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação, sendo comunicado até o prazo previsto no art. 117°.</p>	<p>Art. 92° Continua com o texto do Art. 120 do RI atual.</p>
<p>Art 121°. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será examinado pela comissão Eleitoral no prazo fixado no art. 117°:</p> <p>§ 1°. Em caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias para a própria Comissão, cabendo recurso em igual prazo ao plenário da Assembleia Geral, em sendo mantida a decisão.</p> <p>§ 2°. Após decidir sobre os pedidos de registro, a Comissão Eleitoral fará a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias.</p>	<p>Art. 93° Continua com o texto do Art. 121 do RI atual.</p>
<p>Art 122°. Recebido o recurso pela Comissão Eleitoral, este será autuado e encaminhado no mesmo dia ao(à) presidente da Mesa Diretora, o(a) qual deverá submetê-lo ao Plenário da AGO na primeira sessão.</p> <p>§ 1°. Instalada a sessão de julgamento, será facultada a palavra ao(à) relator(a) para no prazo de 20 minutos sustentar o entendimento da Comissão Eleitoral, garantido igual prazo ao recorrente para apresentar oralmente suas razões.</p> <p>§ 2°. Proclamado o resultado, será encaminhado à Comissão Eleitoral para a tomada das providências cabíveis.</p>	<p>Art. 94° Continua com o texto do Art. 122 do RI atual.</p>
<p>Art 123°. O(A) candidato(a) a qualquer dos cargos de 3°, 4° e 5° vice-presidentes, concorrerá automaticamente aos três cargos, observado o disposto no art. 102°.</p>	<p>Art. 95° Continua com o texto do Art. 123 do RI atual.</p>
<p>Art 124°. Para contemplar a maior quantidade possível de regiões fora do Distrito Federal e Região Integrada do Distrito Federal e Entorno, cada região elegerá apenas um(a) vice-presidente, considerando-se eleito o(a) primeiro(a) mais votado(a) de cada região, não se aplicando, neste caso, a regra de preferência disposta no art. 101.</p>	<p>Art. 96° SUPRESSÃO PARCIAL: Para contemplar a maior quantidade possível de regiões fora do Distrito Federal e Região Integrada do Distrito Federal e Entorno cada região elegerá apenas um(a) vice-presidente, considerando-se eleito(a) o(a) primeiro(a) mais votado(a) de cada região.</p>



Art 125°. Entende se por região, para efeito do contido no art. 122°, as regiões geopolíticas do Brasil.	Art. 97° Continua com o texto do Art. 125 do RI atual.
---	--

Subseção V – Da Coleta dos Votos

Art 126°. A coleta de votos será feita na segunda sessão da Assembleia Geral Ordinária designada para a realização das eleições, das dezesseis às vinte e uma horas, denominada sessão eleitoral, por tantas mesas coletoras quanto forem necessárias, compostas pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo que a mesa n° 01 colherá preferencialmente os votos dos eleitores maiores de sessenta anos, de gestantes, de pessoas com criança de colo e de portadores de necessidades especiais.	Art. 98° A coleta dos votos será feita na abertura da 3ª sessão da AGO designada como horário eleitoral, das 14h às 17:30 h, por tantas mesas coletoras quanto forem necessárias, compostas pelos membros da CTE, sendo que a mesa n.º 01 colherá especialmente os votos dos eleitores preferenciais por lei.
Art 127°. Encerrada a coleta dos votos, as mesas coletoras converter-se-ão em mesa apuradora única.	Art. 99° Continua com o texto do Art. 127 do RI atual.

Subseção VI – Da Apuração dos Votos

Art 128°. Ainda que uma região consiga que três de seus(suas) candidatos(as) obtenham mais votos que os das outras regiões, elegerá apenas o(a) mais votado(a), passando-se a preferência para a região que o seu(sua) candidato(a) tiver maior votação, assim sucessivamente até completar o preenchimento de todos cargos de trata o art. 122°. § 1°. A apuração dos votos ocorrerá no intervalo entre a segunda e terceira sessão da Assembleia Geral Ordinária. § 2°. Os votos serão apurados, para cada cargo, na ordem estabelecida pelo art. 9º do Estatuto e na sequência da cédula eleitoral, preenchidos nesta ordem os cargos de presidente, vice presidentes, secretários, tesoureiros e membros do Conselho Fiscal, sucessivamente. § 3°. Preenchida a quantidade máxima de cargo, por Igreja, estabelecido no § 4º do art. 59 do Estatuto, os demais cargos serão providos por candidatos de outras Igrejas que não tiveram esgotada a sua cota, observando-se a maior votação.	Art. 100° ALTERAR Ainda que uma região consiga que três de seus(suas) candidatos(as) obtenham mais votos que os das outras regiões, elegerá apenas o(a) mais votado(a), passando-se a preferência para a região que o seu(sua) candidato(a) tiver maior votação, assim sucessivamente até completar o preenchimento de todos cargos de trata o art. 122°. § 1°. A apuração dos votos terá início às 17h:31 e os votos serão apurados para cada cargo na ordem estabelecida pelo art. 10º do Estatuto e na sequência da cédula eleitoral. § 2°. Preenchida a quantidade máxima de cargo, por Igreja, estabelecido no § 4º do art. 60º do Estatuto, os demais cargos serão providos por candidatos(as) de outras Igrejas e federação que não tiveram esgotada a sua cota, observando-se a maior votação.
--	---

Subseção VII – Da Proclamação do Resultado

Art 129°. Na terceira sessão da AGO, já sob a Direção do Presidente da CEADDIF, será proclamado pelo Presidente da Comissão Temporária Eleitoral, o resultado das eleições.	Art. 101° No culto solene de encerramento, mantida aberta a 3ª sessão, o(a) Presidente da CTE proclamará o resultado e dará posse aos eleitos. Parágrafo Único. Sob a presidência do(a) Presidente eleito, dar-se-á sequência ao culto e ordenação de novos(as) Ministros(as).
Art 130°. Cabe ao Secretário da Comissão Temporária Eleitoral a lavratura e leitura da ata da Sessão Eleitoral.	Art. 102° Continua com o texto do Art. 130 do RI atual.

Subseção VIII – Da Posse da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal

Art 131°. Incumbe ao Presidente da Comissão Temporária Eleitoral dar posse aos novos integrantes da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal.	SUPRIMIR
Art 132°. A posse dos eleitos ocorrerá na Sessão Solene de encerramento da Assembleia Geral Ordinária.	SUMPRIMIR

Capítulo IX

Das Normas Parlamentares

Seção I = Dos Encaminhamentos

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
Art 133°. O(A) convencional que desejar falar para apresentar ou discutir um assunto levantar-se-á e dirigir-se-á ao(à)	Art 129°. Continua com o texto do Art. 133 do RI atual.



<p>Presidente, nos seguintes termos: "Peço a palavra, Senhor Presidente".</p> <p>Parágrafo único. Concedida à palavra, o(a) orador(a) falará dirigindo-se, inicialmente, ao Presidente e, em seguida, à Assembleia, expondo o assunto e enunciando com clareza a sua proposta.</p>	
<p>Art 134°. As propostas extensas e as que envolvam matéria complexa deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Diretora.</p> <p>Parágrafo único. Os assuntos considerados graves pelo Plenário, ou cuja discussão pareça inconveniente, poderão ser encaminhados a uma Comissão, por meio de proposta apoiada e votada.</p>	<p>Art 130°. Continua com o texto do Art. 134 do RI atual.</p>
<p>Art 135°. Uma proposta só será discutida se receber o devido apoio de convencional, que externará sua decisão mediante as palavras: "Eu apoio", ou simplesmente "Apoiado".</p> <p>§ 1°. Em caso de proposição escrita, o apoio de que trata o presente artigo poderá ser dado com a aposição da assinatura do(a) aderente no documento que veicule a matéria.</p> <p>§ 2°. Uma vez apoiada à proposta, o(a) Presidente dirá: "Foi proposta e apoiada tal proposição...", e perguntará, em seguida, se alguém deseja discuti-la.</p> <p>§ 3°. A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional manifestar o seu ponto de vista sem, contudo, se afastar do assunto.</p> <p>§ 4°. Colocada à proposta em discussão, os convencionais que desejarem falar levantar-se-ão e solicitarão a palavra ao(à) Presidente.</p> <p>§ 5°. A palavra será dada ao primeiro que a solicitar, e, quando dois ou mais a pedirem ao mesmo tempo, o(a) Presidente a concederá primeiro ao que estiver mais distante da Mesa Diretora.</p> <p>§ 6°. Quando diversos oradores desejarem falar, o Presidente determinará que se inscrevam, obedecendo-se à ordem de inscrição.</p> <p>§ 7°. Por decisão plenária, o tempo cedido aos oradores poderá ser limitado, desde que haja proposta neste sentido aprovada sem discussão.</p> <p>§ 8°. Desde que seja conveniente, o(a) Presidente poderá dividir a discussão de uma proposta em vários pontos.</p> <p>§ 9°. Em caso de discussão sobre punição de Ministros(as), é obrigatória a divisão equânime entre favoráveis e contrários, sendo que haverá um único pronunciamento, favorável à punição, caso não se inscreva, em tempo, qualquer convencional para oferecer tese contrária.</p> <p>§ 10°. O(A) Presidente poderá encerrar a discussão de uma proposta, no caso de considerá-la já debatida exhaustivamente.</p> <p>§ 11°. Desde que esteja esclarecido o assunto, o(a) Presidente dirá: "Se ninguém mais deseja discutir a proposta, fica encerrada sua discussão, e vamos pô-la em votação", seguindo-se o seu enunciado.</p> <p>§ 12°. Havendo sido apresentada mais de uma proposta sobre a matéria em discussão, a presidência as colocará em votação, na ordem inversa da apresentação.</p>	<p>Art 131°. Continua com o texto do Art. 135 do RI atual.</p>
<p>Art 136°. Durante a discussão de uma proposta devidamente apoiada, qualquer convencional pode apresentar emenda, desde que fundamentada na proposta original.</p> <p>§ 1°. As emendas poderão ser, em ordem de prioridade:</p>	<p>Art 132°. Continua com o texto do Art. 136 do RI atual.</p>



<p>I - supressivas, as que determinem a remoção de parte de uma proposta;</p> <p>II - aglutinativas, as que visem a conciliar duas propostas inicialmente independentes;</p> <p>III - substitutivas, as que se lancem como alternativa a parte substantiva de uma proposta;</p> <p>IV - modificativas, as que busquem modificar a proposta sem comprometê-la substantivamente; ou</p> <p>V - aditivas, as que oferecem acréscimo substantivo a proposta inicial.</p> <p>§ 2º. A uma proposta pode ser apresentado um substitutivo como alternativa a todo o seu teor, o qual tem prioridade sobre quaisquer emendas.</p> <p>§ 3º. Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele, e não da proposta original, sendo que, se o substitutivo for aprovado, a proposta original ficará prejudicada com todas as emendas que lhe forem apresentadas, caso contrário esta será apreciada.</p> <p>§ 4º. Uma vez oferecidas emendas à proposta original, proceder-se-á da seguinte forma:</p> <p>I - primeiramente discutem-se as emendas, segundo a ordem de prioridade;</p> <p>II - uma vez aprovada uma emenda, prejudicam-se as que forem abaixo na ordem de prioridade;</p> <p>III - depois de apreciadas as emendas, discute-se o texto original com as modificações aduzidas nessas emendas aprovadas;</p>	
<p>Art 137º. Quem desejar apartear o orador deve primeiramente solicitar-lhe o consentimento, e não poderá falar se não lho for dado.</p> <p>§ 1º. Os apartes devem ser sucintos, objetivando esclarecer o assunto.</p> <p>§ 2º. São vedados discursos paralelos.</p> <p>§ 3º. O Presidente não pode ser apartado, nem o proponente ou Relator que estiver falando para encaminhar a votação ou um convencional no exercício do direito de resposta.</p>	<p>Art 133º. Continua com o texto do Art. 137 do RI atual.</p>
<p>Art 138º. Matéria vencida ou votada não será objeto de nova discussão na mesma Assembleia Geral.</p>	<p>Art 134º. Continua com o texto do Art. 138 do RI atual.</p>
<p>Art 139º. O membro da CEADDIF, sempre que for posta em discussão e votação matéria em que figure como objeto de deliberação, poderá fazer-se representar no plenário da Assembleia Geral:</p> <p>I - se pessoa natural:</p> <p>a) por qualquer dos integrantes da CEADDIF nomeado bastante procurador;</p> <p>b) por bacharel em Direito, devidamente constituído procurador.</p> <p>II - se pessoa jurídica:</p> <p>a) pelo seu Presidente;</p> <p>b) mediante designação escrita do seu Presidente, por um membro da igreja ou federação, conforme o caso;</p> <p>c) por bacharel em Direito, devidamente constituído procurador.</p> <p>§ 1º. Os representantes de que tratam as alíneas “b” dos incisos I e II do presente artigo serão preferencialmente pertencentes a igreja de confissão evangélica.</p> <p>§ 2º. Na hipótese descrita no inciso I, alínea “a”, considera-se impedido um possível procurador, se pertencer a uma</p>	<p>Art 135º. Continua com o texto do Art. 139 do RI atual.</p>



<p>pessoa jurídica que tenha comprovadamente interesses na matéria em questão.</p> <p>§ 3º. O profissional de que tratam o inciso I, alínea b, e II, alínea c, permanecerá no recinto até que a matéria seja discutida ou se, a critério do Presidente, seja suspensa ou levantada.</p>	
---	--

Seção II = Da Votação de Propostas, da Questão de Ordem e do Direito de Resposta.
Subseção I - Da Votação de Propostas

<p>Art 140º. Ao anunciar a proposta, após o encerramento da discussão, o Presidente pedirá os votos favoráveis e, a seguir, os contrários, por uma das seguintes formas de votação:</p> <p>I - “levantem uma das mãos os que são favoráveis e os contrários, a seguir, pelo mesmo sinal”;</p> <p>II - “os favoráveis permaneçam sentados e, os contrários queiram levantar-se.”</p> <p>§ 1º. Se os votantes não forem unânimes, e no caso de pairar dúvida quanto ao resultado, o Presidente determinará a verificação dos votos, anunciando, a seguir, o resultado final.</p> <p>§ 2º. Persistindo dúvida sobre o resultado da votação, assiste a qualquer convencional o direito de pedir recontagem de votos.</p>	<p>Art 136º. Continua com o texto do Art. 140 do RI atual.</p>
<p>Art 141º. Por meio de uma proposta para encerramento de discussão, o Plenário pode impedir que outros oradores falem sobre o assunto em pauta.</p>	<p>Art 137º. Continua com o texto do Art. 141 do RI atual.</p>
<p>Art 142º. Desejando obter maiores esclarecimentos, qualquer convencional pode requerer o adiamento, por tempo determinado, da apreciação de matéria em debate, permanecendo a mesma sobre a mesa dos trabalhos.</p> <p>§ 1º. O requerimento de adiamento de matéria, desde que apoiado, é votado imediatamente, sem discussão.</p> <p>§ 2º. A proposição cuja apreciação haja sido adiada pode ser retirada de pauta ou discutida em sessão posterior, por decisão do Plenário.</p>	<p>Art 138º. Continua com o texto do Art. 142 do RI atual.</p>
<p>Art 143º. A proposta considerada inútil ou contenciosa, a requerimento de qualquer convencional, pode ser retirada da pauta, sem que conste da ata da sessão.</p>	<p>Art 139º. Continua com o texto do Art. 143 do RI atual.</p>
<p>Art 144º. Quando ocorrer interesse Geral, qualquer convencional poderá solicitar a prorrogação da sessão, por tempo determinado.</p> <p>Parágrafo único. O requerimento de adiamento da reunião será votado imediatamente sem compor a discussão.</p>	<p>Art 140º. Continua com o texto do Art. 144 do RI atual.</p>

Subseção II – Da Questão de Ordem

<p>Art 145º. Havendo inobservância das normas legais, estatutárias ou regimentais na ordem dos trabalhos, o convencional poderá solicitar a palavra, expressando-se da seguinte maneira: “Questão de ordem, Senhor Presidente”, após o que lhe será, imediatamente, concedida.</p> <p>Parágrafo único. Obtendo a palavra para a questão de ordem, o convencional exporá sucintamente o seu ponto de vista, que será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.</p>	<p>Art 141º. Continua com o texto do Art. 145 do RI atual.</p>
---	---

Subseção III – Do Direito de Resposta

<p>Art 146º. Será observado o direito de resposta a ser exercido pelo convencional que o requerer ao Presidente, respeitadas as competências deste, por considerar que uma citação tenha comprometido a imagem:</p> <p>I - de sua pessoa própria;</p>	<p>Art 142º. Continua com o texto do Art. 146 do RI atual.</p>
--	---



<p>II - de pessoa de sua família; ou</p> <p>III - de pessoa jurídica à qual pertença.</p> <p>§ 1º.No caso do inciso II, a preferência para exercer o direito de defesa se dará segundo o grau de parentesco;</p> <p>§ 2º.No caso do inciso III, a preferência se dará segundo o grau hierárquico na instituição a ser desagravada.</p> <p>§ 3º.Considerado pelo Presidente ter havido o agravo, cuidará este para que o desagravo lhe seja proporcional em todos os aspectos, sendo imediatamente concedida a palavra ao requerente para exercício do direito de resposta, por mais privilegiada que seja ou pareça uma outra oportunidade.</p>	
---	--

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Transitórias

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
Art 147º. O presente Regimento poderá ser reformado, emendado ou sofrer outra forma de alteração em qualquer Assembleia Geral.	Art 143º. Continua com o texto do Art. 147 do RI atual.
Art 148º. Cada Departamento que vier a ser criado terá em sua estrutura mínima, plural, um Coordenador, um Vice Coordenador, 1º, 2º e 3º Secretários e devendo o suprimento desses cargos recair em integrantes das diversas Igrejas filiadas.	Art 144º. Continua com o texto do Art. 148 do RI atual.
Art 149º. O exercício das funções previstas nos órgãos da CEADDIF não Geral vínculo empregatício, posto que são colaborações voluntárias e fraternas, ressalvado o disposto no inciso X do art. 9º deste Regimento Interno.	Art 145º. Continua com o texto do Art. 149 do RI atual.
Art 150º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e os duvidosos, respeitadas as competências específicas de cada Comissão temática, serão submetidos à Comissão de Assuntos Especiais.	Art 146º. Continua com o texto do Art. 150 do RI atual.
Art 151º. Elege-se o foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios concernentes a este Regimento Interno, rejeitado qualquer outro por mais privilegiado que seja.	Art 147º. Continua com o texto do Art. 151 do RI atual.
Art 152º. O presente Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro público, antes da Assembleia Geral Ordinária subsequente e conforme o disposto nos arts. 40 e 44, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, "Código Civil Brasileiro", e Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003.	Art 148º. Continua com o texto do Art. 152 do RI atual.

Planaltina, DF, 01 de abril de 2020.

132º da República, 61º de Brasília, 110º das Assembleias de Deus no Brasil e 44º da CEADDIF.

PR. GEOVANI NERES LEANDRO DA CRUZ

DR. JONAS LEITE BEZERRA FILHO.

CÓDIGO DE ÉTICA DAS MINISTRAS E MINISTROS DA CEADDIF



PREÂMBULO

Aos Ministros do Evangelho, membros da Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, aos irmãos, às Igrejas filiadas e a tantos quantos, ativa ou passivamente, sejam alcançados pelas medidas lididamente emanadas desta instituição religiosa, Saúde!

Pareça bem ao Espírito Santo o que bem a nós igualmente pareceu, como na Primeira Assembleia Geral Extraordinária da História da Igreja na terra, transcorrida em Jerusalém, sob a presidência de Tiago, irmão do Senhor, conforme capítulo quinze do Livro de Atos das Apóstolos.

A vida em comunidade é aprazível ao Senhor. Todavia requer um esforço imenso para harmonizar os pontos conflitivos que surgem como resíduos da elaboração do ótimo social;

A Palavra de Deus responde, com suprema autoridade, por determinações as quais a mente humana só pode receber como questões de fé, mas não exclui a de caráter de ontológico em que a mente humana, por si só, ajuíza e discerne com a suficiente noção do bem e do mal, ainda que apenas a partir da postulação de que devemos tratar os outros da forma como queremos ser tratados;

A sociedade moderna cada vez mais, mesmo nos ambientes mais laicizados, exige que princípios éticos permeiem todas as ações e as submetam ao crivo popular;

O homem faz jus, por resolução divina, à liberdade de espírito, alma e corpo, pela qual lutamos, que nem em nome de Deus poderá um Ministro inibir;

É útil e oportuno traduzir em palavras – reduzi-la a escrito – as ideias libertárias que se irmanem ao ideais da fé, para que não se percam e se deturpem, corrompendo assim até a própria vocação ministerial, pela completa impossibilidade de garanti-la apenas pela mnemônica

Conclui-se com facilidade que se devam congregar homens chamados ao Santo Ministério para reafirmar sua fé, sem prejuízo para a primeira e maior das confissões. É o que fizemos ao consolidar, num único texto, muitas matérias que tinham em comum o assentimento dos irmãos, o sendo do dever, do bem fazer o do império da vontade divina.

Por tudo isto, acordamos em aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente

**CÓDIGO DE ÉTICA DAS MINISTRAS E MINISTROS DA CONVENÇÃO
EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL**

Bem vos vá!

CÓDIGO DE ÉTICA DOS MINISTROS E MINISTRAS DA CEADDIF

Capítulo I Disposições Iniciais

ATUAL	MINUTA PROPOSTA
<p>Art. 1. A Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, designada pela sigla CEADDIF, fundada em 16 de maio de 1977, com registro nº 366, Livro A-2, de 15 de dezembro de 1978, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade, é vinculada à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil e rege-se pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno.</p> <p>Parágrafo único. O Código de Ética das Ministras e Ministros da CEADDIF é, para todos os efeitos, parte integrante do Regimento Interno, devendo ser considerado sempre que se impuser o dever de observarem normas regimentais.</p>	<p>Art 1º. Continua com o texto do Art. 1 do CE (Código de Ética) atual.</p>
<p>Art. 2. No que couber, o presente Código de Ética sujeita também as pessoas jurídicas membros da CEADDIF.</p>	<p>Art 2º. Continua com o texto do Art. 2 do CE atual.</p>
<p>Art. 3. Independe de requerimento do ofendido, a defesa pública por parte da CEADDIF na pessoa de seu Presidente, do Ministro que, por obediência a princípios esposados neste Código, ou reconhecidamente enquadrados nas Escrituras, sofrer agravo de pessoas ou instituições alheias à denominação, à fé evangélica ou à CEADDIF.</p>	<p>Art 3º. Continua com o texto do Art. 3 do CE atual.</p>
<p>Art. 4. O Código de Ética das Ministras e Ministros da CEADDIF deve ser sempre observado pelo Ministro ante a licitude de usufruir as liberdades individuais e as prerrogativas ministeriais.</p>	<p>Art 4º. Continua com o texto do Art. 4 do CE atual.</p>

Capítulo II Do Credo das Assembleias de Deus

<p>Art. 5. A CEADDIF se estabelece em princípios a serem observados por meio da profissão do seguinte credo das Assembleias de Deus:</p> <p>“CREMOS”:</p> <ul style="list-style-type: none">I - na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão (2Tm 3.14-17);II - em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29);III - na concepção virginal de Jesus, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e sua ascensão vitoriosa aos céus (Is 7.14; Rm 8.34 e At 1.9);IV - na pecaminosidade do homem que o destituiu da glória de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que pode restaurá-lo a Deus (Rm 3.23 e At 3.19);V - na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do Reino dos Céus (Jo 3.3-8);	<p>Art. 5. A CEADDIF se estabelece em princípios a serem observados por meio da profissão do seguinte credo das Assembleias de Deus no Brasil, aprovado e publicado em 2017 em Assembleia Geral Extraordinária da CGADB (Convenção das Assembleias de Deus no Brasil):</p> <p>“CREMOS”:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Na inspiração divina verbal e plenária da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé e prática para a vida e o caráter cristão (2Tm 3.14-17).II - Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas distintas que, embora distintas, são iguais em poder, glória e majestade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo; Criador do Universo, de todas as coisas que há nos céus e na terra, visíveis e invisíveis, e, de maneira especial, os seres humanos, por um ato sobrenatural e imediato, e não por um processo evolutivo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29; Gn 1.1; 2.7; Hb 11.3; Ap 4.11).
--	--



- VI - no perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 10.13; 3.24-26 e Hb 7.25; 5.9);
- VII - no batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6 e Cl 2.12);
- VIII - necessidade e na possibilidade que temos de viver vida santa mediante a obra expiatória e redentora de Jesus no Calvário, por meio do poder regenerador, inspirador e santificador do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo (Hb. 9.14 e 1Pd. 1.15);
- IX - na família, como base gregária da sociedade, e no casamento entre um homem e uma mulher, geneticamente caracterizados como tais, como base conjugal da família; (Rm. 1.23-27; Ef. 5.22-33; I Co 6.9)
- X - no batismo bíblico no Espírito Santo que nos é dado por Deus mediante a intercessão de Cristo, com a evidência inicial de falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At. 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7);
- XI - na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme a sua soberana vontade (1Co 12.1-12);
- XII - na Segunda Vinda premilenial de Cristo, em duas fases distintas:
- a) Primeira - invisível ao mundo, para arrebatá-la a sua Igreja fiel da terra, antes da Grande Tribulação;
- b) segunda - visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1Ts 4.16. 17; 1Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5 e Jd 14);
- XIII - que todos os cristãos comparecerão ante o Tribunal de Cristo, para receber recompensa dos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra (2Co 5.10);
- XIV - no juízo vindouro que recompensará os fiéis e condenará os infiéis (Ap 20.11-15);
- XV - e na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis e de tristeza e tormento para os infiéis (Mt 25.46).”

- III - No Senhor Jesus Cristo, o Filho Unigênito de Deus, plenamente Deus, plenamente Homem, na concepção e no seu nascimento virginal, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e em sua ascensão vitoriosa aos céus como Salvador do mundo (Jo 3.16-18; Rm 1.3,4; Is 7.14; Mt 1.23; Hb 10.12; Rm 8.34; At 1.9).**
- IV - No Espírito Santo, a terceira pessoa da Santíssima Trindade, consubstancial com o Pai e o Filho, Senhor e Vivificador; que convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo; que regenera o pecador; que falou por meio dos profetas e continua guiando o seu povo (2Co 13.13; 3.6,17; Rm 8.2; Jo 16.11; Tt 3.5; 2Pe 1.21; Jo 16.13).**
- V - Na pecaminosidade do homem, que o destituiu da glória de Deus e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo podem restaurá-lo a Deus (Rm 3.23; At 3.19).**
- VI - Na necessidade absoluta do novo nascimento pela graça de Deus mediante a fé em Jesus Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus para tornar o homem aceito no Reino dos Céus (Jo 3.3-8, Ef 2.8,9).**
- VII - No perdão dos pecados, na salvação plena e na justificação pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 10.13; 3.24-26; Hb 7.25; 5.9).**
- VIII - Na Igreja, que é o corpo de Cristo, coluna e firmeza da verdade, uma, santa e universal assembleia dos fiéis remidos de todas as eras e todos os lugares, chamados do mundo pelo Espírito Santo para seguir a Cristo e adorar a Deus (1Co 12.27; Jo 4.23; 1Tm 3.15; Hb 12.23; Ap 22.17).**
- IX - No batismo bíblico efetuado por imersão em águas, uma só vez, em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6; Cl 2.12).**
- X - Na necessidade e na possibilidade de termos vida santa e irrepreensível por obra do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas de Jesus Cristo (Hb 9.14; 1Pe 1.15).**
- XI - No batismo no Espírito Santo, conforme as Escrituras, que nos é dado por Jesus Cristo, demonstrado pela evidência física do falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7).**
- XII - Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme sua soberana vontade para o que for útil (1Co 12.1-12).**
- XIII - Na segunda vinda de Cristo, em duas fases distintas: a primeira — invisível ao mundo, para arrebatá-la a sua Igreja antes da Grande Tribulação; a segunda — visível e corporal, com a sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1Ts 4.16, 17; 1Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5; Jd.14).**
- XIV - No comparecimento ante o Tribunal de Cristo de todos os cristãos arrebatados, para receberem a recompensa pelos seus feitos em favor da causa de Cristo na Terra (2Co 5.10).**



	<p>XV - No Juízo Final, onde comparecerão todos os ímpios: desde a Criação até o fim do Milênio; os que morrerem durante o período milenial e os que, ao final desta época, estiverem vivos. E na eternidade de tristeza e tormento para os infiéis e vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis de todos os tempos (Mt 25.46; Is 65.20; Ap 20.11-15; 21.1-4).</p> <p>XVI - Cremos, também, que o casamento foi instituído por Deus e ratificado por nosso Senhor Jesus Cristo como união entre um homem e uma mulher, nascidos macho e fêmea, respectivamente, em conformidade com o definido pelo sexo de criação geneticamente determinado (Gn 2.18; Jo 2.1,2; Gn 2.24; 1.27).</p>
--	---

Capítulo III

Das Regras Teo-Deontológicas e do Decoro Ministerial

Seção I = Das Regras Teo-Deontológicas

<p>Art. 6. O Ministro Evangélico é líder eclesiástico responsável pela condução de vidas no que respeita a questões espirituais, não podendo escusar-se ao atendimento em outras áreas para as quais se compreenda expandida sua liderança, ressaltando as vedações quanto aos exercícios irregulares de ofícios.</p> <p>Parágrafo único. Como condução de vidas não pode ser entendida a liderança ou governo eclesiástico de denominação.</p>	<p>Art. 6. Continua com o texto do Art. 6 do CE atual.</p>
<p>Art. 7. O Ministro pode ser ou não titular de uma Igreja ou congregação.</p> <p>Parágrafo único. O Ministro titular de uma igreja deve ser entendido para efeitos práticos, como pastor de uma região de ação eclesiástica, assumindo bilateralmente compromisso com a Igreja e unilateralmente, com essa região.</p>	<p>Art. 7. Continua com o texto do Art. 7 do CE atual.</p>
<p>Art. 8. A carreira de Ministro do Evangelho obedecerá aos seguintes princípios:</p> <ul style="list-style-type: none">I - observância dos preceitos bíblicos;II - constitucionalidade e legalidade;III - livre manifestação de pensamento, vedado o anonimato;IV - moralidade, sob todos os aspectos, com primazia para os de:<ul style="list-style-type: none">a) probidade;b) castidade;c) fidedignidade;d) lealdade;V - apreço pela liberdade e pela tolerância;VI - repúdio à discriminação, favoritismo e nepotismo;VII - pluralidade de ideias;VIII - soluções plenárias ou colegiadas de conflitos;IX - descentralização operativa e participação da igreja na região de atuação eclesiástica;X - opção sistemática pelos menos favorecidas;XI - espírito de renúncia ao ponto de ter a própria vida como necessariamente menos valiosa que a vocação abraçada. <p>§ 1º. Não serão invocados os princípios de que tratam os incisos III, IV e VII deste artigo para relançar teorias heterodoxas cujos exames anteriores já as</p>	<p>Art. 8. Continua com o texto do Art. 8 do CE atual.</p>



<p>tenham definido como heréticas, devendo, em caso duvidoso, ser nomeada uma Comissão Temporária específica para emitir parecer a respeito.</p> <p>§ 2º. O Ministro abster-se-á de fazer nomeação ou escolha por critério de simpatia pessoal, de origem de clã, por influência corporativa ou outro fator, dando especial atenção à luta contra o racismo, xenofobia, discriminação por gênero, por classe social ou qualquer outra forma de preconceito ou preferência</p>	
---	--

Seção II = Do Decoro Ministerial
Subseção I – Disposições Preliminares

Art. 9. Os atos incompatíveis com ou atentatórios contra o decoro do Santo Ministério constituem diferentes categorias de contravenções éticas.	Art. 9. Continua com o texto do Art. 9 do CE atual.
Art. 10. O Ministro deverá em todos os seus atos, dentro ou fora dos ambientes tipicamente eclesiásticos, primar pela boa avaliação leiga de seu Ministério.	Art. 10. Continua com o texto do Art. 10 do CE atual.

Subseção II – Do Imperativo de Consciência

Art. 11. É defeso ao Ministro obedecer a seus superiores eclesiásticos contra sua consciência cristã, invocando a tese de obediência devida.	Art. 11. Continua com o texto do Art. 11 do CE atual.
Art. 12. Cumpre à CEADDIF, por meio de suas Comissões e, final e conclusivamente, por meio de sua Assembleia Geral, discutir temas que envolvam imperativo de consciência.	Art. 12. Continua com o texto do Art. 12 do CE atual.
Art. 13. As presidências e direções de igrejas bem como as entidades reconhecidas pela CEADDIF, em qualquer das instâncias em que couber decidir sobre conduta de Ministro, deverão agir com flexibilidade quanto à alegação deste imperativo de consciência, considerando alguns dos seguintes aspectos: I - inexistência de exegese pacífica sobre a questão suscitada; II - base em ponto reconhecidamente obscuro das Escrituras; III - invocação de tradições como base de direitos e deveres.	Art. 13. Continua com o texto do Art. 13 do CE atual.
Art. 14. São públicos e devem passar por registro civil os temas de confissão Geral agregados à ética cristã e decorrente de preceitos bíblicos, e sobre os quais sempre, diante de autoridades seculares e do Poder Público em Geral, deverão ser definidos, inclusive com a alegação de imperativo de consciência: I - a indissolubilidade do casamento; II - a exclusividade da prática sexual no casamento; III - a exclusividade do casamento heterossexual; IV - a fidelidade conjugal; V - a primazia do julgamento cristão, mesmo em questões seculares, que envolvam irmão de fé litigantes entre si. VI - a veracidade nos pronunciamentos, mesmo com o risco de dano; VII - a proteção, manutenção e defesa da família; VIII - a inviolabilidade do aconselhamento; IX - o apreço a voz profética, tendo como cuidado especial: a) a submissão da profecia ao julgamento; b) o repúdio ao argumento de autoridade; X - a mordomia cristã.	Art. 14. Continua com o texto do Art. 14 do CE atual.



<p>§ 1º. Os temas de que tratam os incisos de I a IV são condições para assunção aos cargos de Direção de Igreja ou de liderança, bem como para a investidura e manutenção na condição de Ministro, salvo:</p> <p>I - caso de dissolução do casamento por sofrer o Ministro infidelidade do cônjuge;</p> <p>II - quando atribuir ao cônjuge a iniciativa da dissolução da sociedade conjugal.</p> <p>§ 2º. Toda Assembleia Geral tem o status de Concílio para dirimir dúvida sobre a aplicação dos temas de trata este artigo</p>	
<p>Art. 15. É vedada a defesa da canonicidade de temas de que trata esta subseção.</p>	<p>Art. 15. Continua com o texto do Art. 15 do CE atual.</p>

Subseção III – Dos Atos Atentatórios contra o Decoro Ministerial

<p>Art. 16. São atos que atentam contra o decoro ministerial:</p> <p>I - faltar com a verdade ou fazer pronunciamento injurioso;</p> <p>II - valer-se da posição de Ministro, dos cargos a ela inerentes ou do prestígio da Igreja para:</p> <p>a) auferir vantagem particular;</p> <p>b) perseguir pessoa com quem se tenha litígio;</p> <p>c) explorar em proveito próprio a boa-fé de alguém no serviço voluntário;</p> <p>III - sonegar informação que saiba alguém dela depender ou encobrir por ação ou omissão faltas de colegas, amigos ou parentes, observado o disposto no inciso VIII do art. 15.</p> <p>IV - apresentar atitude escandalosa;</p> <p>V - cometer qualquer falta definida como crime pelas leis do país;</p> <p>VI - praticar a infidelidade conjugal;</p> <p>VII - publicar ou fazer publicar matéria depreciativa sobre Igrejas, outros Ministros ou outras confissões, sem antes buscar a veracidade dos fatos;</p> <p>VIII - tratar de assuntos de litígios eclesiais em meio laico sem antes procurar solução em foro inter-eclesial adequado;</p> <p>IX - participar de sociedade secreta;</p> <p>X - abandonar a Igreja de que for membro;</p> <p>XI - apostar ou abjurar em relação à fé e aos princípios doutrinários esposados pelas Assembleia de Deus;</p> <p>XII - negar-se, ou por covardia, ou por possibilidade de desvantagem material, ou por qualquer sentimento de interesse pessoal, a defender quem dependa de seus testemunho, para invocar justiça, observado o disposto no inciso VIII do art. 15.</p> <p>XIII - praticar charlatanismo;</p> <p>XIV - manter vício de qualquer natureza.</p>	<p>Art. 16. Continua com o texto do Art. 16 do CE atual.</p>
--	---

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos(as) Ministros(as) do Evangelho

Seção I = Dos Direitos Fundamentais

<p>Art. 17. São direitos do(a) Ministro(a) Evangélico:</p> <p>I - apoio de seus pares na imposição de mão para ordenação, investidura em função de titular de Igreja ou de envio para o campo missionário;</p> <p>II - apoio da CEADDIF para defesa de seus interesses em qualquer espaço laico ou confessional, desde que referentes ao Santo Ministério e à vida eclesial em Geral;</p>	<p>Art. 17. Continua com o texto do Art. 17 do CE atual.</p>
--	---



<p>III - sinecura pastoral, conforme vier a dispor o Estatuto da Igreja local;</p> <p>IV - recomendação epistolar quando:</p> <ul style="list-style-type: none">a) em trânsito fora da localidade de sua atuação;b) na necessidade de apresentar-se a autoridades constituídas para tratar de assuntos referentes à fé, ao exercício ministerial e à Igreja em seus pleitos legítimos;c) em indicação para serviços de capelania em geral, desde que reconhecidamente habilitado; <p>V - abertura, direção e livre organização de trabalhos eclesiais;</p> <p>VI - autonomia para ofícios religiosos como casamento, batismos, celebrações de ação de graças, funerais, e outras manifestações públicas de caráter religioso;</p> <p>VII - Jubilação, conforme dispositivo estatutário da Igreja local.</p>	
<p>Art. 18. É facultado ao Ministro receber, em benefício pessoal, oferta espontânea, observados os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">I - iniciativa do ofertante;II - idoneidade moral e civil do ofertante;III - moderação da oferta quanto ao montante;IV - não vinculação a:<ul style="list-style-type: none">a) contrapartida de benção obtida ou a obter;b) fato que por qualquer juízo se caracterize como tráfico de influência;c) intenções escusas de um modo geral, ainda que apenas evidenciadas, mas não mencionadas ou comprovadas;d) possível prodigalidade do ofertante; <p>Parágrafo único. O disposto neste artigo deve ser considerado com maior rigor em se tratando de oferta feita por não integrante da Igreja.</p>	<p>Art. 18. Continua com o texto do Art. 18 do CE atual.</p>

Seção II = Dos Deveres Fundamentais

<p>Art. 19. São deveres éticos fundamentais do Ministro Evangélico:</p> <ul style="list-style-type: none">I - declarar-se impedido em toda situação ou decisão, em foro eclesial, quando estiver envolvido emocionalmente ou por ser o tema de interesse seu ou de parente seu até o segundo grau civil;II - acolher no seio da igreja da melhor forma possível colega em trânsito e devidamente recomendado;III - cuidar por não emitir críticas fortuitas à sua Convenção, sua Igreja, sua denominação, seus pares ou a pessoas em Geral;IV - dar crédito a autor de qualquer ideia ou produção intelectual de que se valha, declinando-lhe o nome, mormente em se tratando de colega de Ministério;V - cumprir e zelar pelo cumprimento dos princípios doutrinários das Assembleias de Deus;VI - zelar por regras de cortesia e urbanidade, com especial atenção para suas convivas e visitantes em Geral;VII - respeitar as leis do país e as instituições oficiais, sujeitando-se às autoridades constituídas, salvo em caso de abuso do poder ou em caso de o Poder Público emitir ordem cujo cumprimento fira os princípios da Bíblia Sagrada, conforme interpretados pela CEADDIF ou pela CGADB;VIII - propugnar pela visão de corpo, no trato dos interesses evangélicos, mormente em concerto entre denominações;IX - cumprir as normas emitidas pela CEADDIF.X - admoestar outros Ministros ante a iminência ou ocorrência de erros, preferindo sempre a prevenção à correção;	<p>Art. 19. Continua com o texto do Art. 19 do CE atual.</p>
---	---



<p>XI -manter bom relacionamento para com seus superiores, pares e subordinados;</p> <p>XII -empenhar-se pela qualidade da Minистраção da Palavra e pelo ensino bíblico;</p> <p>XIII -empenhar-se no progresso da nação, na defesa da cidadania e no combate às mazelas sociais;</p> <p>XIV - contribuir, por meio de sua boa imagem pessoal, com a imagem dos evangélicos e das Assembleias de Deus, ante o público em Geral;</p> <p>XV -ser discreto, contido e sempre pronto a reconsiderar suas próprias atitudes;</p> <p>XVI - primar por esclarecer-se sobre temáticas seculares no intuito de bem orientar o rebanho;</p> <p>XVII -buscar conhecer as culturas e valores éticos de outras organizações e sociedades, para não proferir considerações pastorais equivocadas, dando especial atenção às novas tecnologias, à ampliação das fronteiras civis e aos avanços da bioética e respectivas influencias.</p>	
<p>Art. 20. O Ministro deverá, periodicamente ou quando pressentir qualquer urgência, entrevistar-se com um de seus pares, à sua escolha, ou com aquele levantado para este fim específico, para aconselhamento pessoal observados os preceitos da Seção I do Capítulo V e o Capítulo VII.</p>	<p>Art. 20. Continua com o texto do Art. 20 do CE atual.</p>

Capítulo V Da Voz Profética

<p>Art. 21. O Ministro Evangélico é responsável pela condução espiritual de qualquer grupo que lhe esteja subordinado, zelando pelos princípios doutrinários esposados pelas Assembleias de Deus e pela CEADDIF.</p>	<p>Art. 21. Continua com o texto do Art. 21 do CE atual.</p>
<p>Art. 22. É facultado ao Ministro apresentar-se como instrumento de Deus, com respeito a manifestações de carisma.</p>	<p>Art. 22. Continua com o texto do Art. 22 do CE atual.</p>
<p>Art. 23. É dever do Ministro estimular e zelar pelo exercício dos dons, conforme o exposto na Bíblia Sagrada</p>	<p>Art. 23. Continua com o texto do Art. 23 do CE atual.</p>
<p>Art. 24. Havendo dúvidas ou indícios de abuso no exercício dos dons por parte do Ministro, caberá consulta à Comissão de Ética e Disciplina, para aplicação das sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno da CEADDIF.</p>	<p>Art. 24. Continua com o texto do Art. 24 do CE atual.</p>
<p>Art. 25. É defeso valer-se do reconhecimento da voz profética para angariar favorecimento secular.</p>	<p>Art. 25. Continua com o texto do Art. 25 do CE atual.</p>
<p>Art. 26. O Ministro, em hipótese alguma, ainda que notadamente reconhecido, prestigiado ou prezado por personalidades e celebridades, e nem mesmo ante a possibilidade de benefício à comunidade que representa, fará pronunciamento sem isenção em favor de tendências seculares de qualquer sorte.</p>	<p>Art. 26. Continua com o texto do Art. 26 do CE atual.</p>
<p>Art. 27. O Ministro cuidará por não praticar e por impedir que se pratiquem imprecções e maldições como forma de responder ou retaliar posturas de oposições ou discordâncias em relação à posição pastoral.</p>	<p>Art. 27. Continua com o texto do Art. 27 do CE atual.</p>
<p>Art. 28. O Ministro deverá rejeitar, com clareza, aclamação popular que pretender guindá-lo à posição de oráculo regular.</p>	<p>Art. 28. Continua com o texto do Art. 28 do CE atual.</p>
<p>Art. 29. É vedada a atribuição de poderes sobrenaturais a qualquer objeto, de forma a estabelecê-lo como amuleto de fé.</p>	<p>Art. 29. Continua com o texto do Art. 29 do CE atual.</p>



Art. 30. Aplica-se à voz profética a vedação de que trata o art. 14.	Art. 30. Continua com o texto do Art. 30 do CE atual.
---	--

Seção I = Das Regras de Urbanidade

Art. 31. O Ministro Evangélico deverá primar pelas boas relações humanas, tomando iniciativa em favor do diálogo afável e bom nível coloquial.	Art. 31. Continua com o texto do Art. 31 do CE atual.
Art. 32. O Ministro não se permitirá negar a forma de tratamento adequado às autoridades constituídas, conforme manuais oficiais. Parágrafo único. O disposto neste artigo não deve ser invocado para favorecer interesses político-partidários na liturgia do culto.	Art. 32. Continua com o texto do Art. 32 do CE atual.
Art. 33. O Ministro dispensará atenção especial aos menos favorecidos, buscando a inclusão do cidadão simples e opondo-se a qualquer tipo de preconceito. Parágrafo único. O tratamento especial de que trata o caput estende-se aos idosos, aos enfermos, às gestantes, aos que aleguem falta de arrimo, aos desassistidos, aos portadores de necessidades especiais ou a qualquer outra pessoa em reconhecida dificuldade.	Art. 33. Continua com o texto do Art. 33 do CE atual.
Art. 34. O Ministro deverá envidar todo esforço para transmitir segurança a quem procurar seu atendimento, devendo nomear com presteza um substituto, nos seus impedimentos.	Art. 34. Continua com o texto do Art. 34 do CE atual.

Seção II = Do Relacionamento na Família

Art. 35. O Ministro deverá ter em honra seus familiares, sendo, na condição de líder do lar, formador de exemplo para as demais famílias da igreja e para o mundo em Geral.	Art. 35. Continua com o texto do Art. 35 do CE atual.
Art. 36. São prerrogativas do cônjuge a ser observadas pelo Ministro evangélico: I - ser abordado ou referido de forma respeitosa e gentil; II - ser preferencialmente designado para tarefas que ensejem exemplos aos demais cônjuges, observada a experiência cristã; III - no caso de esposas de Presidente ou Dirigente, ter preferência em indicação para liderança de setores tipicamente femininos, observada a experiência cristã; IV - ser valorizado nas intervenções que precisar fazer, desde que observada por ele as maneiras cristãs; V - acompanhar o Ministro nos eventos sociais e nos itens de estilo da agenda pastoral, mormente nas visitas oficiais; VI - receber incentivo para participação em simpósios, seminários e cursos de formação e atualização, com vistas ao seu progresso ministerial, ao ensino e ao exercício do aconselhamento pastoral. VII - O Ministro zelará pela salvaguarda da privacidade de sua família.	Art. 36. Continua com o texto do Art. 36 do CE atual.
Art. 37. O Ministro cuidará para que as questões da Igreja tenham sua discussão no foro adequado, não sendo confundidas com a temática de interesse familiar.	Art. 37. Continua com o texto do Art. 37 do CE atual.

Seção III = Do Relacionamento entre Ministros

Art. 38. O Ministro deve a seu público lealdade quanto a qualquer conduta negativa de outros Ministros, declinando a verdade e não se permitindo dar, por condescendência ou corporativismo, recomendação e favor algum que represente risco ao rebanho.	Art. 38. Continua com o texto do Art. 38 do CE atual.
---	--



Art. 39. O Ministro propugnará por ser atencioso com colegas de Ministério, evitando deixá-los em situação de vulnerabilidade, principalmente na condição de seu convidado.	Art. 39. Continua com o texto do Art. 39 do CE atual.
Art. 40. O Ministro detentor de qualquer cargo ou função eclesiástica, quando necessário proceder a apuração a respeito de fatos relativos à gestão anterior, abster-se-á de trazer a público avaliação negativa, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes.	Art. 40. Continua com o texto do Art. 40 do CE atual.
Art. 41. O Ministro, na ocorrência de sucessão em cargo ou função eclesiásticas, deverá empenhar-se pela realização pacífica e ordeira do processo.	Art. 41. Continua com o texto do Art. 41 do CE atual.
Art. 42. O Ministro deverá cooperar com os seus pares, evitando qualquer porfia em relação ao trabalho de algum colega e buscando não se envolver em questões internas de outras Igrejas ou departamentos.	Art. 42. Continua com o texto do Art. 42 do CE atual.
Art. 43. O Ministro jubilado e/ou idoso, mesmo aquele acometido de debilidade física ou mental deve ser tido em estima e honra pelos seus pares.	Art. 43. Continua com o texto do Art. 43 do CE atual.
Art. 44. É vedado ao Ministro valer-se de confidências de colegas para delas auferir vantagens. Parágrafo único. O disposto neste artigo será observado em todos os aspectos de que trata o Capítulo VIII.	Art. 44. Continua com o texto do Art. 44 do CE atual.

Seção IV = Do Relacionamento com o Público

Subseção I – Do Relacionamento com o Público Interno

Art. 45. O Ministro deve, em relação à Convenção e à Igreja: I - solicitar autorização de instância competente, quando tiver de representá-las em situação não prevista; II - prestar conta dos atos que praticar ou que lhes digam respeito, na forma de seus Estatutos e demais diplomas normativos; III - defendê-las diante de agravo externo; IV - adotar, quando for sua competência, medidas para esclarecê-las sobre quaisquer questões, sejam bíblicas, sejam seculares.	Art. 45. Continua com o texto do Art. 45 do CE atual.
Art. 46. Ao Ministro é vedado angariar prestígio secular, mormente os privilégios políticos, em função do tamanho, importância ou estratificação de seu rebanho.	Art. 46. Continua com o texto do Art. 46 do CE atual.
Art. 47. O Ministro deverá ser prudente no trato com as pessoas, evitando situações constrangedoras ou que possam gerar avaliação negativa, em especial com o sexo oposto, sem prejuízo da cortesia e das regras de boas maneiras.	Art. 47. Continua com o texto do Art. 47 do CE atual.

Subseção II – Do Relacionamento com o Público Externo

Art. 48. O Ministro propugnará para que o público externo tenha as informações sobre os serviços que a CEADDIF e a Igreja disponibilizam.	Art. 48. Continua com o texto do Art. 48 do CE atual.
Art. 49. A responsabilidade ética do Ministro inclui abordagens de sua iniciativa a pessoas não membros de sua Igreja.	Art. 49. Continua com o texto do Art. 49 do CE atual.
Art. 50. Ninguém será menosprezado ou discriminado pelo Ministro por não pertencer à CEADDIF ou à Igreja.	Art. 50. Continua com o texto do Art. 50 do CE atual.
Art. 51. As questões suscitadas por aquele não pertencente à CEADDIF e/ou à Igreja, ou ainda por quem não professe a fé evangélica, serão acolhidas sem juízo precipitado e com presunção de utilidade.	Art. 51. Continua com o texto do Art. 51 do CE atual.
Art. 52. Toda e qualquer vedação ao público deve ser comunicada com o mais amplo conjunto de explicações que se fizer necessário.	Art. 52. Continua com o texto do Art. 52 do CE atual.

Capítulo VII Da Publicidade

Art. 53. O Ministro poderá dar publicidade a seu trabalho eclesiástico por meios de comunicação disponíveis.	Art. 53. Continua com o texto do Art. 53 do CE atual.
Art. 54. A publicação deverá ser feita de maneira modesta e prudente a fim de não mistificar o labor cristão nem provocar sensacionalismo em função do apreço popular e do carisma em relação à imagem pessoal.	Art. 54. Continua com o texto do Art. 54 do CE atual.
Art. 55. É vedado o anúncio de milagres em função de pagamento ou favores de quaisquer espécies.	Art. 55. Continua com o texto do Art. 55 do CE atual.
Art. 56. O Ministro cuidará para que, na divulgação de suas atividades ministeriais ou de sua Igreja não se promova porfia com colegas, com outras Igrejas ou com agências eclesiásticas promotoras.	Art. 56. Continua com o texto do Art. 56 do CE atual.
Art. 57. A CEADDIF, as Igrejas e os Ministros poderão buscar os meios de comunicação, sempre que necessário oferecer esclarecimentos ao público.	Art. 57. Continua com o texto do Art. 57 do CE atual.
Art. 58. Considerados o alcance e a repercussão de atos ilícitos de Ministros, é dever da CEADDIF esclarecer ao público interessado ou atingido as medidas tomadas, se a sua Igreja não o fizer	Art. 58. Continua com o texto do Art. 58 do CE atual.

Capítulo VIII Do Sigilo

Art. 59. O sigilo é fator preponderante na relação de confiança entre o Ministro e seu confidente. <i>Parágrafo único.</i> O Ministro deve manter o sigilo sobre o que lhe chegue ao conhecimento como resultado do atendimento pastoral, sendo falta grave sua violação, ressalvada a previsão legal de preservação da integridade física.	Art. 59. Continua com o texto do Art. 59 do CE atual.
Art. 60. O Ministro deve zelar pelo sigilo sobre o que saiba a respeito das questões internas da CEADDIF ou da Igreja, cuja divulgação não seja recomendável.	Art. 60. Continua com o texto do Art. 60 do CE atual.
Art. 61. O Ministro, ainda que submetido a juramento legal, não poderá prestar, em juízo ou fora dele, informações sobre questões de que trata este Capítulo.	Art. 61. Continua com o texto do Art. 61 do CE atual.

Capítulo IX Do Processo Disciplinar

Seção I = Disposições Preliminares

Art. 62. O foro ético obedecerá, no que couber, os trâmites processuais previstos no Regimento Interno.	Art. 62. Continua com o texto do Art. 62 do CE atual.
--	--

Seção II = Do Serviço de Ouvidoria Convencional

Art. 63. A Ouvidoria Convencional é desempenhada pela Comissão de Ética e Disciplina.	Art. 63. Continua com o texto do Art. 63 do CE atual.
Art. 64. Toda denúncia contra Ministro deverá ser apurada em sigilo.	Art. 64. Continua com o texto do Art. 64 do CE atual.
Art. 65. A Comissão de Ética e Disciplina envidará todos os esforços possíveis para a apuração da denúncia, na forma estatutária.	Art. 65. Continua com o texto do Art. 65 do CE atual.



Art. 66. É vedado co-responsabilizar algum Ministro ou colocá-lo sob suspeição por seu parentesco com o diretamente implicado em alguma denúncia.	Art. 66. Continua com o texto do Art. 66 do CE atual.
Art. 67. A Comissão de Ética e Disciplina, na condição de Ouvidoria Convencional, deverá receber, analisar e atender, quando for o caso: I - sugestões de quaisquer naturezas; II - solicitações de aconselhamento; III - moções de apoio e elogios que lhes sejam encaminhadas com vistas a deliberação da Assembleia Geral.	Art. 67. Continua com o texto do Art. 67 do CE atual.

Capítulo X Das Modalidades de Penas

Art. 68. Das verificações de faltas que não cheguem a configurar ilícitos penais, estatutários, ou regimentais poderão resultar aplicações de penas de: I - advertência verbal – que não será publicada, devendo ficar por seis meses na pasta do Ministro, sendo destruída após este prazo, exceto se for requisitada em tempo hábil para instruir novo processo; II - advertência por escrito – cabendo recurso ao Plenário. § 1º. Findo o prazo de que trata o inciso I, do caput, a advertência verbal perderá todos os seus efeitos, inclusive para caracterização de reincidência. § 2º. Nos seis meses seguintes à aplicação da advertência por escrito, o Ministro não poderá ser recomendado pela CEADDIF ou pela Igreja filiada a que pertença, com vistas a transferência, sendo considerado seu registro apenas para observação de reincidência após esse prazo	Art. 68. Continua com o texto do Art. 60 do CE atual.
--	--

Capítulo XI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69. Os Ministros que na data da publicação deste Código forem membros da CEADDIF serão convocados para cumprir, no prazo de até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte, o disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, após o que o uso de qualquer direito só será possível com a adesão aos termos deste Código, prevista naquele dispositivo.	Art. 69. Continua com o texto do Art. 69 do CE atual.
Art. 70. Este Código de Ética, como parte integrante do Regimento Interno, só poderá ser reformado, emendado ou sofrer outra forma de alteração, observado o rito previsto para aquele diploma normativo.	Art. 70. Continua com o texto do Art. 70 do CE atual.
Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e os duvidosos, esgotadas as competências da Comissão de Ética e Disciplina, pela Comissão de Assuntos Especiais.	Art. 71. Continua com o texto do Art. 71 do CE atual.
Art. 72. Elege-se o foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios concernentes a este Código de Ética, rejeitado qualquer outro por mais privilegiado que seja.	Art. 72. Continua com o texto do Art. 72 do CE atual.
Art. 73. O presente Código de Ética entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro público, conforme disposto no Estatuto.	Art. 73. Continua com o texto do Art. 73 do CE atual.



Planaltina, DF, 01 de abril de 2020.

132º da República, 61º de Brasília, 110º das Assembleias de Deus no Brasil e 44º da CEADDIF.

PR. GEOVANI NERES DA CRUZ

DR. JONAS LEITE BEZERRA FILHO